



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 11/06/2026
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/09/2025
Receita Municipal	Validade:	25/09/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
UASG Sancionadora: 176019 - BB - CSL - BELO HORIZONTE (MG)
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 21/02/2025
Data Aplicação: 21/02/2025
Número do Processo: 2025/556514(7417) Número do Contrato: 202374217218
Descrição/Justificativa: Após o devido Processo de Apuração de Irregularidades restou constatado o não atendimento da Ordem de Serviço 240203686, de responsabilidade da Contratada. Descumprimento da Cláusula Primeira e do Documento nº 01, item 2.3 do contrato 202374217218. Aplicado as sanções de Advertência e Multa no valor de R\$ 6.341,52. Enquadramento: Cláusulas Quadragésima, alíneas "a" e "b", Quadragésima Primeira, Quadragésima Segunda, § 3ª, alínea "h" do contrato, bem como no Artigo 83 incisos I e II da Lei nº 13.303/16

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora: 176019 - BB - CSL - BELO HORIZONTE (MG)
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 21/02/2025
Data Aplicação: 21/02/2025
Número do Processo: 2025/556514(7417) Número do Contrato: 202374217218
Descrição/Justificativa: Após o devido Processo de Apuração de Irregularidades restou constatado o não atendimento da Ordem de Serviço 240203686, de responsabilidade da Contratada. Descumprimento da Cláusula Primeira e do Documento nº 01, item 2.3 do contrato 202374217218. Aplicado as sanções de Advertência e Multa no valor de R\$ 6.341,52. Enquadramento: Cláusulas Quadragésima, alíneas "a" e "b", Quadragésima Primeira, Quadragésima Segunda, § 3ª, alínea "h" do contrato, bem como no Artigo 83 incisos I e II da Lei nº 13.303/16

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925925 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **21/03/2019**
Data Aplicação: **21/03/2019**
Número do Processo: **53173.000161/2019**
Descrição/Justificativa: **A empresa não manteve a sua proposta após a sua classificação no certame.**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/06/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 1.000.000,00 Data de Abertura da Empresa: 14/12/2011
CNAE Primário: 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

CNAE Secundário 1: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
CNAE Secundário 2: 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,
CNAE Secundário 3: 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS
CNAE Secundário 4: 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
CNAE Secundário 5: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS

Dados para Contato

CEP: 41.253-190
Endereço: AVENIDA SAO RAFAEL, 1405 - EDIFICIO EVOLUTION B USINESS SALA
Município / UF: Salvador / Bahia
Telefone: (71) 33450377
E-mail: JUNIOR.GERENF@GMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 808.110.195-00
Nome: ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 808.110.195-00
Nome: ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
E-mail: junior.gerenf@gmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 808.110.195-00 Participação Societária: 100,00%
Nome: ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
Número do Documento: 0710174020 Órgão Expedidor: SSP-BA
Data de Expedição: 27/08/2001 Data de Nascimento: 25/11/1979
Filiação Materna: JOSEFA CHAVES COSTA FERREIRA
Estado Civil: União Estável

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 022.989.135-79
Nome: DIANA CARLA SILVA LOBO REBOUCAS
Carteira de Identidade: 0945566360 Órgão Expedidor: SSP BA
Data de Expedição: 10/07/2015

CEP: 41.650-295
Endereço: RUA RIO TROBOGY, 588 - APTO 503 MONET - PIATA
Município / UF: Salvador / Bahia
Telefone: (71) 999589592
E-mail: junior.gerenf@gmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

24023 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/06/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 24/09/2025
Código de Controle: E714B29C026412F3

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/09/2025
Código de Controle: 2025081308281955082187

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 19/01/2026
Código de Controle: 420528792025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: INSENTO
Inscrição Municipal: 408.900/0001-78

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 27/09/2025
Código de Controle: <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 25/09/2025
Código de Controle: FC42.EBDF.7E18.CFFB.8F12.C207.8404.50F2



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2024

Exercício Financeiro:

Período: 01/2024 a 12/2024 Validade: 06/2026



12º
OFÍCIO DE NOTAS
CONCEIÇÃO GASPAR

Fone: (71) 3036-8500
Email: 12notas.salvador@gmail.com

Av. ACM, N°34, Edf. Servcenter
Lojas 04/05 - Itaigara, Salvador
Bahia - CEP 41800-700

LIVRO N°: 0510-E
FOLHA N°: 023
ORDEM N°: 243437



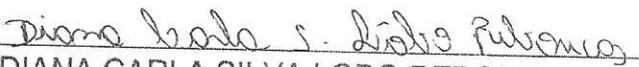
ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL:

SAIBAM quantos a presente escritura bastante virem que **aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (15/02/2013)**, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 12º Ofício de Notas, a meu cargo e perante mim, a meu cargo, e perante mim, **SUSANA APARECIDA SANTOS BITENCUR RANGEL**- Tabeliã Substituta, em exercício, no impedimento ocasional da Titular, Belª Conceição Aparecida Nobre Gaspar, Tabeliã, compareceram como declarantes **ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, biólogo, portador do documento Cédula de Identidade nº 710174020 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 808.110.195-00, e **DIANA CARLA SILVA LOBO REBOUÇAS**, brasileira, solteira, maior, capaz, enfermeira, portadora do documento Cédula de Identidade nº. 945566360 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 022.989.135-79, residentes e domiciliados na Avenida Professor Manoel Ribeiro, nº 1397, apartamento 604, Stiep, nesta Capital; os presentes identificados como os próprios através das provas de identidade exibidas a mim, Tabeliã Substituta, do que dou fé. E, pelos declarantes me foi dito que: **I) de livre e espontânea vontade, sem pressão ou qualquer coação**, vinham estabelecer o presente pacto como regulador das relações patrimoniais decorrentes da convivência pública, contínua e duradoura, que mantêm entre si, na condição de companheiros há **16 (dezesseis) anos**, marcada pela efetiva constituição de uma entidade familiar, atendidos portanto os requisitos previstos no artigo 1º da Lei 9.278/96 e no art. 1.723 do Código Civil Brasileiro vigente. **II) Que exercem atividade laborativa, e as despesas do casal são arcadas por ambos, em igual proporção, obrigação essa pactuada desde o início da convivência.** **III) Assim, desde o princípio da relação, decidiram que a partir da convivência adotariam na condução de sua relação o regime da **Comunhão Parcial de Bens**, e, portanto, os bens adquiridos a título oneroso, a partir da constância da união, serão da propriedade de ambos os companheiros.** **IV) Que da união nasceu, em 02 (dois) de agosto de 2000 (dois mil),** **JOÃO**

Diana
Rebouças

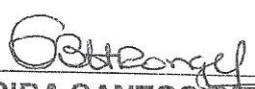
VICTOR LÔBO REBOUÇAS FERREIRA, conforme registro de nascimento às fls. 242 do Livro nº A 157, termo nº 47042, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Brotas, Comarca de Salvador, Estado da Bahia. **V)** Que os declarantes têm o direito não só à partilha de bens, mas também a pleitear a inserção dos companheiros em planos de saúde, solicitar pensão junto ao INSS, recebimento de herança, direitos no que concerne às ações, processos trabalhistas, dentre outros. **VI)** Declaram, ainda, que assumem inteira responsabilidade civil e criminal pela presente declaração a qual é feita sob as penas da lei, para inclusive em caso de falsa declaração ser imposta a responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro. **VII)** Foi o que disseram e me pediram a presente que lavrei em nome dos interessados. **Os nomes e dados das partes e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo declarante, que por eles se responsabiliza.** Foi recolhido o DAJE de nº série 4 sob número 576378 fornecido por este cartório. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do Parágrafo 5º, do Art 215 do Código Civil Brasileiro vigente a partir de 11/01/2003, assinando a presente escritura os interessados depois de lhes ser lida esta em voz alta e bem clara perante todos por mim, OBHR, **SUSANA APARECIDA SANTOS BITENCUR RANGEL**-Tabeliã Substituta, mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso. OBHR


ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR


DIANA CARLA SILVA LOBO REBOUÇAS

Em Testemunho OBHR da Verdade

Salvador, 15 de fevereiro de 2013


SUSANA APARECIDA SANTOS BITENCUR RANGEL
Tabeliã Substituta





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

NOME FANTASIA: HIGICLEAN HIGIENIZACAO

CNPJ: 14.768.911/0001-78

CGA: 00.408.900/001-40

ENDEREÇO: Avenida São Rafael, 1405 - EDIFICIO EVOLUTION B BUSINESS SALA 905 -
SÃO MARCOS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00	15/12/2011
Locação de mão-de-obra temporária	7820-5/00	24/10/2017
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8111-7/00	24/10/2017
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	8129-0/00	24/10/2017
Atividades paisagísticas	8130-3/00	24/10/2017
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	24/10/2017

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 15/12/2011

DATA DE IMPRESSÃO: 07/02/2025

CÓDIGO DE CONTROLE: FA8DED5832E83A5D88E9E4E4613D42E3

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI
CNPJ nº 14.768.911/0001-78**



ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1979, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 808.110.195-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0710174020, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA RIO TROBOGI, 588, PIATÃ, SALVADOR/BA, CEP: 41.650-295, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI** registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600110111, com sede na Avenida São Rafael, 1405, Edifício Evolution Business, Sala 905, São Marcos Salvador/BA, CEP: 41.253-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.768.911/0001-78, delibera e ajusta a presente Alteração Contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE PORTARIA, COPA, ZELADORIA, MENSAGERIA E RECEPÇÃO; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÁREAS VERDES, LIMPEZA INDUSTRIAL, LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

CNAE FISCAL

8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA TERCEIRA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: A EIRELI poderá levantar balanços intermediários para qualquer fim, em qualquer período do ano calendário, podendo inclusive, distribuir lucros.

Req: 81000000592457

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/06/2020

Certifico o Registro sob o nº 97975389 em 29/06/2020

Protocolo 204087287 de 19/06/2020

Nome da empresa HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO EIRELI NIRE 29600110111

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178842512021063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI
CNPJ nº 14.768.911/0001-78**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9FtwSaIS767A&chave2=BT-06acCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80811019500-ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1979, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 808.110.195-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0710174020, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA RIO TROBOGI, 588, PIATÃ, SALVADOR/BA, CEP: 41.650-295, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI** registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600110111, com sede na Avenida São Rafael, 1405, Edifício Evolution Business, Sala 905, São Marcos Salvador/BA, CEP: 41.253-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.768.911/0001-78, delibera e ajusta a presente Consolidação Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, e nome fantasia **HIGICLEAN HIGIENIZAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na Avenida São Rafael, 1405, Edifício Evolution Business, Sala 905, São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):

Locação de mão-de-obra temporária; Serviços de portaria, copa, zeladoria, mensageria e recepção; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviços de conservação e limpeza de bens móveis, imóveis, áreas verdes, limpeza industrial, limpeza de reservatórios, limpeza e desobstrução de caixas de água e caixas de gordura; Atividades paisagísticas; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

Req: 81000000592457

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/06/2020

Certifico o Registro sob o nº 97975389 em 29/06/2020

Protocolo 204087287 de 19/06/2020

Nome da empresa HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO EIRELI NIRE 29600110111

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178842512021063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI
CNPJ nº 14.768.911/0001-78**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9FtWsaIS76v7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80811019500-ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em **14/12/2011**, e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa cabe ISOLADAMENTE a **ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: A EIRELI poderá levantar balanços intermediários para qualquer fim, em qualquer período do ano calendário, podendo inclusive, distribuir lucros.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81000000592457

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/06/2020

Certifico o Registro sob o nº 97975389 em 29/06/2020

Protocolo 204087287 de 19/06/2020

Nome da empresa HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO EIRELI NIRE 29600110111

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178842512021063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI
CNPJ nº 14.768.911/0001-78**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9FtWsaIS76v7A&chave2=BT-06aCCpmpeIH2nmhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 80811019500-ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Salvador/BA.

SALVADOR/BA, 17 de junho de 2020.

ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
CPF: 808.110.195-00

Req: 81000000592457

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/06/2020



Certifico o Registro sob o nº 97975389 em 29/06/2020

Protocolo 204087287 de 19/06/2020

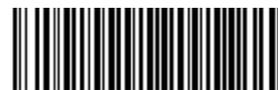
Nome da empresa HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO EIRELI NIRE 29600110111

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178842512021063

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO EIRELI
PROTOCOLO	204087287 - 19/06/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

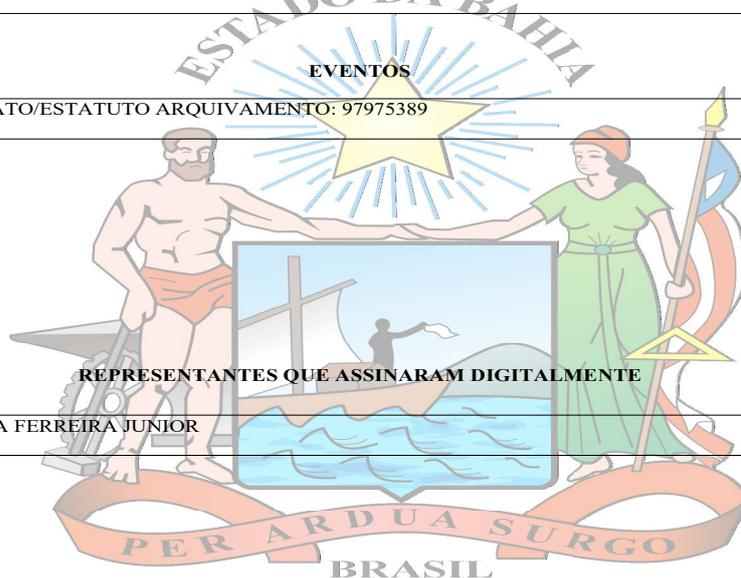
NIRE 29600110111
CNPJ 14.768.911/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97975389 DE 29/06/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 29/06/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97975389

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 80811019500 - ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

TERMO DE ABERTURA



DIARIO

Nº de Ordem 11

Contém este livro 166 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 166 e servirá de DIARIO nº 11, referente ao período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Endereço: AVENIDA SÃO RAFAEL, 1405 - EDIFICIO EVOLUTION BUSINESS, SALA
Bairro: SÃO MARCOS
C.E.P.: 41253190
Cidade.: SALVADOR / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600110111 e arquivado em 14/12/2011.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 14768911000178

SALVADOR/BA, 1 de Janeiro de 2023

MOACIR FROTA BRANDAO
CONTADOR
C.P.F.:43753698504
R.G.:0444612165 SSP/BA
C.R.C.:018237

ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:80811019500
R.G.:0710174020 SSP

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023 E 31/12/2022****ATIVO**

CIRCULANTE	<u>2023</u>	<u>2022</u>
DISPONIVEL		
CAIXA E BANCOS	R\$ 1.350.862,30	R\$ 497.092,95
CONTAS A RECEBER		
CLIENTES	R\$ 652.656,81	R\$ 1.188.489,74
ADIANTAMENTOS A SÓCIO		
ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR	R\$ 2.240.872,50	R\$ 1.454.098,54
IMPOSTOS A RECUPERAR		
IMPOSTOS FEDERAIS A RECUPERAR	R\$ 905.359,84	R\$ 265.274,53
NÃO CIRCULANTE REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
CRÉDITO COLIGADA		
EMPRESAS DIVERSAS	R\$ 358.916,23	R\$ 0,00
PERMANENTE		
IMOBILIZADO TOTAL	R\$ 921.974,35	R\$ 921.974,35
TOTAL DO ATIVO	R\$ 6.430.642,03	R\$ 4.326.930,11

SALVADOR – BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

HIGICLEAN TEC. HIGIENIZAÇÃO LTDA
ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
CPF 808.110.195-00
SOCIO ADMINISTRADOR

MOACIR FROTA BRANDAO
CONTADOR CRC/BA 18.237/0
CPF 437.536.985-04

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023 E 31/12/2022****PASSIVO**

CIRCULANTE	<u>2023</u>	<u>2022</u>
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/SOCIAIS	R\$ 817.659,25	R\$ 387.324,91
OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTÁRIAS	R\$ 7.994,26	R\$ 7.421,71
PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 802.612,00	R\$ 479.887,45
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	R\$ 191.206,52	R\$ 382.683,06
NÃO CIRCULANTE EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
DÉBITO COLIGADA		
EMPRESAS DIVERSAS	R\$ 0,00	R\$ 598.638,36
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS ACUMULADOS	R\$ 3.611.170,00	R\$ 1.470.974,62
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 6.430.642,03	R\$ 4.326.930,11

SALVADOR – BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

HIGICLEAN TEC. HIGIENIZAÇÃO LTDA
ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
CPF 808.110.195-00
SOCIO ADMINISTRADOR

MOACIR FROTA BRANDAO
CONTADOR CRC/BA 18.237/0
CPF 437.536.985-04

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCICIO EM 31/12/2023 E 31/12/2022**

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 13.045.786,20	R\$ 9.218.260,69
(-) DEDUÇÕES DOS IMPOSTOS	R\$ 644.295,04	R\$ 839.521,74
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$ 12.401.491,16	R\$ 8.378.738,95
(-) CUSTOS MATERIAL APLICADOS	R\$ 191.218,81	R\$ 292.686,04
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 12.210.272,35	R\$ 8.086.052,91
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 9.599.024,11	R\$ 6.942.815,92
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 455.178,87	R\$ 238.395,13
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 27.893,87	R\$ 51.052,59
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 21.954,99	R\$ 16.479,09
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 47.753,38
(-) IMPOSTOS E TAXAS	R\$ 9.935,11	R\$ 3.961,59
RESULTADO ANTES PROVISÃO CONTRIB. SOCIAL	R\$ 2.140.195,38	R\$ 914.060,15
(-) PROVISÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 3.955,44
RESULTADO ANTES PROVISÃO IMPOSTO DE RENDA	R\$ 2.140.195,38	R\$ 910.060,15
(-) PROVISÃO IMPOSTO DE RENDA	R\$ 0,00	R\$ 6.592,40
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	R\$ 2.140.195,38	R\$ 903.512,31

SALVADOR – BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

HIGICLEAN TEC. HIGIENIZAÇÃO LTDA
ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
CPF 808.110.195-00
SOCIO ADMINISTRADOR

MOACIR FROTA BRANDAO
CONTADOR CRC/BA 18.237/0
CPF 437.536.985-04

**DEMONSTRATIVO DO INDICE DE LIQUIDEZ EXTRAIDO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCICIO 31/12/2023 E 31/12/2022**

(Em Reais)

	<u>2023</u>		<u>2022</u>
ILC = AC/PC	<u>5.149.751,45</u>	= 2,83	<u>3.404.955,76</u> = 2,71
	1.819.472,03		1.257.317,13
ILG = AC + RLP/PC + ELP	<u>5.508.667,68</u>	= 3,03	<u>3.404.955,76</u> = 1,83
	1.819.472,03		1.855.955,49
GET = ET/AT	<u>1.819.472,03</u>	= 0,28	<u>1.855.955,49</u> = 0,43
	6.430.642,03		4.326.930,11
SG = AT/PC+ELP	<u>6.430.642,03</u>	= 3,53	<u>4.326.930,11</u> = 2,33
	1.819.642,03		1.855.930,11

SENDO:

ILC = INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
ILG = INDICE DE LIQUIDEZ GERAL
GET= GRAU DE ENVIDAMENTO TOTAL
AC = ATIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGIVEL A LONGO PRAZO
PC = PASSIVO CIRCULANTE
AT = ATIVO TOTAL
ET = EXIGIVEL TOTAL
SG = SOLVÊNCIA GERAL

SALVADOR – BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

HIGICLEAN TEC. HIGIENIZAÇÃO LTDA
ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
CPF 808.110.195-00
SOCIO ADMINISTRADOR

MOACIR FROTA BRANDAO
CONTADOR CRC/BA 18.237/0
CPF 437.536.985-04

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/2023**

(Em Reais)

	<u>Capital Social</u>	<u>Reserva Legal</u>	<u>Lucros/Prejuízos Acumulados</u>	<u>Total</u>
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	1.000.000,00	-	567.462,31	1.567.462,31
Lucro líquido	-	-	903.512,31	903.512,31
Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-
Reserva legal	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-
Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-
Aumento de capital	-	-	-	-
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	<u>1.000.000,00</u>	<u>-</u>	<u>1.470.974,62</u>	<u>2.470.974,62</u>
Lucro/Prejuízo líquido	-	-	2.140.195,38	2.140.195,38
Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-
Reserva legal	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-
Juros sobre o capital próprio	-	-	-	-
Aumento de capital	-	-	-	-
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	<u>1.000.000,00</u>	<u>-</u>	<u>3.611.170,00</u>	<u>4.611.170,00</u>

SALVADOR – BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

HIGICLEAN TEC. HIGIENIZAÇÃO LTDA
ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
CPF 808.110.195-00
SOCIO ADMINISTRADOR

MOACIR FROTA BRANDAO
CONTADOR CRC/BA 18.237/0
CPF 437.536.985-04

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC) EM 31/12/2023**

(Em Reais)

MÉTODO DIRETO	
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Recebimentos de clientes	12.937.324,09
Pagamentos a fornecedores e empregados	12.077.615,86
Caixa gerado pelas operações	859.708,23
Juros pagos	27.893,87
Imposto de renda e contribuição social pagos	0,00
Imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos	0,00
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	831.814,36
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Compra de ativo imobilizado (Nota B da NBC TG 03)	0,00
Recebimento pela venda de equipamento	0,00
Juros recebidos	21.954,99
Dividendos recebidos	0,00
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimento	21.954,99
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Recebimento pela emissão de ações	0,00
Recebimento por empréstimo a longo prazo	0,00
Pagamento de passivo por arrendamento	0,00
Dividendos pagos (a)	0,00
Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento	0,00
Aumento (Diminuição) líquido de caixa e equivalentes de caixa	853.769,35
Caixa e equivalentes de caixa no início do período (Nota C da NBC TG 03)	497.092,95
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período (Nota C da NBC TG 03)	1.350.862,30

SALVADOR – BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

HIGICLEAN TEC. HIGIENIZAÇÃO LTDA
ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
CPF 808.110.195-00
SOCIO ADMINISTRADOR

MOACIR FROTA BRANDAO
CONTADOR CRC/BA 18.237/0
CPF 437.536.985-04

**NOTA Nº 01: CONTEXTO OPERACIONAL**

HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, cadastrada no CNPJ nº 14.768.911/0001-78, constituída em 14/12/2011, tributada pelo regime do Lucro Real com apuração trimestral, com ramo de atividade de Limpeza e Higienização Hospitalar, Portaria, Recepção, Auxiliar de Carga e Descarga, Copeira e Camareira, Jardinagem e Locação de Mão de Obra, com sede no município de Salvador-Bahia na Avenida São Marcos, 1405, Sala 905, São Marcos, Cep 41.253-190.

NOTA Nº 02: POLÍTICA CONTÁBIL E DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2023, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado (DR), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

NOTA Nº 03: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

A Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) foi suprimida conforme faculta os itens 3.18 e 3.19 da NBC TG 1000.

NOTA Nº 04: REGIME DE CONTABILIZAÇÃO

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na ITG 1000 - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

NOTA Nº 05: RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

As receitas e despesas de natureza financeiras foram contabilizadas pelo critério “pró-rata” dia e calculadas com base no método exponencial.

NOTA Nº 06: POLÍTICA CONTÁBIL

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 - Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA Nº 07: CONTABILIDADE TERCEIRIZADA

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei nº 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimento. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 01 de julho de 2017.

**NOTA Nº 08: MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO**

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira foram ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidas para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perda resultantes do processo de conversão foram transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

NOTA Nº 09: TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

A administração da empresa fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos levando em conta os principais indicadores de desvalorização e conclusão de que todos os ativos se encontravam a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment conforme prevê a Seção nº 27 da NBC TG 1000.

NOTA Nº 10: PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

Os ativos e os passivos considerados contingentes não foram reconhecidos conforme previsto na Seção nº 21 da NBC TG 1000 expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo ou quando couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

NOTA Nº 11: AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, ou de curto prazo quando relevantes, para os ativos e para os passivos. O AVP foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial “pró-rata”, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos possam refletir a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas, despesas ou custos com o transcorrer do tempo na Demonstração do Resultado, ou como custo ativo, através do método da taxa efetiva de juros.

NOTA Nº 12: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade Para Pequenas e Medias Empresas.

NOTA Nº 13: DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2023 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1000.



NOTA Nº 14: ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.5, sendo classificado como circulante quando:

- espera realizar o ativo, ou pretende vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- espera realizado o ativo no período de até 12 meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalentes de caixa.

NOTA Nº 15: ESTOQUES

A administração da empresa declara que não apresenta saldos em estoques na data da elaboração das demonstrações contábeis.

NOTA Nº 16: ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração.

As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculo através do método linear, em conformidade com a NBC TG 1000 e Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

NOTA Nº 17: PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.7, sendo classificados como circulante quando:

- espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação.

NOTA Nº 18: AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme disposto na nota explicativa nº 7, a responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 01 de julho de 2017.

A administração da empresa declara estar ciente que foram reajustados os saldos iniciais das contas patrimoniais Caixa Geral, Clientes, Despesas Antecipadas, Obrigações Tributárias, Parcelamentos e Empréstimos, quando necessário, a fim de demonstrar efetivamente a realidade econômica, financeira e patrimonial da empresa, em conformidade a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MOACIR FROTA BRANDAO
REGISTRO..... : BA-018237/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.536.985-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 02/04/2024 as 11:12:41.

Válido até: 01/07/2024.

Código de Controle: 459823.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=J1OD56K1TVb2232_aovLkhzHPWTBkK79FFUQsl9FxrR4PU0utWv4rA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 43753698504-MOACIR FROTA BRANDAO | 80811019500-ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR

TERMO DE ENCERRAMENTO



DIARIO

Nº de Ordem 11

Contém este livro 166 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 166 e serviu de DIARIO nº 11, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Endereço: AVENIDA SÃO RAFAEL, 1405 - EDIFICIO EVOLUTION BUSINESS, SALA
Bairro: SÃO MARCOS
C.E.P.: 41253190
Cidade.: SALVADOR / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600110111 e arquivado em 14/12/2011.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 14768911000178

SALVADOR/BA, 31 de Dezembro de 2023

MOACIR FROTA BRANDAO
CONTADOR
C.P.F.:43753698504
R.G.:0444612165 SSP/BA
C.R.C.:018237

ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:80811019500
R.G.:0710174020 SSP

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 14.768.911/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 6.430.642,03	R\$ 11.071.541,14
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 5.149.751,45	R\$ 8.134.013,69
DISPONÍVEL		R\$ 1.350.862,30	R\$ 1.674.398,20
CAIXA		R\$ 987,29	R\$ 2.180,90
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1.323.138,57	R\$ 1.672.217,30
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 26.736,44	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 652.656,81	R\$ 1.363.089,21
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 652.656,81	R\$ 1.363.089,21
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 3.146.232,34	R\$ 5.096.526,28
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 377.689,83	R\$ 438.276,70
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 527.670,01	R\$ 1.390.589,14
ADIANTAMENTO A SOCIO		R\$ 2.240.872,50	R\$ 3.267.660,44
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 1.280.890,58	R\$ 2.937.527,45
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 358.916,23	R\$ 2.015.553,10
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		R\$ 358.916,23	R\$ 2.015.553,10
IMOBILIZADO		R\$ 921.974,35	R\$ 921.974,35
IMÓVEIS		R\$ 878.441,76	R\$ 878.441,76
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 14.609,67	R\$ 14.609,67
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 28.922,92	R\$ 28.922,92
PASSIVO		R\$ 6.430.642,03	R\$ 11.071.541,14
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.819.472,03	R\$ 2.102.455,84
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 191.206,52	R\$ 78.599,06
EMPRÉSTIMOS		R\$ 191.206,52	R\$ 78.599,06
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 7.994,26	R\$ 8.198,84
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 7.994,26	R\$ 8.198,84
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 1.620.271,25	R\$ 2.015.657,94
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 547.132,69	R\$ 627.823,12
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 270.526,56	R\$ 120.299,30
PROVISÕES		R\$ 802.612,00	R\$ 1.267.535,52
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ (449.655,35)
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ (449.655,35)
TÍTULOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ (449.655,35)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 4.611.170,00	R\$ 9.418.740,65
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.611.170,00	R\$ 8.418.740,65
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.611.170,00	R\$ 8.418.740,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BC.41.62.56.C7.AF.09.B6.02.E8.EF.8B.29.AC.8B.FE.2D.91.85.D8-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
CNPJ: 14.768.911/0001-78
Endereço: AVENIDA SAO RAFAEL Nº 1405 - SAO MARCOS, SALVADOR/BA - CEP: 41253190 - EDIFICIO EVOLUTION B BUSINESS SALA 905

Número da Certidão: 2922250

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:59:01 horas do dia 26/08/2025.

Válida até dia 24/11/2025.

Código de controle da certidão: **4357.A292.C261.A435.375F.8EB9.4FDD.2DCB**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Empresa: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
C.N.P.J.: 14.768.911/0001-78
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro:12

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2024

ATIVIDADES OPERACIONAIS

RESULTADO DO PERÍODO	4.807.570,65
(=) LUCRO/PREJUÍZO AJUSTADO	4.807.570,65
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	4.807.570,65
AUMENTO(DIMINUIÇÃO) CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(710.432,40)
AUMENTO(DIMINUIÇÃO) IMPOSTOS A RECUPERAR	(923.506,00)
AUMENTO(DIMINUIÇÃO) EMPRESTIMOS A TERCEIROS	(2.106.292,22)
VARIAÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	204,58
AUMENTO(DIMINUIÇÃO) NAS CONTAS A PAGAR	395.386,69
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	1.462.931,30
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	1.462.931,30
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.462.931,30

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

PAGAMENTOS DE LUCROS E DIVIDENDOS	(1.026.787,94)
EMPRESTIMOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	(112.607,46)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(1.139.395,40)

AUMENTO NAS DISPONIBILIDADES

DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	323.535,90
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	1.350.862,30
	1.674.398,20

ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 808.110.195-00

MOACIR FROTA
BRANDAO:43753
698504

Assinado de forma digital por
MOACIR FROTA
BRANDAO:43753698504
Dados: 2025.05.02 16:20:09
-03'00'

MOACIR FROTA BRANDAO
CONTADOR CRC/BA 18.237/O-0
CPF: 437.536.985-04

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNP 14.768.911/0001-78

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2024	1.000.000,00	3.611.170,00	4.611.170,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO		4.807.570,65	4.807.570,65
Saldo Final em 31.12.2024	1.000.000,00	8.418.740,65	9.418.740,65
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BC.41.62.56.C7.AF.09.B6.02.E8.EF.8B.29.AC.8B.FE.2D.91.85.D8-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 14.768.911/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 13.045.786,20	R\$ 22.848.852,41
SERVIÇOS PRESTADOS - PERSE		R\$ 13.045.786,20	R\$ 22.848.852,41
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (644.295,04)	R\$ (1.147.058,01)
(-) (-) ISS		R\$ (644.295,04)	R\$ (1.147.058,01)
(-) CUSTOS		R\$ (9.790.242,92)	R\$ (16.288.241,53)
(-) MATERIAIS APLICADOS SERVIÇOS		R\$ (191.218,81)	R\$ (134.067,54)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (4.892.487,55)	R\$ (8.165.116,25)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (37.537,45)	R\$ (93.432,24)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (369.328,25)	R\$ (780.481,13)
(-) FÉRIAS		R\$ (404.228,52)	R\$ (454.874,77)
(-) INSS		R\$ (1.766.537,72)	R\$ (2.944.283,02)
(-) FGTS		R\$ (480.662,78)	R\$ (796.945,85)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (151.726,77)	R\$ (297.981,56)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (184.699,18)	R\$ (345.346,34)
(-) INSALUBRIDADE		R\$ (396.780,01)	R\$ (426.502,69)
(-) ADICIONAL NOTURNO		R\$ (41.822,32)	R\$ (62.158,66)
(-) GRATIFICACAO		R\$ (103.221,23)	R\$ (123.605,07)
(-) PRO LABORE		R\$ (51.711,89)	R\$ (0,00)
(-) VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTACAO		R\$ (505.858,71)	R\$ (1.011.176,45)
(-) ASSISTENCIA ODONTOLOGICA		R\$ (12.401,37)	R\$ (34.639,28)
(-) SEGURO DE VIDA		R\$ (17.688,96)	R\$ (31.410,43)
(-) FARDAMENTOS		R\$ (23.175,62)	R\$ (46.199,09)
(-) EXAMES MEDICOS		R\$ (16.936,00)	R\$ (23.282,80)
(-) PROVISAO DE FERIAS		R\$ (120.597,10)	R\$ (464.923,52)
(-) PROVISAO DE 13º SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (339,50)
(-) PERICULOSIDADE		R\$ (21.028,42)	R\$ (28.993,12)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (594,26)	R\$ (21.951,68)
(-) AJUDA DE CUSTO		R\$ (0,00)	R\$ (530,54)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 2.611.248,24	R\$ 5.413.552,87
LUCRO BRUTO		R\$ 2.611.248,24	R\$ 5.413.552,87
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (465.113,98)	R\$ (621.406,84)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (465.113,98)	R\$ (621.406,84)
(-) IPTU		R\$ (0,00)	R\$ (150,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (9.935,11)	R\$ (28.330,84)
(-) TELEFONE		R\$ (110,50)	R\$ (837,24)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (1.554,43)	R\$ (365,34)
(-) SEGUROS		R\$ (11.071,36)	R\$ (35.501,98)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (4.713,94)	R\$ (3.868,84)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (396.019,49)	R\$ (506.796,48)
(-) GRAFICAS E IMPRESSOES		R\$ (98,00)	R\$ (1.178,00)
(-) CARTAO DE CREDITO		R\$ (35.990,11)	R\$ (42.524,49)
(-) ENTIDADES DE CLASSE		R\$ (2.917,39)	R\$ (1.853,63)
(-) COMBUSTIVEIS		R\$ (1.015,94)	R\$ (0,00)
(-) GRU DEPOSITO JUDICIAL		R\$ (1.236,17)	R\$ (0,00)
(-) CONDOMINIO		R\$ (451,54)	R\$ (0,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 21.954,99	R\$ 35.583,34
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 21.954,99	R\$ 35.583,34
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 2.168.089,25	R\$ 4.827.729,37
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (27.893,87)	R\$ (20.158,72)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R\$ (10.584,14)	R\$ (0,00)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (5.262,04)	R\$ (11.873,20)
(-) TARIFAS BANCARIAS		R\$ (11.809,54)	R\$ (8.005,60)
(-) PIS/COFINS S/RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (238,15)	R\$ (279,92)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 2.140.195,38	R\$ 4.807.570,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BC.41.62.56.C7.AF.09.B6.02.E8.EF.8B.29.AC.8B.FE.2D.91.85.D8-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 1 de 1

C O E F I C I E N T E S D E A N Á L I S E S
Realizado em 31 de Dezembro de 2024

Índice de Liquidez Geral

I.L.G. =	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo		

	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		
I.L.G. =	8.134.013,69 + 0,00		
	-----	=	4,92
	2.102.455,84 + -449.655,35		

=====

Índice de Liquidez Corrente

I.L.C. =	Ativo Circulante		

	Passivo Circulante		
I.L.C. =	8.134.013,69		
	-----	=	3,87
	2.102.455,84		

=====

Índice de Liquidez Seca

I.L.S. =	Ativo Circulante - Estoque		

	Passivo Circulante		
I.L.S. =	8.134.013,69 - 0,00		
	-----	=	3,87
	2.102.455,84		

=====

Índice de Solvência Geral

I.S.G. =	Ativo		

	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		
I.S.G. =	11.071.541,14		
	-----	=	6,70
	2.102.455,84 + -449.655,35		

=====

Índice de Capital de Terceiros

I.C.T. =	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

	Patrimônio Líquido		
I.C.T. =	2.102.455,84 + -449.655,35		
	-----	=	0,18
	9.418.740,65		

=====

Empresa: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO LTDA
C.N.P.J.: 14.768.911/0001-78
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Folha: 0002
Número livro: 0012

C O E F I C I E N T E S D E A N Á L I S E S
Realizado em 31 de Dezembro de 2024

Índice de Endividamento Geral

I.E.G. =	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

	Passivo Total		
I.E.G. =	2.102.455,84 + -449.655,35	=	0,15

	11.071.541,14		

=====

Grau de Endividamento

G.E. =	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

	Ativo		
G.E. =	2.102.455,84 + -449.655,35	=	0,15

	11.071.541,14		

=====

ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 808.110.195-00

MOACIR FROTA
BRANDAO:437536985
04

Assinado de forma digital por
MOACIR FROTA
BRANDAO:43753698504
Dados: 2025.05.02 16:13:16 -03'00'

MOACIR FROTA BRANDAO
CONTADOR CRC/BA 18.237/O-0
CPF: 437.536.985-04

NOTAS EXPLICATIVAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

NOTA N° 01: CONTEXTO OPERACIONAL

HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, cadastrada no CNPJ n° 14.768.911/0001-78, constituída em 14/12/2011, tributada pelo regime do Lucro Real com apuração trimestral, com ramo de atividade de Limpeza e Higienização Hospitalar, Portaria, Recepção, Auxiliar de Carga e Descarga, Copeira e Camareira, Jardinagem e Locação de Mão de Obra, com sede no município de Salvador-Bahia na Avenida São Marcos, 1405, Sala 905, São Marcos, Cep 41.253-190.

NOTA N° 02: POLÍTICA CONTÁBIL E DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2024, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado (DR), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei n° 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

NOTA N° 03: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

A Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) foi suprimida conforme faculta os itens 3.18 e 3.19 da NBC TG 1000.

NOTA N° 04: REGIME DE CONTABILIZAÇÃO

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na ITG 1000 - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

NOTA N° 05: RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

As receitas e despesas de natureza financeiras foram contabilizadas pelo critério “pró-rata” dia e calculadas com base no método exponencial.

NOTA N° 06: POLÍTICA CONTÁBIL

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 - Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA N° 07: CONTABILIDADE TERCEIRIZADA

NOTAS EXPLICATIVAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei nº 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimento. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 01 de julho de 2017.

NOTA Nº 08: MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira foram ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidas para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perda resultantes do processo de conversão foram transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

NOTA Nº 09: TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

A administração da empresa fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos levando em conta os principais indicadores de desvalorização e conclusão de que todos os ativos se encontravam a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment conforme prevê a Seção nº 27 da NBC TG 1000.

NOTA Nº 10: PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

Os ativos e os passivos considerados contingentes não foram reconhecidos conforme previsto na Seção nº 21 da NBC TG 1000 expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo ou quando couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

NOTA Nº 11: AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o

NOTAS EXPLICATIVAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, ou de curto prazo quando relevantes, para os ativos e para os passivos. O AVP foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial “pró-rata”, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos possam refletir a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas, despesas ou custos com o transcorrer do tempo na Demonstração do Resultado, ou como custo ativo, através do método da taxa efetiva de juros.

NOTA Nº 12: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade Para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA Nº 13: DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2024 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1000.

NOTA Nº 14: ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.5, sendo classificado como circulante quando:

- a) espera realizar o ativo, ou pretende vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- c) espera realizado o ativo no período de até 12 meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalentes de caixa.

NOTA Nº 15: ESTOQUES

A administração da empresa declara que não apresenta saldos em estoques na data da elaboração das demonstrações contábeis.

NOTA Nº 16: ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico, sendo considerados

NOTAS EXPLICATIVAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração.

As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculo através do método linear, em conformidade com a NBC TG 1000 e Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

NOTA Nº 17: PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.7, sendo classificados como circulante quando:

- a) espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação.

NOTA Nº 18: AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme disposto na nota explicativa nº 7, a responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 01 de julho de 2017.

A administração da empresa declara estar ciente que foram reajustados os saldos iniciais das contas patrimoniais Caixa Geral, Clientes, Despesas Antecipadas, Obrigações Tributárias, Parcelamentos e Empréstimos, quando necessário, a fim de demonstrar efetivamente a realidade econômica, financeira e patrimonial da empresa, em conformidade a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

SALVADOR – BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 808.110.195-00

MOACIR FROTA Assinado de forma digital
BRANDAO:4375 por MOACIR FROTA
3698504 BRANDAO:43753698504
Dados: 2025.05.05 08:32:24
-03'00'

MOACIR FROTA BRANDAO
CONTADOR CRC/BA 18.237/O-0
CPF 437.536.985-04

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29600110111	CNPJ 14.768.911/0001-78	
NOME EMPRESARIAL HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 12
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) BC.41.62.56.C7.AF.09.B6.02.E8.EF.8B.29.AC.8B.FE.2D.91.85.D8	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	14768911000178	HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACA:1476891 1000178	519916389903899022 6	13/05/2024 a 13/05/2025	Sim
Contador	43753698504	MOACIR FROTA BRANDAO:43753698504	144461111390276268 446843	19/03/2025 a 19/03/2026	Não
Contador/Contabilista Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	43753698504	MOACIR FROTA BRANDAO:43753698504	144461111390276268 446843	19/03/2025 a 19/03/2026	-

NÚMERO DO RECIBO:

BC.41.62.56.C7.AF.09.B6.02.E8.EF.8B.
29.AC.8B.FE.2D.91.85.D8-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/05/2025 às 15:21:30

7B.00.F6.42.51.13.65.34
4F.CC.58.D2.E0.DA.A0.4A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral
3,03

Liquidez Corrente
2,83

Solvência Geral
3,53

Patrimônio Líquido
R\$ 4.611.170,00

Capital Social
R\$ 1.000.000,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 5.149.751,45

Realizável a Longo Prazo: R\$ 358.916,23

Ativo Total: R\$ 6.430.642,03

Passivo Circulante: R\$ 1.819.472,03

Passivo Não Circulante: R\$ 0,00

Emitido em 26/08/2025 às 10:48

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral
3,87

Liquidez Corrente
3,87

Solvência Geral
5,27

Patrimônio Líquido
R\$ 9.418.740,65

Capital Social
R\$ 1.000.000,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 8.134.013,69

Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00

Ativo Total: R\$ 11.071.541,14

Passivo Circulante: R\$ 2.102.455,84

Passivo Não Circulante: R\$ 0,00

Emitido em 26/08/2025 às 11:14

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	14.768.911/0001-78
Número de Ordem do Livro:	12		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO LTDA
NIRE	29600110111
CNPJ	14.768.911/0001-78
Número de Ordem	12
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	SALVADOR
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/12/2011
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	17456

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	12
Quantidade total de linhas do arquivo digital	17456
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BC.41.62.56.C7.AF.09.B6.02.E8.EF.8B.29.AC.8B.FE.2D.91.85.D8-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00897123E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **04/08/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
CNPJ: 14.768.911/0001-78
Endereço: Av. São Rafael, nº 1405, Edifício Evolution Business, Sala 905, CEP 41253-190, Bairro São Marcos, Salvador – BA.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 4 de agosto de 2025

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 14.768.911/0001-78
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 13.045.786,20	R\$ 22.848.852,41
SERVIÇOS PRESTADOS - PERSE		R\$ 13.045.786,20	R\$ 22.848.852,41
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (644.295,04)	R\$ (1.147.058,01)
(-) (-) ISS		R\$ (644.295,04)	R\$ (1.147.058,01)
(-) CUSTOS		R\$ (9.790.242,92)	R\$ (16.288.241,53)
(-) MATERIAIS APLICADOS SERVIÇOS		R\$ (191.218,81)	R\$ (134.067,54)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (4.892.487,55)	R\$ (8.165.116,25)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (37.537,45)	R\$ (93.432,24)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (369.328,25)	R\$ (780.481,13)
(-) FÉRIAS		R\$ (404.228,52)	R\$ (454.874,77)
(-) INSS		R\$ (1.766.537,72)	R\$ (2.944.283,02)
(-) FGTS		R\$ (480.662,78)	R\$ (796.945,85)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (151.726,77)	R\$ (297.981,56)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (184.699,18)	R\$ (345.346,34)
(-) INSALUBRIDADE		R\$ (396.780,01)	R\$ (426.502,69)
(-) ADICIONAL NOTURNO		R\$ (41.822,32)	R\$ (62.158,66)
(-) GRATIFICACAO		R\$ (103.221,23)	R\$ (123.605,07)
(-) PRO LABORE		R\$ (51.711,89)	R\$ (0,00)
(-) VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTACAO		R\$ (505.858,71)	R\$ (1.011.176,45)
(-) ASSISTENCIA ODONTOLOGICA		R\$ (12.401,37)	R\$ (34.639,28)
(-) SEGURO DE VIDA		R\$ (17.688,96)	R\$ (31.410,43)
(-) FARDAMENTOS		R\$ (23.175,62)	R\$ (46.199,09)
(-) EXAMES MEDICOS		R\$ (16.936,00)	R\$ (23.282,80)
(-) PROVISAO DE FERIAS		R\$ (120.597,10)	R\$ (464.923,52)
(-) PROVISAO DE 13º SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (339,50)
(-) PERICULOSIDADE		R\$ (21.028,42)	R\$ (28.993,12)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (594,26)	R\$ (21.951,68)
(-) AJUDA DE CUSTO		R\$ (0,00)	R\$ (530,54)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 2.611.248,24	R\$ 5.413.552,87
LUCRO BRUTO		R\$ 2.611.248,24	R\$ 5.413.552,87
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (465.113,98)	R\$ (621.406,84)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (465.113,98)	R\$ (621.406,84)
(-) IPTU		R\$ (0,00)	R\$ (150,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (9.935,11)	R\$ (28.330,84)
(-) TELEFONE		R\$ (110,50)	R\$ (837,24)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (1.554,43)	R\$ (365,34)
(-) SEGUROS		R\$ (11.071,36)	R\$ (35.501,98)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (4.713,94)	R\$ (3.868,84)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (396.019,49)	R\$ (506.796,48)
(-) GRAFICAS E IMPRESSOES		R\$ (98,00)	R\$ (1.178,00)
(-) CARTAO DE CREDITO		R\$ (35.990,11)	R\$ (42.524,49)
(-) ENTIDADES DE CLASSE		R\$ (2.917,39)	R\$ (1.853,63)
(-) COMBUSTIVEIS		R\$ (1.015,94)	R\$ (0,00)
(-) GRU DEPOSITO JUDICIAL		R\$ (1.236,17)	R\$ (0,00)
(-) CONDOMINIO		R\$ (451,54)	R\$ (0,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 21.954,99	R\$ 35.583,34
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 21.954,99	R\$ 35.583,34
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 2.168.089,25	R\$ 4.827.729,37
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (27.893,87)	R\$ (20.158,72)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R\$ (10.584,14)	R\$ (0,00)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (5.262,04)	R\$ (11.873,20)
(-) TARIFAS BANCARIAS		R\$ (11.809,54)	R\$ (8.005,60)
(-) PIS/COFINS S/RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (238,15)	R\$ (279,92)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 2.140.195,38	R\$ 4.807.570,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BC.41.62.56.C7.AF.09.B6.02.E8.EF.8B.29.AC.8B.FE.2D.91.85.D8-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.768.911/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIGICLEAN HIGIENIZACAO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SAO RAFAEL	NÚMERO 1405	COMPLEMENTO EDIFICIO EVOLUTION B USINESS SALA 905
------------------------------------	-----------------------	---

CEP 41.253-190	BAIRRO/DISTRITO SAO MARCOS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIOR.GERENF@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 3345-0377
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2025** às **09:51:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.768.911/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/08/2025** às **09:52** (data e hora de Brasília).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/09/2025
Receita Municipal	Validade:	25/09/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
UASG Sancionadora: 176019 - BB - CSL - BELO HORIZONTE (MG)
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 21/02/2025
Data Aplicação: 21/02/2025
Número do Processo: 2025/556514(7417) Número do Contrato: 202374217218
Descrição/Justificativa: Após o devido Processo de Apuração de Irregularidades restou constatado o não atendimento da Ordem de Serviço 240203686, de responsabilidade da Contratada. Descumprimento da Cláusula Primeira e do Documento nº 01, item 2.3 do contrato 202374217218. Aplicado as sanções de Advertência e Multa no valor de R\$ 6.341,52. Enquadramento: Cláusulas Quadragésima, alíneas "a" e "b", Quadragésima Primeira, Quadragésima Segunda, § 3ª, alínea "h" do contrato, bem como no Artigo 83 incisos I e II da Lei nº 13.303/16

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora: 176019 - BB - CSL - BELO HORIZONTE (MG)
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 21/02/2025
Data Aplicação: 21/02/2025
Número do Processo: 2025/556514(7417) Número do Contrato: 202374217218
Descrição/Justificativa: Após o devido Processo de Apuração de Irregularidades restou constatado o não atendimento da Ordem de Serviço 240203686, de responsabilidade da Contratada. Descumprimento da Cláusula Primeira e do Documento nº 01, item 2.3 do contrato 202374217218. Aplicado as sanções de Advertência e Multa no valor de R\$ 6.341,52. Enquadramento: Cláusulas Quadragésima, alíneas "a" e "b", Quadragésima Primeira, Quadragésima Segunda, § 3ª, alínea "h" do contrato, bem como no Artigo 83 incisos I e II da Lei nº 13.303/16

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925925 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **21/03/2019**
Data Aplicação: **21/03/2019**
Número do Processo: **53173.000161/2019**
Descrição/Justificativa: **A empresa não manteve a sua proposta após a sua classificação no certame.**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.768.911/0001-78 DUNS®: 901150083
Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: HIGICLEAN HIGIENIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/06/2026

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 1.000.000,00 Data de Abertura da Empresa: 14/12/2011
CNAE Primário: 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

CNAE Secundário 1: 7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
CNAE Secundário 2: 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,
CNAE Secundário 3: 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS
CNAE Secundário 4: 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
CNAE Secundário 5: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS

Dados para Contato

CEP: 41.253-190
Endereço: AVENIDA SAO RAFAEL, 1405 - EDIFICIO EVOLUTION B USINESS SALA
Município / UF: Salvador / Bahia
Telefone: (71) 33450377
E-mail: JUNIOR.GERENF@GMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 808.110.195-00
Nome: ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 808.110.195-00
Nome: ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
E-mail: junior.gerenf@gmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 808.110.195-00 Participação Societária: 100,00%
Nome: ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
Número do Documento: 0710174020 Órgão Expedidor: SSP-BA
Data de Expedição: 27/08/2001 Data de Nascimento: 25/11/1979
Filiação Materna: JOSEFA CHAVES COSTA FERREIRA
Estado Civil: União Estável

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 022.989.135-79
Nome: DIANA CARLA SILVA LOBO REBOUCAS
Carteira de Identidade: 0945566360 Órgão Expedidor: SSP BA
Data de Expedição: 10/07/2015

CEP: 41.650-295
Endereço: RUA RIO TROBOGY, 588 - APTO 503 MONET - PIATA
Município / UF: Salvador / Bahia
Telefone: (71) 999589592
E-mail: junior.gerenf@gmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

24023 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00932330E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **04/09/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

CNPJ: 14.768.911/0001-78

Endereço: Av. São Rafael, nº 1405, Edifício Evolution Business, Sala 905, CEP 41253-190, Bairro São Marcos, Salvador – BA.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 4 de setembro de 2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/08/2025 08:54:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO EIRELI**
CNPJ: **14.768.911/0001-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/08/2025 às 08:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 808.110.195-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B0.43BA.37A5.5138 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **808.110.195-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:56:06 do dia 28/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: I42U280825085606

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 28/08/2025 08:56:34

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 14.768.911/0001-78 808.110.195-00

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/09/2025 08:48:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO EIRELI**
CNPJ: **14.768.911/0001-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/09/2025 às 08:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 808.110.195-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B9.7CE2.7B13.8594 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **808.110.195-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:51:09 do dia 04/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 9NSQ040925085109

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 04/09/2025 09:01:10

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 14.768.911/0001-78 808.110.195-00

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, com sede na Av. São Rafael, 1405, São Marcos, Salvador, BA, CEP: 41.253-190, inscrita no CNPJ sob o nº 14.768.911/0001-78, mantém com o Banco Central do Brasil o CONTRATO ADSAL-50389/2022, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico Adsal n.º 79/2022 de 25.08.2022 constante do PE 206134, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, desinfecção, jardinagem, desinsetização e desratização, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo e dos equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, nas dependências do Banco Central do Brasil em Salvador (BA), que iniciou em 01/10/2022 e está vigente até o dia 30/09/2025, cumprindo-o de acordo com o pactuado. Os serviços são prestados nas seguintes áreas:

Área	Área m ²
Área interna	16.157
Área externa	13.253
Esquadrias	7.514
Fachada	4.580

Os serviços são prestados na Primeira Avenida, nº 160, Centro Administrativo da Bahia, Salvador (BA). Para realizar este serviço a empresa disponibiliza: 11 (onze) agentes de limpeza, 2 (dois) jardineiros, 2 (dois) limpadores de vidro e um supervisor.

O valor estimado do contrato conforme o último aditivo é R\$ 968.117,90 (novecentos e sessenta e oito mil, cento e dezessete reais e noventa centavos), com valor global de **R\$ 2.551.722,32 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**.

Salvador, 29 de julho de 2025

Marcus Humberto Leitão de Souza
COORDENADOR
MATRÍCULA 6.818.865-X
(assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CNPJ 00.038.166/0008-73

Gerência Administrativa Regional em Salvador – ADSAL
Primeira Avenida, 160 – Centro Administrativo da Bahia -Salvador – BA – 41745-001
Telefone: (71) 2109-4533
E-mail: comat.adsal@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Contrato BACEN/ADSAL-277/2024
PE 255875**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FIRMAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A EMPRESA HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília e Gerência Administrativa em Salvador, no Centro Administrativo da Bahia (CAB), 1ª avenida, nº 160, Salvador – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0008-73, neste ato representado pela Gerente Administrativa Regional em Salvador, Sra. Caroline Fernandes Pastana, nomeada pela Portaria nº 111.280, de 20 de agosto de 2021, publicada no DOU de 23 de agosto de 2021, portador da matrícula funcional nº 1.918.716-5, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, com sede na Av. São Rafael, 1405, São Marcos, Salvador, BA, CEP: 41.253-190, inscrita no CNPJ sob o nº 14.768.911/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Adelino Costa Ferreira Junior, portador(a) da carteira de identidade nº 07.101.740-20 SSP-BA, e do CPF 808.110.195-00, conforme autorização constante do processo 255875 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 180/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de apoio administrativo (assistente administrativo, recepcionista, assistente administrativo financeiro, gerente e condutor de veículos, operador de empilhadeira e supervisor operacional) para o edifício-sede do Banco Central do Brasil em Salvador (BA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	PS1 - Serviços Auxiliar Administrativo (Auxiliar Administrativo II)	Postos de Trabalho	1	R\$ 3.702,41	R\$ 3.702,41
2	PS2 - Serviço de Recepção ao Público (Recepcionista IV)		4	R\$ 3.843,92	R\$ 15.375,68
3	PS3 - Serviços Assistente Financeiro (Assistente Administrativo Financeiro I)		5	R\$ 5.039,97	R\$ 25.199,85
4	PS4 - Serviço de Movimentação de Materiais (Operador de empilhadeira I)		4	R\$ 4.327,48	R\$ 17.309,92
5	PS5 - Supervisor Operacional (Operador de empilhadeira III)		1	R\$ 4.880,94	R\$ 4.880,94
6	PS5 - Serviço de Gerência de Serviços e Condução de Veículos (Gerente de Serviços)		1	R\$ 6.597,37	R\$ 6.597,37
Valor Mensal Total					R\$ 73.066,17

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados a partir de 01/02/2024, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 73.066,17 (setenta e três mil, sessenta e seis reais e dezessete centavos) perfazendo o valor total de R\$ 876.794,04 (oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento .

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o



BANCO CENTRAL DO BRASIL

pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 2% dois por cento) do valor do Contrato.
 - 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2,5% (dois e meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.
 - 7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 173057

15.1.2. Fonte de Recursos: 1050 // 04.122.0032.2000.0001

15.1.3. Programa de Trabalho: 203810

15.1.4. Elemento de Despesa: 3390.39

15.1.5. Plano Interno: BCBADUN2000

15.1.6. Nota de Empenho: 277/2024

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador (BA), ____ de janeiro de 2024

<i>*Assinado eletronicamente</i> 1.918.716-5– Caroline Fernandes Pastana Gerente Administrativa Regional - Adsal	<i>*Assinado eletronicamente</i> Adelino Costa Ferreira Junior CPF: 808.110.195-00
--	--

Pelo BACEN

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

<i>*Assinado eletronicamente</i> 6.818.865-X – Adalton Damazio Gonçalves Freitas Analista - Adsal/Comat-01	<i>*Assinado eletronicamente</i> Marcus Aurelio Hupsel de Aguiar CPF: 328.200.625-04
--	--

Pelo BACEN

Pela CONTRATADA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/ADSAL - 50389/2022
PE 206134

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FIRMAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A EMPRESA HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília e representação regional em Salvador, inscrito no CNPJ 00.038.166/0008-73, doravante denominado simplesmente **BACEN**, neste ato representado pela Gerente Administrativa Regional em Salvador, Sra. Caroline Fernandes Pastana, nomeado(a) pela Portaria nº 111.280, de 20 de agosto de 2021, publicada no DOU de 23 de agosto de 2021, portador da matrícula funcional nº 1.918.716-5, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, com sede na Av. São Rafael, 1405, São Marcos, Salvador, BA, CEP: 41.253-190, inscrita no CNPJ sob o nº 14.768.911/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Adelino Costa Ferreira Junior, portador(a) da carteira de identidade nº 07.101.740-20 SSP-BA, e do CPF 808.110.195-00, conforme autorização constante do processo 109797 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 79/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, jardinagem, conservação, higienização, desinfecção, desinsetização e desratização, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo e dos equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, nas dependências do Banco Central do Brasil em Salvador, situado em Salvador- BA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A duração do contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01.10.2022 a 01.10.2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal dos serviços executados pela CONTRATADA é de R\$ 59.570,94 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 714.851,28 (setecentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Valor Total por Tipo de Área	Valor Total (R\$) (E)	Área	Área em m ² (F)	Valor do m ² Cálculo = Valor Total (E) / Área(F)
Valor Total da Área Interna	R\$ 42.459,43	16157	16.157	R\$ 2,63
Valor Total da Área Externa	R\$ 15.136,29	10219	10.219	R\$ 1,48
Valor Total das Esquadrias	R\$ 1.332,32	7514	7.514	R\$ 0,18
Valor Total da Fachada	R\$ 642,90	4580	4.580	R\$ 0,14
Valor Mensal R\$ 59.570,94				Valor Anual R\$ 714.851,28



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, principalmente com relação aos materiais fornecidos sob demanda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Código Orçamentário 72.17.2.001-6

Classificação Contábil 4030.12.01-1

Classificação Funcional Programática 04.122.0032.2000.0001

Programa de Trabalho Resumido (PTR) 203810

Natureza de Despesa 3390.39

Nota de Empenho 2022/5326

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9. CLÁUSULA NONA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração específica.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.2.4.1 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.2.5 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.2.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.2.6.1. O não-cumprimento da previsão acima poderá configurar falha na execução contratual, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, submetendo o Contratado às penalidades respectivas.

9.2.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.2.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, estruturado para o uso compartilhado, na forma do art. 25 da LGPD;

9.2.8. As partes estão sujeitas a ter de alterar os procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicados pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editados na forma da LGPD.”



BANCO CENTRAL DO BRASIL

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



BANCO CENTRAL DO BRASIL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Salvador (BA), ____ de setembro de 2022

<i>*Assinado eletronicamente</i> 1.918.716-5– Caroline Fernandes Pastana Gerente Administrativa Regional - Adsal	<i>*Assinado eletronicamente</i> Adelino Costa Ferreira Junior CPF: 808.110.195-00
--	--

Pelo BACEN

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

<i>*Assinado eletronicamente</i> 6.818.865-X – Adalton Damazio Gonçalves Freitas Analista - Adsal/Comat-01	<i>*Assinado eletronicamente</i> Marcus Aurelio Hupsel de Aguiar CPF: 328.200.625-04
--	--

Pelo BACEN

Pela CONTRATADA



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Atestado de Capacidade Técnica - SEI

Processo nº 23771.001670/2024-01

Interessado: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ: 14.768.911/0001-78)

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – HUIB/UFCC, filial da **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh**, localizado na Av. José Rodrigues Alves, 305, CEP: 58.900-000, Bairro Edmilson Cavalcante, Cajazeiras - PB, inscrito no **CNPJ sob o nº 15.126.437/0033-20**, através de sua **Gerência Administrativa**, com base na manifestação da Equipe de Fiscalização do respectivo contrato, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede à Av. São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolution Business, Salas 905/906, São Marcos, Salvador/BA, CEP 41830-050, inscrita no **CNPJ MF sob o nº 14.768.911/0001-78**, prestou serviços para atender às necessidades deste hospital, na forma discriminada abaixo:

Contrato: nº 07/2023 (Doc. SEI nº 28110700), firmado em 12/03/2023, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 01/2023**;

Objeto: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital;

Vigência do Contrato (Doc. SEI nº 28110700): 12/03/2023 a 12/03/2024;

Termo Aditivo (Doc. SEI nº 37206527): 12/03/2024 a 12/03/2025;

Termo Aditivo (Doc. SEI nº 46740424): 12/03/2025 a 12/03/2027;

Valor global do contrato (Doc. SEI nº 50752924): R\$ 2.955.055,32 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Segue resumo descritivo dos serviços contratados (Docs. SEI nº 46740424):

ITEM	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Motorista - "D"	44 horas semanais	1	R\$ 6.021,71	R\$ 6.021,71	R\$ 72.260,52
2	Recepcionista	44 horas semanais	1	R\$ 3.867,51	R\$ 3.867,51	R\$ 46.410,12
3	Arquivista de documentos	44 horas semanais	2	R\$ 3.865,25	R\$ 7.730,50	R\$ 92.766,00
4	Contínuo	44 horas semanais	2	R\$ 3.869,19	R\$ 7.738,38	R\$ 92.860,56
5	Porteiro	12x36 Diurno	4	R\$ 4.499,81	R\$ 17.999,24	R\$ 215.990,88
6	Porteiro	12x36 Noturno	2	R\$ 5.188,76	R\$ 10.377,52	R\$ 124.530,24
7	Recepcionista de hospital	44 horas semanais	2	R\$ 4.491,01	R\$ 8.982,02	R\$ 107.784,24
8	Recepcionista de hospital	12x36 Diurno	6	R\$ 4.491,01	R\$ 26.946,06	R\$ 323.352,72
9	Recepcionista de hospital	12x36 Noturno	2	R\$ 5.095,09	R\$ 10.190,18	R\$ 122.282,16

10	Motorista de ambulância	12x36 Diurno	2	R\$ 6.550,98	R\$ 13.101,96	R\$ 157.223,52
11	Motorista de ambulância	12x36 Noturno	2	R\$ 7.106,04	R\$ 14.212,08	R\$ 170.544,96
12	Cozinheiro hospitalar	12x36 Diurno	2	R\$ 4.518,92	R\$ 9.037,84	R\$ 108.454,08
13	Auxiliar de Cozinha	44 horas semanais	2	R\$ 4.514,51	R\$ 9.029,02	R\$ 108.348,24
14	Copeiro hospitalar	12x36 Diurno	2	R\$ 4.473,32	R\$ 17.893,28	R\$ 214.719,36
15	Copeiro hospitalar	12x36 Noturno	2	R\$ 4.830,93	R\$ 9.661,86	R\$ 115.942,32
16	Lavador de roupa hospitalar	12x36 Diurno	4	R\$ 9.549,07	R\$ 19.098,14	R\$ 229.177,68
17	Maqueiro hospitalar	12x36 Diurno	2	R\$ 5.095,60	R\$ 10.191,20	R\$ 122.294,40
18	Maqueiro hospitalar	12x36 Noturno	2	R\$ 5.606,65	R\$ 11.213,30	R\$ 134.559,60
19	Eletricista	44 horas semanais	1	R\$ 6.039,35	R\$ 6.039,35	R\$ 72.472,20
20	Auxiliar de manutenção predial	44 horas semanais	2	R\$ 5.103,02	R\$ 10.206,04	R\$ 122.472,48
21	Jardineiro	44 horas semanais	1	R\$ 3.944,07	R\$ 3.944,07	R\$ 47.328,84
22	Auxiliar de Estoque	44 horas semanais	1	R\$ 3.859,54	R\$ 3.859,54	R\$ 46.314,48
23	Almoxarife	44 horas semanais	1	R\$ 3.933,80	R\$ 3.933,80	R\$ 47.205,60
24	Encarregado Administrativo	44 horas semanais	1	R\$ 4.980,01	R\$ 4.980,01	R\$ 59.760,12
VALOR MENSAL						R\$ 246.254,61
VALOR GLOBAL						R\$ 2.955.055,32

Em relação à atuação da Contratada, conforme manifestado pela equipe de fiscalização do contrato, foi possível identificar que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, não constando em nossos registros, **até a presente data**, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

(assinatura eletrônica)

Reno Alexandre de Sousa Lisboa

Gerente Administrativo Substituto

[Portaria - SEI nº 112, de 24 de abril de 2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Reno Alexandre de Sousa Lisboa, Gerente, Substituto(a)**, em 07/08/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52063933** e o código CRC **CB0A9714**.

Referência: Processo nº 23771.001670/2024-01 SEI nº 52063933



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Contrato - SEI - Serviços continuados com MO nº 07/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23771.001248/2023-67

CONTRATO Nº 07/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA - HUIB E A EMPRESA HIGICLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, através da sua filial Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIB, sediado na Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro: Edmilson Cavalcante, Cajazeiras - PB, CEP 58.900-000, CNPJ: 15.126.437/0033-20, UG-155912, neste ato representada pelo Superintendente Substituto, **FRANCISCO JOSE GONCALVES FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº *213*** - SSP/PB, e do CPF(MF) nº ***.606.653-**, designado pela Portaria-SEI nº 1736, de 01 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1167, de 04 de outubro de 2021, e por seu Gerente Administrativo Substituto, Sr. **RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***654* SSDS/PB, e do CPF(MF) nº ***.973.774-**, nomeado pela Portaria nº 481 de 21 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço de nº 140 de 21 de novembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social e artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019

CONTRATADA: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, com sede na Av. São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolution Business, Salas 905/906, São Marcos, Salvador/BA, CEP 41830-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.768911/0001-78, representada neste ato por **ADELINO COSTA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº ***174*** SSP-BA e CPF nº ***.110.195-**.

Conforme Processo Administrativo nº 23771.004725/2022-65, e de acordo com a dispensa n.º **01/2023**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Motorista - "D"	44 horas semanais	1	R\$ 5.086,80	R\$ 5.086,80	R\$ 61.041,60
2	Recepcionista	44 horas semanais	1	R\$ 3.214,47	R\$ 3.214,47	R\$ 38.573,64
3	Arquivista de documentos	44 horas semanais	2	R\$ 3.220,57	R\$ 6.441,14	R\$ 77.293,68
4	Contínuo	44 horas semanais	2	R\$ 3.240,69	R\$ 6.481,38	R\$ 77.776,56
5	Porteiro	12x36 Diurno	4	R\$ 3.768,76	R\$ 15.075,04	R\$ 180.900,48
6	Porteiro	12x36 Noturno	2	R\$ 4.283,72	R\$ 8.567,44	R\$ 102.809,28
7	Recepcionista de hospital	44 horas semanais	2	R\$ 3.759,94	R\$ 7.519,88	R\$ 90.238,56
8	Recepcionista de hospital	12x36 Diurno	6	R\$ 3.759,94	R\$ 22.559,64	R\$ 270.715,68
9	Recepcionista de hospital	12x36 Noturno	2	R\$ 4.274,89	R\$ 8.549,78	R\$ 102.597,36
10	Motorista de ambulância	12x36 Diurno	2	R\$ 5.640,04	R\$ 11.280,08	R\$ 135.360,96
11	Motorista de ambulância	12x36 Noturno	2	R\$ 6.129,55	R\$ 12.259,10	R\$ 147.109,20
12	Cozinheiro hospitalar	12x36 Diurno	2	R\$ 3.243,78	R\$ 6.487,56	R\$ 77.850,72
13	Auxiliar de Cozinha	44 horas semanais	1	R\$ 3.263,87	R\$ 3.263,87	R\$ 39.166,44
14	Copeiro hospitalar	12x36 Diurno	2	R\$ 3.766,73	R\$ 7.533,46	R\$ 90.401,52
15	Copeiro hospitalar	12x36 Noturno	2	R\$ 4.078,33	R\$ 8.156,66	R\$ 97.879,92
16	Lavador de roupa hospitalar	12x36 Diurno	4	R\$ 8.057,94	R\$ 16.115,88	R\$ 193.390,56
17	Maquieiro hospitalar	12x36 Diurno	2	R\$ 4.311,04	R\$ 8.622,08	R\$ 103.464,96
18	Maquieiro hospitalar	12x36 Noturno	2	R\$ 4.674,54	R\$ 9.349,08	R\$ 112.188,96
19	Eletricista	44 horas semanais	1	R\$ 4.971,48	R\$ 4.971,48	R\$ 59.657,76
20	Auxiliar de manutenção predial	44 horas semanais	1	R\$ 4.318,46	R\$ 4.318,46	R\$ 51.821,52
21	Jardineiro	44 horas semanais	1	R\$ 3.229,18	R\$ 3.229,18	R\$ 38.750,16
22	Auxiliar de Estoque	44 horas semanais	1	R\$ 3.231,02	R\$ 3.231,02	R\$ 38.772,24
23	Almoxarife	44 horas semanais	1	R\$ 3.231,02	R\$ 3.231,02	R\$ 38.772,24

ITEM	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
24	Encarregado Administrativo	44 horas semanais	1	R\$ 4.013,13	R\$ 4.013,13	R\$ 48.157,56
VALOR MENSAL						R\$ 189.557,63
VALOR GLOBAL						R\$ 2.274.691,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/03/2023 e encerramento em 12/03/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 5/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. O prazo de vigência contratual considera o lapso temporal **restante para completar o período de duração do contrato a ser rescindido**.
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 189.557,63 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.274.691,56 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172842	1002A0000H	339037	2023NE000099

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Edital* e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

- 11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
 - 11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
 - 11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
 - 11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima *de 3 (três) meses* da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.7.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 12.1. Além das vedações constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável ao contrato, é vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOSTISMO**
- 15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**
- 17.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 17.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - 17.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - 17.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - 17.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - 17.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - 17.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - 17.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

17.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

17.2.1. identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

17.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

17.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

17.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e no site oficial do Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIJB, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

20.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

20.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

20.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

20.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Sousa, integrante da Seção Judiciária da Paraíba - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Cajazeiras/PB, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Superintendente

(assinado eletronicamente)
ADELINO COSTA FERREIRA
CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

(assinado eletronicamente)
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

DANILO DE ARAÚJO FIDELIX
Testemunha 1

MANOEL VENÂNCIO RODRIGUES FILHO
Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Adelino Costa Ferreira Junior, Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Venâncio Rodrigues Filho, Chefe de Setor**, em 03/03/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo de Araújo Fidelix, Assistente Administrativo**, em 06/03/2023, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Oliveira Da Silva, Superintendente**, em 06/03/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28110700** e o código CRC **598ADF11**.

Referência: Processo nº 23771.001248/2023-67 SEI nº 28110700



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23771.001248/2023-67

Unidade Gestora: 155912

2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 07/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA HIGICLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI.

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – HUSB-UFPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0033-20, com endereço na Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro: Edmilson Cavalcante, Cajazeiras - PB, CEP 58.900-000, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do sua superintendente, Superintendente, Sra. **ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora de carteira de identidade de nº ***878* SSP/PB e do CPF nº ***.983.514-**, e por sua **Gerente Administrativa**, Sra. **JÔNICA MARQUES COURA ARAGÃO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº *588*** SSP/PB, e do CPF(MF) nº ***.281.934-**, nomeada pela Portaria nº 199 de 30 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço de nº 1567 de 1º de junho de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social e artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019. e de outro lado a Empresa **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede na Av. São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolution Business, Salas 905/906, São Marcos, Salvador/BA, CEP 41830-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.768911/0001-78, representada neste ato por **ADELINO COSTA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº ***174*** SSP-BA e CPF nº ***.110.195-**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, versão 1.1 (RLCE 1.1), aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto contratual, mediante acréscimo de aproximadamente **8,27% (oito vírgula vinte e sete por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

1.2. Detalhamento do objeto do Termo aditivo

ACRÉSCIMO DE POSTOS DE TRABALHO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE PONTOS	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
13	Auxiliar de Cozinha	44 horas semanais	01	01	R\$ 3.892,18	R\$ 46.706,16
14	Copeiro hospitalar	12x36 Diurno	01	02	R\$ 7.701,96	R\$ 92.423,52
20	Auxiliar de Manutenção Predial	44 horas semanais	01	01	R\$ 4.410,20	R\$ 52.922,40

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado nos termos dos arts. 103, inciso II, e 110 do RLCE 1.1.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO E DO CONTRATO**

3.1. O valor mensal da contratação, com o presente termo aditivo, passará de R\$ **R\$ 197.350,73 (cento e noventa e sete mil trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)** para **R\$ 213.355,07 (duzentos e treze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.560.260,84 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil duzentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	PLANO INTERNO
170616	1000000000	3390.37	EIRROGAD000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. A contratada providenciará a renovação/complementação da garantia contratual, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cajazeiras/PB, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANA PAULA OLIVERA DA SILVA
Superintendente

(assinado eletronicamente)
ADELINO COSTA FERREIRA
CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

(assinado eletronicamente)
JÔNICA MARQUES COURA ARAGÃO
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Adelino Costa Ferreira Junior, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Oliveira Da Silva, Superintendente**, em 04/10/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonica Marques Coura Aragao, Gerente**, em 04/10/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33366917** e o código CRC **8DF7CC5C**.

Referência: Processo nº 23771.001248/2023-67 SEI nº 33366917



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23771.001248/2023-67

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: 155912

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O/A [SIGLA DO HOSPITAL/EBSEH OU EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH E A EMPRESA HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebsersh, através de sua filial o Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIB-UFCC/EBSEH, sediado na avenida José Rodrigues Alves, 305. Bairro Edmilson Cavalcante. Cajazeiras - PB. CEP 58.900-000, Inscrição no CNPJ 15.126.437/0033-20, UG - 155912, neste ato representada pela sua **Superintendente, Sra. ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora de carteira de identidade de nº ***878* SSP/PB e do CPF nº ***.983.514-**, e por sua **Gerente Administrativa, Sra. JÔNICA MARQUES COURA ARAGÃO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº *588*** SSP/PB, e do CPF(MF) nº ***.281.934-**, nomeada pela Portaria nº 199 de 30 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço de nº 1567 de 1º de junho de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social e artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, com sede na , CEP Av. São Rafael, nº 1.405, Edifício. Evolution Business, Salas 905/906, São Marcos, Salvador/BA, CEP 41830-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.768911/0001-78, representada neste ato por **ADELINO COSTA FERREIRA**.

Conforme Processo Administrativo n.º 23771.001248/2023-67, Contratante e Contratada resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, versão 1.1 (RLCE 1.1), aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze meses), com início na data de 12/03/2024 e encerramento em 12/03/2025, com fundamento nos artigos 90, caput, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, caput e § 1º, todos do RLCE 1.1;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RE Pactuação

2.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no edital ou termo de referência ou projeto básico ou contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 210.585,82 (duzentos e dez mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 2.527.029,84 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Motorista - "D"	44 horas semanais	1	R\$ 5.407,95	R\$ 5.407,95	R\$ 64.895,40
2	Recepcionista	44 horas semanais	1	R\$ 3.262,95	R\$ 3.262,95	R\$ 39.155,40

ITEM	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
3	Arquivista de documentos	44 horas semanais	2	R\$ 3.269,05	R\$ 6.538,10	R\$ 78.457,20
4	Contínuo	44 horas semanais	2	R\$ 3.271,29	R\$ 6.542,58	R\$ 78.510,96
5	Porteiro	12x36 Diurno	4	R\$ 3.814,16	R\$ 15.256,64	R\$ 183.079,68
6	Porteiro	12x36 Noturno	2	R\$ 4.406,02	R\$ 8.812,04	R\$ 105.744,48
7	Recepcionista de hospital	44 horas semanais	2	R\$ 3.805,35	R\$ 7.610,70	R\$ 91.328,40
8	Recepcionista de hospital	12x36 Diurno	6	R\$ 3.805,35	R\$ 22.832,10	R\$ 273.985,20
9	Recepcionista de hospital	12x36 Noturno	2	R\$ 4.323,77	R\$ 8.647,54	R\$ 103.770,48
10	Motorista de ambulância	12x36 Diurno	2	R\$ 5.864,47	R\$ 11.728,94	R\$ 140.747,28
11	Motorista de ambulância	12x36 Noturno	2	R\$ 6.370,97	R\$ 12.741,94	R\$ 152.903,28
12	Cozinheiro hospitalar	12x36 Diurno	2	R\$ 3.833,25	R\$ 7.666,50	R\$ 91.998,00
13	Auxiliar de Cozinha	44 horas semanais	2	R\$ 3.835,43	R\$ 7.670,86	R\$ 92.050,32
14	Copeiro hospitalar	12x36 Diurno	4	R\$ 3.794,23	R\$ 15.176,92	R\$ 182.123,04
15	Copeiro hospitalar	12x36 Noturno	2	R\$ 4.104,05	R\$ 8.208,10	R\$ 98.497,20
16	Lavador de roupa hospitalar	12x36 Diurno	4	R\$ 8.109,80	R\$ 16.219,60	R\$ 194.635,20
17	Maqueiro hospitalar	12x36 Diurno	2	R\$ 4.335,41	R\$ 8.670,82	R\$ 104.049,84
18	Maqueiro hospitalar	12x36 Noturno	2	R\$ 4.778,37	R\$ 9.556,74	R\$ 114.680,88
19	Eletricista	44 horas semanais	1	R\$ 5.173,89	R\$ 5.173,89	R\$ 62.086,68
20	Auxiliar de manutenção predial	44 horas semanais	2	R\$ 4.342,84	R\$ 8.685,68	R\$ 104.228,16
21	Jardineiro	44 horas semanais	1	R\$ 3.331,18	R\$ 3.331,18	R\$ 39.974,16
22	Auxiliar de Estoque	44 horas semanais	1	R\$ 3.261,63	R\$ 3.261,63	R\$ 39.139,56
23	Almoxarife	44 horas semanais	1	R\$ 3.337,64	R\$ 3.337,64	R\$ 40.051,68
24	Encarregado Administrativo	44 horas semanais	1	R\$ 4.244,78	R\$ 4.244,78	R\$ 50.937,36
VALOR MENSAL						R\$ 210.585,82
VALOR GLOBAL						R\$ 2.527.029,84

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155912

Fonte: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 12302511340860001

Elemento de Despesa: 3390.37

PI: EIM40GAD000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA deverá *renovar ou atualizar* a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo as condições em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. apresentar no primeiro mês a contar da celebração deste termo aditivo declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.1.2. designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato;

6.1.3. prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

6.2. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.3. É possível a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

6.4. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

6.5. Compete à CONTRATANTE a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.5.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.5.2. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas em referência.

6.5.4. O pagamento das obrigações de que trata essa cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cajazeiras, data da assinatura eletrônica.

Ana Paula Oliveira da Silva
Superintendente - Ebserh

Adelino Costa Ferreira
Representante Legal

Jonica Marques Coura Aragão
Gerente Administrativa - Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Adelino Costa Ferreira Junior, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Oliveira Da Silva, Superintendente**, em 11/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

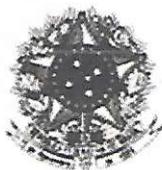


Documento assinado eletronicamente por **Jonica Marques Coura Aragao, Gerente**, em 11/03/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37206527** e o código CRC **803A204B**.

Referência: Processo nº 23771.001248/2023-67 SEI nº 37206527



COMANDO DA MARINHA
HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa *HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA EPP*, inscrita no CNPJ sob nº 14.768.911/0001-78, estabelecida Av. São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolution Business, Salas 905/906, São Marcos, Salvador/BA, CEP 41830-050, na categoria de prestadora de serviços continuados de limpeza, conservação e manutenção das áreas prediais, urbanas e jardinagem, presta serviços para COMANDO DA MARINHA – HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR, CNPJ 00.394.502/0067-70, na condição de cliente usuária dos serviços especificados abaixo, com início em 01 de setembro de 2015.

SERVIÇOS: *prestação de serviços continuados de limpeza médico técnico-hospitalar, incluindo todo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em qualidade e quantidade adequadas a perfeita execução contratual*

N.º CONTRATO: 82700/2015-55/00

INICIO: 01/09/2015

TÉRMINO: 01/09/2020

ÁREA TOTAL: 18.950m²

Nº DE FUNCIONÁRIOS. 32 Agentes de Limpeza, 01 Jardineiro, 01 Auxiliar de jardinagem e 01 Encarregado.

Atestamos ainda, que tais serviços são executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, BA. Em 03 de agosto de 2020


HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

CNPJ: 00.394.502/0067-70

FISCAL DO CONTRATO

BRISA SANTOS ORNELAS
RMP-S
NIP: 18712360
Enfa COREN-BA 314951

BRISA SANTOS ORNELAS



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82700/2015-55/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR E A EMPRESA HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA EPP.

A União, por intermédio do Hospital Naval de Salvador, com sede na Av. da França nº 1.400 Comércio, na cidade de Salvador/Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0067-70, neste ato representado pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) ANTONIO CARLOS BARBOSA NARDIN LIMA, nomeado(a) pela Portaria nº 379MB, de 16 de julho de 2013, publicada no *DOU* de 17 de setembro de 2014, inscrito(a) no CPF nº 874.654.187-04, portador da Carteira de Identidade nº 568.058-1 MB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA EPP. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.768.911/0001-78, sediado(a) na Av. Otávio mangabeira, nº 1.601, Edf. Porto de Sagres, Sala 303, Pituba, em Salvador/BA, CEP 41830-050 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. INDIRA DE OLIVEIRA. BARRETO COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1363617907, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 010.801.015-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 63067.001757/2015-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 05/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

UF

João de esta
d.

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Prestação de serviços de Limpeza Hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências Médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	ÁREA ANUAL (M2) (1)	CLASSIFICACÃO DA ÁREA	FREQUÊNCIA E HORÁRIOS	VALOR UNITÁRIO R\$ M²/(3)	TOTAL ANUAL R\$ (3)=(1)X(3))
1	Áreas Externas calçadas, Pisos pavimentado adjacentes / contíguos às edificações Varrição de passeios e arruamentos	48.012m ²	Externas	44 horas semanais	R\$ 2,25	R\$ 108.027,00
2	Áreas Externas gramados, jardinsagens	28.240m ²	Externas	44 horas semanais	R\$ 2,27	R\$ 64.104,80
3	Esquadria externa Face interna/externa sem exposição a situação de risco	8.468m ²	Externas	44 horas semanais	R\$ 1,04	R\$ 8.806,72
4	Áreas Assemelhadas a Médico Hospitalar(ambulatório/em emergência)	34.944m ²	Semi Crítica	2ª a dom – 12 horas diárias	R\$ 7,38	R\$ 262.080,00
5	Áreas Administrativa (escritórios, alojamentos, refeitórios, cozinha.etc)	40.560m ²	Administra tiva	44 horas semanais	R\$ 4,58	R\$ 185.764,80
6	Áreas Médico – Hospitalares (centro cirúrgico, UTI, e alas de internação “A, B, e C”)	62.976 m ²	Crítica	2ª a dom –24 horas diárias	R\$ 7,50	R\$ 472.320,00
7	Áreas Assemelhadas a Médico Hospitalar(ambulatório/em emergência) Ambulatório da Vila Naval da Barragem(Localizado em Paripe)	4.200m ²	Semi Crítica	2ª a 6 – 6 horas diárias	R\$ 6,69	R\$ 31.290,00
8	Valor anual estimado para os produto saneantes do missanitários,materiais e equipamentos para os Itens 1, 2, 3 e 5deste grupo.					R\$ 34.983,96

9	Valor anual estimado para os produtos aneantes domissanitários,materiais e equipamentos para os itens 4, 6 e 7 deste grupo.	R\$ 70.008,00
VALOR MENSAL		R\$ 102.500,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO ANUAL		R\$ 1.230.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/setembro/2015 e encerramento em 01/setembro/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 102.500,00 (Cento e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.230.000,00 (Um milhão duzentos e trinta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015/2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SVC

Fonte: ND 339039

PI: H200FC00240

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1.Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3.O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1.Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2.Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3.Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4.Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5.O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6.Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7.Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

WP

Proposta
H.

6.7.1.da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2.do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3.do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8.Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10.É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11.A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12.Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13.Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1.os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2.as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3.a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4.indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5.índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6.A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14.Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

UF

Sobrecarga
d.

6.14.1.a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2.em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3.em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15.Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16.A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17.O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18.As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil reais), na modalidade de correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8.CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1.O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1.As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

WF

Subscrita
H.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

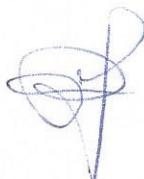
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS


WP
Joaquim
H.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador – Estado da Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, BA , 02 de setembro de 2015.


ANTONIO CARLOS BARBOSA NARDIN LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md)
Diretor


INDIRA DE OLIVEIRA BARRETO COSTA
CPF 010.801.015-51 RG 1363617907 SSP/BA
Sócia Proprietária


VIVIANE FERREIRA DE MATTOS LEITE
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Assessora Jurídica


JOANA PAULA GENTIL DOS SANTOS
Capitão-Tenente (S)
Fiscal do Contrato



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82700/2015-55/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR E A EMPRESA HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA EPP.

A União, por intermédio do Hospital Naval de Salvador, com sede na Av. da França nº 1.400 Comércio, na cidade de Salvador/Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0067-70, neste ato representado pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) ANTONIO CARLOS BARBOSA NARDIN LIMA, nomeado(a) pela Portaria nº 379MB, de 16 de julho de 2013, publicada no *DOU* de 17 de setembro de 2014, inscrito(a) no CPF nº 874.654.187-04, portador da Carteira de Identidade nº 568.058-1 MB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA EPP. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.768.911/0001-78, sediado(a) na Av. Otávio mangabeira, nº 1.601, Edf. Porto de Sagres, Sala 303, Pituba, em Salvador/BA, CEP 41830-050 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. INDIRA DE OLIVEIRA. BARRETO COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1363617907, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 010.801.015-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 63067.001757/2015-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 05/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

UF

João de Deus
d.

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Prestação de serviços de Limpeza Hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências Médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	ÁREA ANUAL (M2) (1)	CLASSIFICACÃO DA ÁREA	FREQUÊNCIA E HORÁRIOS	VALOR UNITÁRIO R\$ M²/(3)	TOTAL ANUAL R\$ (3)=(1)X(3))
1	Áreas Externas calçadas, Pisos pavimentado adjacentes / contíguos às edificações Varrição de passeios e arruamentos	48.012m ²	Externas	44 horas semanais	R\$ 2,25	R\$ 108.027,00
2	Áreas Externas gramados, jardinsagens	28.240m ²	Externas	44 horas semanais	R\$ 2,27	R\$ 64.104,80
3	Esquadria externa Face interna/externa sem exposição a situação de risco	8.468m ²	Externas	44 horas semanais	R\$ 1,04	R\$ 8.806,72
4	Áreas Assemelhadas a Médico Hospitalar(ambatório/em emergência)	34.944m ²	Semi Crítica	2ª a dom – 12 horas diárias	R\$ 7,38	R\$ 262.080,00
5	Áreas Administrativa (escritórios, alojamentos, refeitórios, cozinha.etc)	40.560m ²	Administra tiva	44 horas semanais	R\$ 4,58	R\$ 185.764,80
6	Áreas Médico – Hospitalares (centro cirúrgico, UTI, e alas de internação “A, B, e C”)	62.976 m ²	Crítica	2ª a dom –24 horas diárias	R\$ 7,50	R\$ 472.320,00
7	Áreas Assemelhadas a Médico Hospitalar(ambatório/em emergência) Ambulatório da Vila Naval da Barragem(Localizado em Paripe)	4.200m ²	Semi Crítica	2ª a 6 – 6 horas diárias	R\$ 6,69	R\$ 31.290,00
8	Valor anual estimado para os produto saneantes do missanitários,materiais e equipamentos para os Itens 1, 2, 3 e 5deste grupo.					R\$ 34.983,96

9	Valor anual estimado para os produtos aneantes domissanitários, materiais e equipamentos para os itens 4, 6 e 7 deste grupo.	R\$ 70.008,00
VALOR MENSAL		R\$ 102.500,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO ANUAL		R\$ 1.230.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/setembro/2015 e encerramento em 01/setembro/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 102.500,00 (Cento e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.230.000,00 (Um milhão duzentos e trinta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015/2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SVC

Fonte: ND 339039

PI: H200FC00240

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

6.1.Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3.O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1.Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2.Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3.Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4.Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5.O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6.Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7.Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

WP

Proposta
H.

6.7.1.da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2.do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3.do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8.Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10.É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11.A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12.Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13.Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1.os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2.as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3.a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4.indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5.índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6.A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14.Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

UF

Sob proposta
d.

6.14.1.a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2.em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3.em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15.Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16.A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17.O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18.As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil reais), na modalidade de correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8.CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1.O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1.As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

WF

Subscrita
H.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

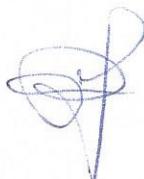
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS


WP
Joaquim
H.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador – Estado da Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

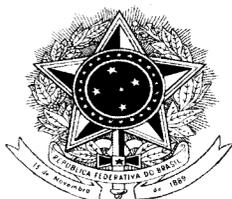
Salvador, BA, 02 de setembro de 2015.


ANTONIO CARLOS BARBOSA NARDIN LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md)
Diretor


INDIRA DE OLIVEIRA BARRETO COSTA
CPF 010.801.015-51 RG 1363617907 SSP/BA
Sócia Proprietária


VIVIANE FERREIRA DE MATTOS LEITE
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Assessora Jurídica


JOANA PAULA GENTIL DOS SANTOS
Capitão-Tenente (S)
Fiscal do Contrato



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82700/2021-001/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR E A EMPRESA HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO EIRELI.

A União, por intermédio do Hospital Naval de Salvador, com sede na Avenida da França, 1400, Comércio, na cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0067-70, neste ato representado pela Capitão de Mar e Guerra (Md) MARIA CECILIA BARBOSA DA SILVA CONCEIÇÃO, Diretora, nomeada pela Portaria nº 219/MB, de 31 de julho de 2019, publicada no DOU de 02 de agosto de 2019, inscrita no CPF nº 759.285.157-15, portadora da Carteira de Identidade nº 616981-3/MB, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.768.911/0001-78, sediada na Avenida São Rafael nº 1505, Bairro de São Marcos, em Salvador - BA, CEP 41.253-19, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor ADELINO COSTA FERREIRA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 07101740-20, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 808.110.195-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 63067.002148/2020-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza e desinfecção de áreas e superfícies em ambientes hospitalar e ambulatorial, além das áreas administrativas, com fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às necessidades do Hospital Naval de Salvador (HNSa) e do Ambulatório da Vila Naval da Barragem (AVNB), com garantias de oferecer, durante o período contratado, adequada condição de salubridade, limpeza e conforto, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

- 1 -

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados Limpeza e Desinfecção de áreas internas e superfícies em ambientes hospitalar e ambulatorial, além das áreas administrativas, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais e equipamentos para atender às necessidades do HNSa e AVNB.	22.205m ²

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/02/2021 e encerramento em 31/01/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 131.749,01 (cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e um centavo), perfazendo o valor total de R\$ 1.580.988,12 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 782700/782700

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 174709

Elemento de Despesa: 339039

PI: B406FC00240

- 2 -



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e seus apensos, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

- 3 -



11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

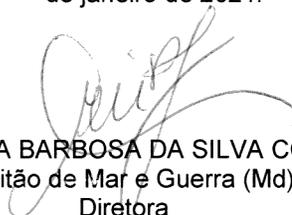
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

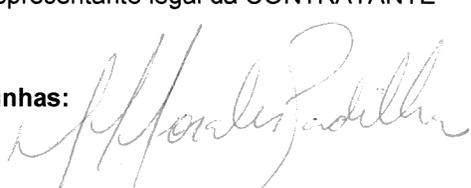
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Salvador, BA, de janeiro de 2021.


MARIA CECILIA BARBOSA DA SILVA CONCEIÇÃO
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Diretora
Representante legal da CONTRATANTE


ADELINO COSTA FERREIRA JÚNIOR
Sócio Proprietário
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:


DAIANE APARECIDA MORALES NERY PADILHA
Primeiro-Tenente (S)
Fiscal Administrativo do Contrato


MICHEL DE JESUS MAGALHÃES
Primeiro-Sargento-MO 97.0196.58
Fiscal Técnico do Contrato



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a **HIGICLEAN – TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 14.768.911/0001-78, estabelecida na Rua Rua Av. São Rafael, nº 1405, Ed. Evolution Business, Sala 905, São Marcos, Salvador - BA, CEP 41.253-190, presta serviços a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB compatíveis com o objeto do Pregão Eletrônico nº 90007/2024.

Registramos que a empresa presta os serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme descrição abaixo:

Contrato 15/2024

Objeto: prestação de serviços especializados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em caráter continuado, de APOIO ADMINISTRATIVO e APOIO TÉCNICO ESPECÍFICO, com fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências do Campus Universitário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) – serviços de natureza continuada de Apoio Administrativo, Apoio Técnico Específico, Atividades Paisagísticas e Operações de Máquinas Agrícolas para atender a Fazenda Experimental da UFRB.

Período: 03/06/2024 em andamento

Informamos, ainda, que a prestação dos serviços supracitados tem apresentado bom desempenho operacional, com a empresa cumprindo fielmente suas obrigações contratuais, não havendo registro de fatos que a desabonem técnica ou comercialmente.

Cruz das Almas (BA), 31 de julho de 2025.

Sidiney Ferreira Sardinha
Coordenadora de Contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 15/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA E A EMPRESA HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024.

PROCESSO Nº. 23007.00006638/2024-86.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, aqui designada simplesmente UFRB, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 11.151, de 29 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 710, Centro, Cruz das Almas - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.777.800/0001-62, doravante denominada **CONTRATANTE**, sendo neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Professora Dra. **GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 01.421.596-97, SSP/BA, CPF nº. 273.137.195-15, residente e domiciliada na Rua Praia de Manguinhos, Quadra D018, Lote 003, nº 50, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas – BA e a empresa **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 14.768.911/0001-78, com endereço na Rua Av. São Rafael, nº 1405, Ed. Evolution Business, Sala 905, São Marcos, Salvador - BA, CEP 41.253-190, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR**, RG nº 071.017.40-26, SSP/BA e CPF nº 808.110.195-00, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **23007.00006638/2024-86** e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em caráter continuado, de APOIO ADMINISTRATIVO e APOIO TÉCNICO ESPECÍFICO, com fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências do Campus Universitário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), situado no município de Cruz das Almas - BA, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações contidas no Termo de Referência integrante do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, o qual passa a fazer parte deste instrumento de forma subsidiária e complementar.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS				
ITEM	UNIDADE	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)
01	POSTO	ATENDENTE I	10	R\$3.614,94
02	POSTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6	R\$3.559,28
03	POSTO	RECEPCIONISTA I	4	R\$3.659,28
04	POSTO	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	8	R\$4.042,22
05	POSTO	COPEIRA	1	R\$3.643,89
06	POSTO	AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA	4	R\$3.804,69
07	POSTO	LAVADOR DE VEÍCULOS	2	R\$3.925,93
08	POSTO	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO CABISTA	2	R\$5.454,80
09	POSTO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1	R\$3.915,67
10	POSTO	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1	R\$5.503,19
11	POSTO	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	1	R\$5.719,11
12	POSTO	OPERADOR DE CFTV (DIURNO – 12H36)	2	R\$3.930,92



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

13	POSTO	OPERADOR DE CFTV (NOTURNO – 12X36)	2	R\$4.316,19
14	POSTO	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	1	R\$3.817,55
15	POSTO	DIAGRAMADOR	3	R\$6.688,39
16	POSTO	DESIGNER INSTITUCIONAL	2	R\$7.346,95
17	POSTO	ALMOXARIFE	2	R\$5.211,83
18	POSTO	OPERADOR QUALIFICADO II - LABORATORISTA	1	R\$8.115,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

1. São elementos constitutivos do presente Contrato o Edital, o Termo de Referência, a proposta de preços da CONTRATADA e demais componentes do processo licitatório que lhe deram origem e validade, qual seja o Pregão Eletrônico de nº 47/2023, protocolado na forma da Lei Federal nº 9.784/99 sob o nº 23007.00025716/2023-53.
2. O objeto, seus elementos característicos, prazos e condições de execução, preço e condições de pagamento, critérios, data-base e periodicidade de reajustamento guardam inteira conformidade com os termos do ato convocatório da licitação que lhe deu origem, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA, os quais integram o presente instrumento para todos os fins.
3. Para os fins deste instrumento a expressão “Termo de Referência” é alusiva ao **ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2023 (parte integrante do presente ajuste), o qual descreve o objeto deste contrato de forma clara, concisa e objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia **03/06/2024**, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

1. Considerando os elementos de justificativa constantes do item 2 (dois) do Termo de Referência, o presente Contrato terá seu **valor anual estimado** definido com base no quantitativo total de **53 (cinquenta e três) Postos**, distribuídos na forma do Quadro Demonstrativo da Distribuição dos Postos de Trabalho acima transcrito.
2. Pelos serviços efetivamente realizados, a CONTRATANTE pagará os valores unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA, os quais poderão totalizar os valores mensais de **R\$247.586,43 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, podendo perfazer o montante anual de **R\$2.971.037,11 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, trinta e sete reais e onze centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

3. A CONTRATANTE poderá acrescentar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.
4. As partes acordam que é facultado à CONTRATANTE o direito de supressão dos quantitativos totais contratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Assim sendo, a CONTRATANTE reserva para si o direito de utilizar, efetivamente, o quantitativo de postos de trabalho que julgar suficiente e adequado ao atendimento de suas necessidades, não havendo qualquer obrigatoriedade de utilização efetiva da totalidade dos postos de trabalho que compõem o valor estimativo deste contrato, obedecido o limite de supressão acima referenciado.
5. Por acordo das partes, poderá haver supressões nos quantitativos de utilização do objeto e, por conseguinte, no valor contratual, em percentuais superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimativo do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E ROTINAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Durante o transcurso da execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas delineadas em seu item **05 (cinco)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - h) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- x) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- y) Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- z) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- aa) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- bb) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- cc) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- dd) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- ee) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- ff) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- gg) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- hh) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- ii) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- jj) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- kk) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

- ll) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado
- mm) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- nn) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- oo) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- pp) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- qq) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. São obrigações do Contratante:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);
 - i) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - j) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - k) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - l) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - m) Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - n) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado;
 - o) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - p) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - q) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - r) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - s) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - t) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

- u) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários necessários à cobertura dos custos deste instrumento no ano calendário de 2024 correrão à conta do orçamento da UFRB nesse exercício, alocados em dotação orçamentária própria, conforme descrito a seguir:

Gestão/Unidade: 26351/158092

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0029

Elemento de Despesa: 339037

Ação: 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

PTRES: 170676

2. A dotação orçamentária necessária à cobertura da despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será programada em momento oportuno, com recursos previstos para o atendimento a essa finalidade, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme item 7 (sete).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

1. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, serão adotados os procedimentos discriminados no item 6.35 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
27. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- a) O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
21. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
22. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
24. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

25. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
2. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÔNUS E DOS ENCARGOS

1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização dos serviços seguirá os parâmetros previstos no item 6 (seis) do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0.2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0.4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0.8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3.2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
12. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
14. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

16. O contratante poderá ainda:
- nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- As questões decorrentes da interpretação deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas por uma das Varas da Justiça Federal na cidade de Salvador, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cruz das Almas - BA, 03 de Junho de 2024.

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS
UFRB - CONTRATANTE

ADELINO COSTA FERREIRA JUNIOR
HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - CONTRATADA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **14.768.911/0001-78**, estabelecida na **Av. São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolution Business, Salas 905 e 906, São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.830-05**, presta os serviços de limpeza e conservação, apoio administrativo e motorista ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CNPJ 10.724.903/0001-79**, endereço **Rua do Rouxinol, 115, Imbui, Salvador/BA**, conforme especificação a seguir:

CARGO	QUANTIDADE
Assistente de Rotinas Administrativas	4
Auxiliar Técnico Operacional	1
Copeiro	1
Eletricista II	1
Encarregado de Apoio	1
Designer Gráfico	1
Recepcionista III	5
Motorista D	4
Servente - Reitoria	Área Interna: 1.550 m ² Banheiros: 90 m ² -Área Externa: 930 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 360m ² – Quant. Indicativa de Postos: 2
Servente - CR 2 de Julho	Área Interna: 2.400 m ² Banheiros: 35 m ² -Área Externa: 12 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 820m ² – Quant. Indicativa de Postos: 2
Servente - TCU	Área Interna: 790 m ² - Banheiros: 45 m ² Área Externa: 1.160 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 375m ² - Fachada Envidraçada: 540 m ² – Quant. Indicativa de Postos: 1
Diária	288
Quantidade de Postos	23

Pregão: 05/2021

Contrato: 07/2021

Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022

Prorrogação: de 02/12/2022 a 01/12/2023 (2º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2021)

Preço: O valor mensal inicial da contratação foi de R\$97.941,09 (noventa e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e nove centavos), o que totalizou o valor de R\$1.243.278,53 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Atestamos, ainda, que os serviços acima descritos estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da contratada.

Salvador/BA, 16 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Virolli Chaves, DIRETOR ADMINISTRATIVO - CD3 - RET-DADM** em 16/01/2023 15:13:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 398339
Código de 77402d7334
Autenticação:



Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação Eirelli**, inscrita no CNPJ sob nº 14.768.911/0001-78, estabelecida na Avenida São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolution Business, Salas 905 e 906, Bairro: São Marcos - Salvador/BA, CEP: 41.830-05, presta os serviços de limpeza e conservação, apoio administrativo e motorista ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria** com sede na Rua do Rouxinol, 115, Bairro do Imbuí- Salvador/BA, inscrito no CNPJ: sob o nº 10.724.903/0001-79, conforme especificação a seguir:

CARGO	QUANTIDADE
Assistente de Rotinas Administrativas	7
Auxiliar Técnico Operacional	1
Copeiro	1
Eletricista II	1
Encarregado de Apoio	1
Designer Gráfico	1
Recepcionista III	5
Motorista D	5
Servente – Reitoria	Área Interna: 1.550 m ² - Banheiros: 90 m ² -Área Externa: 930 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 360m ² – Quant. Indicativa de Postos: 3
Servente – CR 2 de Julho	Área Interna: 2.400 m ² - Banheiros: 35 m ² -Área Externa: 12 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 820m ² – Quant. Indicativa de Postos: 2
Servente – TCU	Área Interna: 790 m ² - Banheiros: 45 m ² - Área Externa: 1.160 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 375m ² - Fachada Envidraçada: 540 m ² – Quant. Indicativa de Postos: 1
Diária	485
Quantidade de Postos	28

Pregão: 05/2021

Contrato: 07/2021

Vigência: 02/12/2022 a 01/12/2023

Prorrogação: de 02/12/2023 a 01/12/2024 (3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2021)

Preço: O valor mensal inicial da contratação foi de **R\$ 137.262,98 (Cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, o que totalizou o valor de **R\$ 1.766.547,16 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)**.

Atestamos, ainda, que os serviços acima descritos estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da contratada.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Claudia de Almeida Rivas Alonso, CHEFE - FG1 - RET-CCONV**, em 12/12/2023 09:08:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 521066
Verificador: 675083fdbf
**Código de
Autenticação:**



Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação Eirelli**, inscrita no CNPJ sob nº 14.768.911/0001-78, estabelecida na Avenida São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolution Business, Salas 905 e 906, Bairro: São Marcos - Salvador/BA, CEP: 41.830-05, presta os serviços de limpeza e conservação, apoio administrativo e motorista ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria**, com sede na Rua do Rouxinol, 115, Bairro do Imbuí- Salvador/BA, inscrito no CNPJ: sob o nº 10.724.903/0001-79, conforme especificação a seguir:

CARGO	QUANTIDADE
Assistente de Rotinas Administrativas	11
Auxiliar Técnico Operacional	1
Copeiro	1
Eletricista II	1
Encarregado de Apoio	1
Designer Gráfico	1
Receptionista III	5
Motorista D	5
Servente – Reitoria	Área Interna: 1.550 m ² - Banheiros: 90 m ² -Área Externa: 930 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 360m ² – Quant. Indicativa de Postos: 3
Servente – CR 2 de Julho	Área Interna: 2.400 m ² - Banheiros: 35 m ² -Área Externa: 12 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 820m ² – Quant. Indicativa de Postos: 2

Servente – TCU	Área Interna: 790 m ² - Banheiros: 45 m ² -Área Externa: 1.160 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 375m ² - Fachada Envidraçada: 540 m ² – Quant. Indicativa de Postos: 1
Diária	485
Quantidade de Postos	31

Pregão: 05/2021

Contrato: 07/2021

Vigência: 02/12/2023 a 01/12/2024

Prorrogação: de 02/12/2024 a 01/12/2025 (6º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2021)

Preço: O valor mensal atualizado da contratação é de **R\$ 176.126,12 (Cento e setenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e doze centavos)** o que totalizou o valor, após, os acréscimos e reajustes de **R\$ 2.265.513,01 (dois milhões. duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e um centavo).**

Atestamos, ainda, que os serviços acima descritos estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da contratada.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Claudia de Almeida Rivas Alonso CHEFE - FG1 - RET-CCONV**, em 29/07/2025 14:41:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 725330
Verificador: 14d2ea8075
Código de
Autenticação:



Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
Fone: (71) 3186-0001

ANEXO III - EDITAL Nº 106/2021

TERMO DE CONTRATO nº 07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA E A EMPRESA HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO EIRELI.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Reitoria, com sede na Rua do Rouxinol, 115, bairro do Imbuí, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Sr. Aécio José Araújo Passos Duarte, nomeado pelo Decreto de 25/04/2018 publicado no DOU de 26/04/2018, inscrito no CPF nº 44.760.612.572, portador da Carteira de Identidade nº 04.281.330-10, expedida pela SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE, e a HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO EIRELI, inscrita no CNPJMF sob o nº 14.768.911/0001-78, sediado na Av. São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolution Business, Salas 905/906, São Marcos, SalvadorBA, CEP 41830-050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Adelino Costa Ferreira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 071017740-20, expedida pelo(a) SSP-BA, e CPF nº 808.110.195-00, tendo em vista o que consta no processo nº 23327.252534.2021-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,, decorrente do Pregão nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza e conservação, de apoio administrativo e motorista para atender às necessidades da Reitoria deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO SERVIÇO/(DIÁRIA)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO/DIÁRIA	VALOR TOTAL ANUAL SERVIÇO/(DIÁRIA)
	1	5380	Assistente de Rotinas Administrativas	Posto	3	R\$ 3.583,74	R\$ 10.751,23	R\$ 129.014,76
	2	5380	Auxiliar Técnico Operacional	Posto	1	R\$ 4.566,56	R\$ 4.566,56	R\$ 54.798,75
	3	14397	Copeiro	Posto	1	R\$ 2.878,90	R\$ 2.878,90	R\$ 34.546,78
	4	14354	Eletricista II	Posto	1	R\$ 5.518,84	R\$ 5.518,84	R\$ 66.226,02
	5	5380	Encarregado de Apoio	Posto	1	R\$ 4.362,80	R\$ 4.362,80	R\$ 52.353,65
	6	5380	Designer Gráfico	Posto	1	R\$ 7.416,27	R\$ 7.416,27	R\$ 88.995,24
	7	8729	Recepcionista III	Posto	6	R\$ 3.418,00	R\$ 20.508,00	R\$ 246.096,00
	8	15009	Motorista	Posto	4	R\$ 4.687,47	R\$ 18.749,88	R\$ 224.998,52
	9	25194	Servente - Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação com emprego de materiais e equipamentos - Reitoria. Qtd. Indicativa de Postos: 02	Sv.	2	R\$ 4.190,77	R\$ 8.381,54	R\$ 100.578,43
	10	25194	Servente - Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação com emprego de materiais e equipamentos - Centro de Referência 02 de Julho. Qtd. Indicativa de Postos: 02	Sv.	2	R\$ 4.415,96	R\$ 8.831,93	R\$ 105.983,12

11	25194	Servente - Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação com emprego de materiais e equipamentos - Prédio Antigo TCU.Qtd. Indicativa de Postos: 01	Sv.	1	R\$ 5.975,15	R\$ 5.975,15	R\$ 71.701,75
12	21849	Diárias	Diárias	288	R\$ 236,06		R\$ 67.985,51
		TOTAL				R\$ 97.941,09	R\$ 1.243.278,53

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 02/12/2021 e encerramento em 01/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 A renovação do contrato estará condicionada a retirada dos custos não renováveis e amortizados no primeiro ano da contratação, de acordo com as seguintes disposições:

2.4.1 Consideram-se custos não renováveis aqueles itens da planilha de formação de preços que já foram pagos e amortizados no primeiro ano de contratação, de forma que enseja sua exclusão da planilha de custo e formação de preços. Entre os itens que se enquadram nesta situação estão aqueles pertencentes ao módulo "Custo de reposição do profissional ausente" quando não forem comprovadas a sua utilização pela Contratada no momento da prorrogação contratual, o Aviso Prévio Indenizado e sua incidência quando não utilizado, equipamentos, epi's e materiais utilizados no serviço;

2.4.2 Os itens de uniforme não se enquadram como custos não renováveis (são custos fixos), devido ao desgaste natural das peças que compõe o seu conjunto com o seu constante uso, com exceção do crachá, que não terá seu custo renovável e deverá ser substituído às expensas da Contratada, caso o material apresente-se danificado durante a vigência da contratação;

2.4.3 No caso de materiais/equipamentos que necessitam de manutenção, será possível negociação para redução do seu valor na planilha de custo cujo montante seja compatível com o custo da manutenção do respectivo equipamento/material; A substituição de materiais/equipamentos e a consequente renovação de seu custo na planilha somente será

possível nos casos de equipamentos/materiais que possuem prazo de validade; ou nos casos que a danificação do equipamento/material seja em razão do seu efetivo uso, exceto se for danificado por negligência do profissional contratado pela empresa, razão pela qual os custos da sua substituição será de responsabilidade da Contratada.

2.4.4 As situações citadas nesta cláusula, sempre que necessário, serão verificadas pelo setor de contratos junto ao respectivo servidor responsável pela fiscalização do serviço que deverá, durante a execução contratual, registrar em relatório próprio as ocorrências que impactem nas atividades do serviço contratado;

3 CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 97.941,09 (Noventa e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Nove Centavos), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 1.243.278,53 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Três Centavos);

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26404 / 158129

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0029

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP01FIJ

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor

contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1 O prazo de validade;

5.4.2 A data da emissão;

5.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4 O período de prestação dos serviços;

5.4.5 O valor a pagar; e

5.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 Não produziu os resultados acordados;

5.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I	=	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
(TX)			TX = Percentual da taxa anual
			= 6%

6 CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo

aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12 Será considerada extinta a garantia:

7.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2" do item 3.1 do Anexo VII-F da

IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

7.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8 CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.1 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e convenções coletivas de trabalho respectivas, Além de idade mínima de 18 (dezoito) anos;

8.1.1.2 Deverá manter um preposto com dedicação integral e exclusiva para o futuro contrato - sem ônus para a contratante - como seu representante legal, com poderes especiais para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado, resolvendo quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da contratante;

8.1.1.3 A despesa com o profissional designado para exercer a função de Preposto da Contratada poderá compor os custos indiretos da empresa licitante, sendo evidenciado este custo na Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme Anexo I, V, d) da IN SEGES n.º 05/2017.

8.1.1.4 O profissional a ser designado como preposto deverá ser indicado mediante declaração à contratante, na qual constem os seguintes dados: nome completo, telefone, CPF e documento de identidade. Além destes, deverão também constar aqueles outros referentes à sua qualificação profissional, bem como demonstrar capacidade gerencial e conhecimento em gestão de pessoas e informática, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.

8.1.1.5 Os serviços contratados serão executados nas dependências do IF Baiano - Reitoria e nas unidades citadas no item 8.2.7, podendo em casos especiais e/ou extraordinários, e com a anuência da Contratante, a execução do serviço ser realizado em unidades distintas a estas na cidade de Salvador/BA;

8.1.1.6 A jornada laboral dos postos de trabalho contratados deverá ser de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, conforme respectivas CCTs, distribuídas entre os dias úteis de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente aos sábados, obedecendo ao horário de funcionamento da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

8.1.1.6.1 Para o cumprimento das 44 horas semanais de trabalho, a jornada diária realizada de segunda a sexta-feira será acrescida de 48 minutos para cumprimento da carga horária semanal, tendo em vista que a Reitoria não tem expediente compreendido no sábado:

Semana sem feriado	Duração da Jornada de trabalho
Segunda a Sexta-Feira	8h48min

8.1.1.1 O posto de servente que realizar atividades de limpeza nas dependências da Reitoria no sábado, sob regime de revezamento, obedecerá a carga horária, na semana que estiver escalado, de 8h (oito horas) de segunda a sexta-feira e de 4h (quatro horas) aos sábados.

8.1.1 O horário de início e término da jornada de trabalho será determinado pela equipe de fiscalização do futuro contrato, podendo haver flexibilidade, respeitando-se o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra redução ou acréscimo sobre a jornada de trabalho definida neste Termo de Referência;

8.1.1.1 Caso haja necessidade, os horários de trabalho poderão sofrer alterações, no entanto, a contratante deverá comunicar à empresa contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias;

8.2 A demanda do IF Baiano – Reitoria tem como base as seguintes características:

8.2.1 A contratação compreende, além da mão de obra, o fornecimento de material, equipamento e uniforme, conforme Termo de Referência;

8.2.2 Além do previsto na Instrução Normativa nº 05/2017, todos os serviços serão executados preferencialmente de segunda a sexta, ou sábado de acordo com o cargo e a necessidade. Será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para o almoço e descanso, não devendo a jornada de trabalho exceder o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O horário do início diário dos serviços contratados deverá ser ajustado de acordo às necessidades de cada setor.

8.2.3 Não há previsão de horas extras para quaisquer dos cargos previstos neste Termo de Referência.

8.2.4 Nenhum funcionário disponibilizado pela empresa vencedora da licitação para prestação dos serviços junto ao IF Baiano - Reitoria fará jus ao recebimento de adicional de insalubridade, salvo previsão em norma superveniente ou convenção coletiva de trabalho;

8.2.5 Para o cargo de Designer Gráfico, o reajuste salarial será realizado com base no percentual/alíquota de aumento definido na CCT utilizada pela empresa CONTRATADA para reger os benefícios deste cargo, e incidirá sobre o salário-base indicado e fixado na licitação pela Administração.

8.2.6 A empresa CONTRATADA, após a contratação dos funcionários que serão disponibilizados para prestação dos serviços junto às unidades do IF Baiano, deverá ajustar a planilha de custo, no momento do pagamento, de forma que valores referentes aos custos salariais ou relativos a benefícios da categoria correspondam fielmente à realidade.

8.2.7 O endereço dos locais de prestação dos serviços é o que segue:

8.2.7.1 Reitoria: Rua do Rouxinol, 115 – Imbuí, Salvador – Bahia – CEP: 41720-052;

8.2.7.2 Centro de Referência: Avenida Joana Angélica - Nazaré, Salvador – Bahia – CEP: 40045-205.

8.2.7.3 Antigo prédio Sede do TCU/BA: Avenida Tancredo Neves, 2242, Caminho das Arvores - Salvador / BA - CEP 41820-020.

8.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das

cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.4 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.4.1 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

8.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.8 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.9 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 19.5 acima deverão ser apresentados.

8.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

8.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.13 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

8.14 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

8.14.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas e ocorrências;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

8.14.1 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

8.14.1 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

8.15 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

8.15.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

8.16 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

8.16.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

8.17 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que

conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8.18 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.18.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.19 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.20 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.20.1 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.21 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.22 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.23 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.24 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.25 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.26 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência

8.27 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.28 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.29 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.30 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.30.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.30.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.30.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

8.31 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.32 Em atendimento ao item 2.1 do Anexo XII-F da IN n.º 05/2017 do SEGES/MP, os custos não renováveis e amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação de acordo com as seguintes disposições:

8.32.1 Consideram-se custos não renováveis aqueles itens da planilha de formação de preços que já foram pagos e amortizados no primeiro ano de contratação, de forma que enseja sua exclusão da planilha de custo e formação de preços. Entre os itens que se enquadram nesta situação estão aqueles pertencentes ao módulo "Custo de reposição do profissional ausente", quando não forem comprovadas pela Contratada a sua utilização no momento da prorrogação contratual, com exceção das férias do repositor que será considerado não renovável somente no último ano de contrato, o Aviso Prévio Indenizado e sua incidência quando não utilizado, equipamentos, epi's e materiais utilizados no serviço, com exceção dos materiais de limpeza;

8.32.2 Os itens de uniforme não se enquadram como custos não renováveis (são custos fixos). Devido ao desgaste natural das peças que compõe o seu conjunto com o seu constante uso, com exceção do crachá, que não terá seu custo renovável e deverá ser substituído às expensas da Contratada, caso o material apresente-se danificado durante a vigência da contratação;

8.32.3 No caso de materiais/equipamentos que necessitam de manutenção, será possível negociação para redução do seu valor na planilha de custo cujo montante seja compatível com o custo da manutenção do respectivo equipamento/material;

8.32.4 A substituição de materiais/equipamentos e a consequente renovação de seu custo na planilha somente será possível nos casos de equipamentos/materiais que possuem prazo de validade, cuja renovação do custo deste item na planilha será realizada no ano em que vencer a sua validade; ou nos casos que a danificação do equipamento/material seja em razão do seu efetivo uso, exceto se for danificado por negligência do profissional contratado pela empresa, razão pela qual os custos da sua substituição será de responsabilidade da

Contratada.

8.32.5 As situações citadas nos subitens anteriores, sempre que necessário, serão verificadas pelo setor de contratos junto ao respectivo servidor responsável pela fiscalização do serviço que deverá, durante a execução contratual, registrar em relatório próprio as ocorrências que impactem na atividade do serviço contratado;

8.33 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.34 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão de dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de 5 (cinco) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada dispensado; e

d) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) demissionais dos empregados dispensados.

8.35 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.36 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.1.7 Fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações,

até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

9.1.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.8.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.9 fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.1.9.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.9.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.1.10 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.11 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.14 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.15 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas

9.1.16 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e Acórdão TCU n.º 353/2014;

9.2.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.2.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.7 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.2.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados pelos empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.2.9 Nos serviços de limpeza, utilizar sempre placa sinalizadora indicando “PISO MOLHADO”, quando da aplicação de produtos que possam deixar o piso escorregadio;
- 9.2.10 Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;
- 9.2.11 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 9.2.11.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.2.11.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 9.2.11.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 9.2.11.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.2.11.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.2.12 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
- 9.2.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.2.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.14.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições

contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

9.2.15 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.16 Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis:

9.2.16.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como, das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.2.17 Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como, de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no § 1º do art. 19-A, da referida norma.

9.2.18 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.2.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.21 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.21.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.21.2 Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.21.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico,

quando disponível.

9.2.22 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.23 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação:

9.2.23.1 A empresa contratada deverá instalar escritório em município ou região metropolitana onde será realizado o serviço, observando o seguinte:

9.2.23.2 entregar na fase licitatória, em conformidade com o modelo constante no ANEXO VI deste Edital, declaração de que instalará escritório no município onde será realizado o serviço ou em região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9.2.24 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.25 Oferecer denúncia à autoridade máxima do órgão em casos de ingerência administrativas, praticadas por servidores deste instituto no âmbito do contrato.

9.2.26 Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante:

9.2.26.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.26.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.26.2.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.2.27 Entregar, junto com a Nota fiscal/Fatura do respectivo mês de execução dos serviços, comprovantes de pagamento do Plano de Assistência à Saúde, Odontológico e de Seguro de Vida dos empregados terceirizados, quando houver previsão destes benefícios em Convenção Coletiva;

9.2.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.29 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.31 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.2.32 Não beneficiar-se da condição de optante do Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.33 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006:

9.2.33.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia

do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.34 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.35 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.36 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.37 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.38 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.1 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.2 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

9.2.3 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.2.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.2.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.6 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.2.6.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.2.6.1 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

9.2.6.1 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

9.2.7 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b) Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 64, parágrafo único, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

9.2.1 Registrar e controlar junto a Administração por meio de controle de ponto eletrônico, a partir de equipamento biométrico fornecido pela CONTRATADA, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências dos postos em que estiver prestando seus serviços;

9.2.1.1 A Inclusão dos empregados terceirizados no controle de ponto eletrônico deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do início da execução dos serviços contratados e sempre que houver substituição ou inclusão de novo empregado no serviço.

9.2.1 Apresentar laudo pericial, quando se fizer necessário, elaborado por médico ou engenheiro do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, que defina o pagamento de insalubridade aos seus funcionários que prestam serviço de limpeza e conservação a Contratante, conforme Acórdão TCU n.º 727/2009 – Plenário.

9.2.2 As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.2.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio- alimentação no dia fixado.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar

à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3.2 Multa de:

10.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.3.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.3.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 25.1 deste Termo de Referência.

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3.6 As sanções previstas nos subitens 21.3.1, 21.3.3, 21.3.4 e 21.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado	03

10.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de

1999;

10.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativa da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.11 As penalidades são obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PERMISSÕES

12.1 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.1.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.1.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG n.º 05, de 2017.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas de princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, 2º da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas)

vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Salvador/BA, 29 de Novembro de 2021.

Aécio José Araújo Passos Duarte
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Adelino Costa Ferreira Junior

HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVACAO EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edilson dos Santos Piedade, CONTADOR**, em 30/11/2021 13:16:44.
- **Claudia de Almeida Rivas Alonso, CHEFE - FG1 - RET-CCONV**, em 29/11/2021 09:23:16.
- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 26/11/2021 13:36:22.
- **: Adelino Costa Ferreira Junior; : Adelino Costa Ferreira Junior - 252105 - Administrador - Higiclean Tecnologia em Higienizacao e Conservacao Eireli (14768911000178)**, em 26/11/2021 11:45:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 263274

Código de Autenticação: 909f4a748a





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
Fone: (71) 3186-0001

ANEXO III – EDITAL Nº 106/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA E A EMPRESA HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO EIRELII

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria**, com sede na Rua do Rouxinol, 115, Bairro do Imbuí, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Sr. **Aécio José Araújo Passos Duarte**, nomeado pelo Decreto de 26/04/2022 publicado no DOU de 27/04/2022, inscrito no CPF nº 44.760.612.572, portador da Carteira de Identidade nº 04.281.330-10, expedida pela SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação Eireli** inscrita no CNPJMF sob o nº 14.768.911/0001-78, sediado na Av. São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolucion Business, Salas 905/906, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP 41.830-050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Adelino Costa Ferreira Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 071.017.740-20, expedida pelo(a) SSP-BA, e CPF nº 808.110.195-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23327.252534.2021-75** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento decorrente do Pregão nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento será a **Acréscimo de Posto de Trabalho e Renovação de Contrato**.
- 1.2. Este Termo Aditivo vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição:
- 1.3. Objeto da contratação com valores atualizados de acordo, ao **6º Termo de Apostilamento**:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Resumo para Emissão de Notas Fiscais - Antes dos Acréscimos dos Postos de Trabalho

Cargo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Assistente de Rotinas Administrativas	7	R\$ 4.003,96	R\$ 28.027,72	R\$ 336.332,64
Auxiliar Técnico Operacional	1	R\$ 5.096,66	R\$ 5.096,66	R\$ 61.159,92

Copeiro	1	R\$ 3.430,35	R\$ 3.430,35	R\$ 41.164,20
Eletricista II	1	R\$ 6.148,76	R\$ 6.148,76	R\$ 73.785,12
Encarregado de Apoio	1	R\$ 4.870,13	R\$ 4.870,13	R\$ 58.441,56
Designer Gráfico (não utiliza o vale transporte)	1	R\$ 8.568,04	R\$ 8.568,04	R\$ 102.816,48
Recepcionista III	5	R\$ 3.819,70	R\$ 19.098,50	R\$ 229.182,00
*Motorista D	4	R\$ 5.708,65	R\$ 22.834,60	R\$ 274.015,20
Servente – Reitoria	<p>Área Interna: 1.550 m² - Banheiros: 90 m² - Área Externa: 930 m² - Esquadria face Interna/Externa: 360 m²</p> <p>– Quant. Indicativa de Postos:</p> <hr/> <p>2</p>	R\$ 4.871,88	R\$ 9.743,76	R\$ 116.925,12
Servente – CR 2 de Julho	<p>Área Interna: 2.400 m² - Banheiros: 35 m² - Área Externa: 12 m² - Esquadria face Interna/Externa: 820 m²</p> <p>– Quant. Indicativa de Postos:</p> <hr/> <p>2</p>	R\$ 5.133,68	R\$ 10.267,36	R\$ 123.208,32

Servente – TCU	Área Interna: 790 m ² - Banheiros: 45 m ² - Área Externa: 1.160 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 375 m ² - Fachada Envidraçada: 540 m ² – Quant. Indicativa de Postos: _____	R\$ 6.946,27	R\$ 6.946,27	R\$ 83.355,24
	1			
Diárias	485	-----	R\$ 287,00	R\$ 139.195,00
QUANTIDADE DE POSTOS	26		R\$ 125.319,15	R\$ 1.639.580,80

2.1. O valor total mensal é de **R\$ 125.319,15 (Cento e vinte e cinco mil, trezentos e dezenove reais e quinze centavos)** .

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO DE POSTO DE TRABALHO

Cargo	Quantidade	Valor Mensal	Acréscimo de 7,74%
Servente – Reitoria	01	R\$ 4.871,88	
Motorista D	01	R\$ 5.708,65	
Valor Total do Acréscimo Mensal		R\$ 10.580,53	
Valor Total do Acréscimo Anual		R\$ 126.966,36	
Valor Total do Contrato após os Acréscimos		R\$ 1.766.547,16	

3.1. Foi acrescido 02 (dois) postos de trabalho dos Cargos de : 01 de Servente/Reitoria e 01 de Motorista Rodoviário D, perfazendo 7,74% (sete ponto setenta e quatro) por cento, no valor mensal total de R\$ 10.580,53 (Dez mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos);

3.2. O valor total mensal passará de R\$ 125.319,15 (Cento e vinte e cinco mil, trezentos e dezenove reais e quinze centavos) para **R\$ 135.612,68 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos)** a partir do mês de **Agosto de 2023** (conforme início da data de contratação);

3.3. O valor total anual da contratação de R\$ 1.639.580,80 (Hum milhão, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) para **R\$ 1.766.547,16 (Hum milhão, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)**;

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total deste Termo Aditivo com os acréscimos será de **R\$ 1.766.547,16 (Hum milhão, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)**.

Resumo para Emissão de Notas Fiscais - Após os Acréscimos dos Postos de Trabalho

Cargo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Assistente de Rotinas Administrativas	7	R\$ 4.003,96	R\$ 28.027,72	R\$ 336.332,64

Auxiliar Técnico Operacional	1	R\$ 5.096,66	R\$ 5.096,66	R\$ 61.159,92
Copeiro	1	R\$ 3.430,35	R\$ 3.430,35	R\$ 41.164,20
Eletricista II	1	R\$ 6.148,76	R\$ 6.148,76	R\$ 73.785,12
Encarregado de Apoio	1	R\$ 4.870,13	R\$ 4.870,13	R\$ 58.441,56
Designer Gráfico (não utiliza o vale transporte)	1	R\$ 8.568,04	R\$ 8.568,04	R\$ 102.816,48
Recepcionista III	5	R\$ 3.819,70	R\$ 19.098,50	R\$ 229.182,00
Motorista D	4 (4+1) = 5	R\$ 5.708,65	R\$ 28.543,25	R\$ 342.519,00
Servente – Reitoria	<p>Área Interna: 1.550 m² - Banheiros: 90 m² - Área Externa: 930 m² - Esquadria face Interna/Externa: 360 m²</p> <p>– Quant. Indicativa de Postos:</p> <hr/> <p>2 (2+1)=3</p>	R\$ 4.871,88	R\$ 14.615,64	R\$ 175.387,68
Servente – CR 2 de Julho	<p>Área Interna: 2.400 m² - Banheiros: 35 m² - Área Externa: 12 m² - Esquadria face Interna/Externa: 820 m²</p> <p>– Quant. Indicativa de Postos:</p> <hr/> <p>2</p>	R\$ 5.133,68	R\$ 10.267,36	R\$ 123.208,32

Servente – TCU	Área Interna: 790 m ² - Banheiros: 45 m ² - Área Externa: 1.160 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 375 m ² - Fachada Envidraçada: 540 m ² – Quant. Indicativa de Postos: <hr/> 1	R\$ 6.946,27	R\$ 6.946,27	R\$ 83.355,24
Diárias	485	-----	R\$ 287,00	R\$ 139.195,00
QUANTIDADE DE POSTOS	28		R\$ 135.612,68	R\$ 1.766.547,16

Emissão de Notas Fiscais

jan/2023	fev/2023	mar/2023	abr/2023	mai/2023	jun/2023	jul/2023	ago/2023	set/2023	out/2023	nov/2023	dez/2023
106.244,13	106.244,13	106.244,13	125.319,15	125.319,15	125.319,15	125.319,15	135.612,68	135.612,68	135.612,68	135.612,68	135.612,68

R\$ 1.627.352,16 + 139.195,00 (diárias) = **1.766.547,16**

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da competência do mês de **Agosto/2023** (conforme início da data de contratação) a nota fiscal mensal passará para **R\$ 135.612,68 (Cento e trinta e cinco mil, seiscientos e doze reais e sessenta e oito centavos)**.

Histórico do Contrato

	Valor Anual R\$	Percentual da Supressão R\$	Percentual do Acréscimo %
Contrato Inicial	1.243.278,53	_____	_____
1º Termo de Apostilamento – Reajuste dos Administrativos	1.280.195,76	_____	_____
2º Termo de Apostilamento – Reajuste dos Motoristas	1.296.418,80	_____	_____
1º Termo Aditivo – Supressão e Acréscimo de Posto de Trabalho	1.320.675,68	1,89%	1,98%
2º Termo Aditivo – Revisão de Preços, Acréscimo de Diárias e Renovação do Contrato	1.299.967,02	_____	4,00%
3º Termo de Apostilamento – Reajuste dos Preços das Diárias	1.325.813,60	_____	_____
4º Termo de Apostilamento – Reajuste do Administrativo e dos Motoristas	1.334.911,32	_____	_____
5º Termo de Apostilamento – Reajuste do Administrativo e dos Motoristas	1.474.106,32	_____	_____
3º Termo Aditivo - Reajuste de Preços e Acréscimo de Posto de Trabalho	1.639.580,80	_____	0,80%
6º Termo de Apostilamento – Retificação dos Preços Mensais	1.639.580,80	_____	_____
4º Termo Aditivo – Acréscimo de Postos de Trabalho e Renovação do Contrato	1.766.547,16	_____	7,74%
Total da Supressão e Acréscimo em %		1,89%	14,52%

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato é aquele fixado no edital, e não será alterada por este Termo Aditivo, com início na data de **02/12/2023** e encerramento em **01/12/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; 4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; 4.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; 4.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação. 4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4 A renovação do contrato estará condicionada a retirada dos custos não renováveis e amortizados no primeiro ano da contratação, de acordo com as seguintes disposições:

4.4.1 Consideram-se custos não renováveis aqueles itens da planilha de formação de preços que já foram pagos e amortizados no primeiro ano de contratação, de forma que enseja sua exclusão da planilha de custo e formação de preços. Entre os itens que se enquadram nesta situação estão aqueles pertencentes ao módulo "Custo de reposição do profissional ausente" quando não forem comprovadas a sua utilização pela Contratada no momento da prorrogação contratual, o Aviso Prévio Indenizado e sua incidência quando não utilizado, equipamentos, epi's e materiais utilizados no serviço;

4.4.2 Os itens de uniforme não se enquadram como custos não renováveis (são custos fixos), devido ao desgaste natural das peças que compõe o seu conjunto com o seu constante uso, com exceção do crachá, que não terá seu custo renovável e deverá ser substituído às expensas da Contratada, caso o material apresente-se danificado durante a vigência da contratação;

4.4.3 No caso de materiais/equipamentos que necessitam de manutenção, será possível negociação para redução do seu valor na planilha de custo cujo montante seja compatível com o custo da manutenção do respectivo equipamento/material; A substituição de materiais/equipamentos e a consequente renovação de seu custo na planilha somente será possível nos casos de equipamentos/materiais que possuem prazo de validade; ou nos casos que a danificação do equipamento/material seja em razão do seu efetivo uso, exceto se for danificado por negligência do profissional contratado pela empresa, razão pela qual os custos da sua substituição será de responsabilidade da Contratada.

4.4.4 As situações citadas nesta cláusula, sempre que necessário, serão verificadas pelo setor de contratos junto ao respectivo servidor responsável pela fiscalização do serviço que deverá, durante a execução contratual, registrar em relatório próprio as ocorrências que impactem nas atividades do serviço contratado;

5 CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26404 / 158129

Fonte: 1000000000 // 1444000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0029

Elemento de Despesa:339000

PI: L20RLP01FIJ

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO E REAJUSTE

6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato e assegurado o Direito de Reajuste dos Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas de princípios gerais dos contratos. 8.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, 2º da Lei n.º 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 via pelo Sistema Suap, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Adelino Costa Ferreira Junior
Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação Eireli

Testemunhas

1. 2.

NOME

SIAPE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia de Almeida Rivas Alonso**, CHEFE - FG1 - RET-CCONV, em 16/08/2023 20:02:05.
- **Jose Virolli Chaves**, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) - CD3 - RET-DADM, em 14/08/2023 14:22:59.
- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte**, REITOR(A) - CD1 - RET, em 14/08/2023 12:29:27.
- **: Adelino Costa Ferreira Junior**, : **Adelino Costa Ferreira Junior - 252105 - Administrador - Higiclean Tecnologia em Higienizacao e Conservacao Eireli (14768911000178)**, em 14/08/2023 11:26:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 470576

Código de Autenticação: e1d2671a37





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
Fone: (71) 3186-0001

ANEXO III – EDITAL Nº 106/2021

**QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA E A EMPRESA **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria**, com sede na Rua do Rouxinol, 115, Bairro do Imbuí, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Sr. **Aécio José Araújo Passos Duarte**, nomeado pelo Decreto de 26/04/2022 publicado no DOU de 27/04/2022, inscrito no CPF nº 44.760.612.572, portador da Carteira de Identidade nº 04.281.330-10, expedida pela SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação Eireli**, inscrita no CNPJMF sob o nº 14.768.911/0001-78, sediado na Av. São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolufion Business, Salas 905/906, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP 41.830- 050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Adelino Costa Ferreira Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 071.017.740-20, expedida pelo(a) SSP-BA, e CPF nº 808.110.195-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23327.252534.2021-75** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento,, decorrente do Pregão nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento são os **Reajustes dos Vale transportes do Apoio Administrativo e Serviços Gerais (exceto Design Gráfico) de 04 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**, conforme Portaria 8.299 de 03/06/2022 do Município de Salvador/Bahia

1.2. Os **Reajustes das Diárias de 01 de Setembro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022** no valor de R\$ 246,51 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavo) conforme planilha de custos, perfazendo o valor total de R\$ 279,61 (duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavo) conforme a CCT SINFRETE/SINDIFRETUR 2022/2023 de 18/05/2022;

1.3. Os **Reajustes dos Motoristas Rodoviário D de 01 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**., conforme a CCT SINFRETE/SINDIFRETUR 2022/2023 de 18/05/2022,, para atender às necessidades da Reitoria deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

1.4. Este Termo de Apostilamento vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição:

1.5. Objeto da contratação com valores atualizados de acordo, ao **4º Termo de Apostilamento** por conta dos reajustes anteriores de Salários dos Motoristas, Diárias e Benefícios do Apoio Administrativo e Serviços Gerais:

Tabela I:

item	Cat/ser	Cargo	Quantidade	Valor Total Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$

1	5380	Assistente de Rotinas Administrativas	4	R\$ 3.561,94	R\$ 14.247,76	R\$ 170.973,12
2	5380	Auxiliar Técnico Operacional	1	R\$ 4.531,39	R\$ 4.531,39	R\$ 54.376,68
3	14397	Copeiro	1	R\$ 3.137,95	R\$ 3.137,95	R\$ 37.655,4
4	14354	Eletricista II	1	R\$ 5.525,88	R\$ 5.525,88	R\$ 66.310,56
5	5380	Encarregado de Apoio	1	R\$ 4.329,39	R\$ 4.329,39	R\$ 51.952,68
6	5380	Designer Gráfico	1	R\$ 7.835,52	R\$ 7.835,52	R\$ 94.026,24
7	8729	Recepcionista III	5	R\$ 3.391,00	R\$ 16.955,00	R\$ 203.460,00
8	15009	Motorista D	4	R\$ 5.391,90	R\$ 21.567,60	R\$ 258.811,20
9	25194	Servente - Reitoria	Área Interna: 1.550 m ² - Banheiros: 90 m ² - Área Externa: 930 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 360 m ² - Quant. Indicativa de Postos: <hr/> 2	R\$ 4.029,51	R\$ 8.059,02	R\$ 96.708,24
10	25194	Servente - CR 2 de Julho	Área Interna: 2.400 m ² - Banheiros: 35 m ² - Área Externa: 12 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 820 m ² - Quant. Indicativa de Postos: <hr/> 2	R\$ 4.246,04	R\$ 8.492,08	R\$ 101.904,96

11	25194	Servente - TCU	Área Interna: 790 m ² - Banheiros: 45 m ² - Área Externa: 1.160 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 375 m ² - Fachada Envidraçada: 540 m ² - Quant. Indicativa de Postos: _____	R\$ 5.745,22	R\$ 5.745,22	R\$ 68.942,64
12	21849	Diária	485	R\$ 267,24	_____	R\$ 129.611,40
QUANTIDADE DE POSTOS			23	Valor total	R\$ 100.240,05	R\$ 1.429.578,42

1.6. O valor total mensal é de R\$ 100.240,05 (Cem mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos) a partir de 02 de Dezembro de 2022.

1.7. O valor total anual da contratação é de 1.429.578,42 (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) a partir de 02 de Dezembro de 2022.

1.8 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

Tabela II:

Cargo	Quantidade	Valor Total Unitário antes do Reajuste R\$	Valor Total Unitário reajustado R\$	Valor Total Mensal antes do reajuste R\$	Valor Total Mensal reajustado R\$	Diferença mensal (apoio administrativo e motorista) exceto Design Gráfico R\$	Diferença mensal para 04 meses de 01/09 a 31/12/22 (motorista) R\$	Diferença mensal para 07 meses de 04/06 a 31/12/22 (apoio administrativo) R\$
Assistente de Rotinas Administrativas	4	R\$ 3.561,94	R\$ 3.586,96	R\$ 14.247,76	R\$ 14.347,84	R\$ 100,08	-----	R\$ 700,56
Auxiliar Técnico Operacional	1	R\$ 4.531,39	R\$ 4.556,41	R\$ 4.531,39	R\$ 4.556,41	R\$ 25,02	-----	R\$ 175,14
Copeiro	1	R\$ 3.137,95	R\$ 3.163,66	R\$ 3.137,95	R\$ 3.163,66	R\$ 25,71	-----	R\$ 179,97
Eletricista II	1	R\$ 5.525,88	R\$ 5.550,87	R\$ 5.525,88	R\$ 5.550,87	R\$ 24,99	-----	R\$ 174,93
Encarregado de Apoio	1	R\$ 4.329,39	R\$ 4.354,40	R\$ 4.329,39	R\$ 4.354,40	R\$ 25,01	-----	R\$ 175,07
Designer Gráfico (não utiliza o vale transporte)	1	R\$ 7.835,52	-----	-----	R\$ 7.835,52	-----	-----	-----

Recepcionista III	5	R\$ 3.391,00	R\$ 3.415,98	R\$16.955,00	R\$ 17.079,90	R\$124,90	-----	R\$ 874,30
*Motorista D (01/09/2022 a 31/12/2022) 03 meses	4	R\$ 5.391,90	R\$ 5.693,76	R\$ 21.567,60	R\$ 22.775,04	R\$ 1.207,44	R\$ 4.829,76	-----
Servente - Reitoria	Área Interna: 1.550 m ² - Banheiros: 90 m ² - Área Externa: 930 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 360 m ² - Quant. Indicativa de Postos: 2	R\$ 3.995,76	R\$ 4.022,89	R\$ 7.991,52	R\$ 8.045,78	R\$ 54,26	-----	R\$ 379,82
Servente - CR 2 de Julho	Área Interna: 2.400 m ² - Banheiros: 35 m ² - Área Externa: 12 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 820 m ² - Quant. Indicativa de Postos: 2	R\$ 4.210,47	R\$ 4.239,06	R\$ 8.420,94	R\$ 8.478,12	R\$ 57,18	-----	R\$ 400,26
Servente - TCU	Área Interna: 790 m ² - Banheiros: 45 m ² - Área Externa: 1.160 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 375 m ² - Fachada Envidraçada: 540 m ² - Quant. Indicativa de Postos: 1	R\$ 5.697,10	R\$ 5.735,79	R\$ 5.697,10	R\$ 5.735,79	R\$ 38,69	-----	R\$ 270,83
Diárias	485	R\$ 267,24	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Total de Diárias	-----	R\$ 129.611,40						
QUANTIDADE DE POSTOS	23	-----	-----	100.240,05	101.923,33	1.683,28	4.829,76	3.330,88

2.1. DO REAJUSTE MENSAL DAS DIÁRIAS

Tabela III:

Item	Quantidade	Valor da Diária Mensal antes do reajuste	Valor da Diária Mensal após o reajuste	Diferença Mensal	Valor Mensal das Diárias de 01/09/2022 a 31/12/2022 (diferença mensal x 4 meses)
2Diárias	485	R\$ 267,24	R\$ 279,61	R\$ 12,37	R\$ 49,48

2.1.1. O valor mensal das Diárias é de R\$ 267,24 (duzentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) passará a partir de **01 de Setembro de 2022** passará para **R\$ 279,61 (duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavo)**, de acordo planilha de custos, conforme o reajuste da CCT SINFRETE/SINDFRETUR 2022/2023 de 18/05/2022

2.2 DO REAJUSTE ANUAL DAS DIÁRIAS

Tabela IV:

Item	Quantidade	Valor total das Diária antes do reajuste 267,24 x Quantidade anual das Diárias)	Valor total das Diária após o reajuste (279,61 x Quantidade anual das Diárias)	Diferença Anual do total das Diárias (valor antes do reajuste-valor após reajuste)
Diárias	485	R\$ 129.611,40	R\$ 135.610,85	R\$ 5.999,45

2.2.1. O valor anual total das Diárias é de R\$ 129.611,40 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e onze reais e quarenta centavos), passará a partir de **01 de Setembro de 2022** para **R\$ 135.610,85 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)** de acordo planilha de custos, conforme o reajuste da CCT SINFRETE/SINDFRETUR 2022/2023 de 18/05/2022.

2.3. DO VALOR RETROATIVO MENSAL DAS DIÁRIAS

Tabela V:

Item	Quantidade	Diferença Anual do total das Diárias (valor antes do reajuste-valor após reajuste)	Valor total das Diárias 01/09/2022 a 31/12/2022 (R\$ 5.999,45 /12 x 4 meses)
Total das Diárias	485	R\$ 5.999,45	R\$ 1.999,82

Resumo dos Reajustes

Tabela VI:

Item	Diferença mensal para Motoristas Rodoviário D para 04 meses (01/09/2022 a 31/12/2022)	Diferença mensal para do Apoio Administrativo para 07 meses (04/06/2022 a 31/12/2022)	Diferença do total das Diárias para 04 meses (01/09/2022 a 30/08/2022)
Apoio Administrativo	_____	R\$ 3.330,88	_____
Motorista	R\$ 4.829,76	_____	_____
Diárias	_____	_____	1.999,82
Valor total	R\$ 4.829,76	R\$ 3.330,88	R\$ 1.999,82

Valor total da Repactuação

R\$ 10.160,45

2.2 O valor total da repactuação será R\$ 10.160,45 (Dez mil, cento e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) para o período de 07 (sete) meses, de **04 de Junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022** dos Cargos de Apoio administrativo e Serviços Gerais (exceto Design Gráfico) de R\$ 3.330,88 (Três mil, trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos); R\$.829,76 (Quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos) para 04 (quatro) meses de **01 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022** do Cargo de Motorista Rodoviário D e R\$ 1.999,82 (Um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) das Diária para 04 (quatro meses) para **01 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

2.3.1 DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

2.3.1.1. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal no valor de R\$ 8.160,34 (Oito mil, cento e sessenta reais e trinta e quatro centavos), referente ao período de 07 (sete) meses de 04 de Junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 dos Cargos de Apoio administrativo e Serviços Gerais (exceto Design gráfico) de R\$ R\$ 3.330,88 (Três mil, trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) e para o período de 04 (quatro) meses de 01 de Setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 dos Cargo de Motorista Rodoviário D de 4.829,76 (Quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)

2.3.1.2. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal no valor de R\$ 1.999,82 (Um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) para o período de 01 de Maio de 2022 a 30 de Agosto de 2022.dos reajuste das Diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão 02 (duas) notas fiscais no valor total de **R\$ 10.160,45 (Dez mil, cento e sessenta reais e quarenta e cinco centavos)** , conforme discriminações acima.

Tabela VII:

tem	Reajustes	Valor Unitário Antes da Repactuação R\$ (A)	Valor Unitário Após a Repactuação R\$ (B)	Valor Mensal Antes da Repactuação R\$ (C)	Valor Mensal Após a Repactuação (D)	Valor Anual Antes da Repactuação R\$ (E=Cx12)	Valor Anual Após a Repactuação R\$ (F=Dx12)
Apoio Administrativo	Vale transporte (exceto Design Gráfico)	R\$ 46.333,84	R\$ 46.461,54	R\$ 78.859,21	R\$ 79.148,29	R\$ 946.310,52	R\$ 949.779,48
Motorista	Salário Vale transporte	R\$ 5.391,90	5.693,76	R\$ 21.567,60	R\$ 22.775,04	R\$ 258.811,20	R\$ 273.300,48

Tabela VIII:

Valor mensal do Contrato antes da Repactuação	Valor mensal do Contrato após a Repactuação	Valor total do Contrato antes da Repactuação + Diárias (R\$ 129;611,40	Valor total do Contrato após da Repactuação + Diárias (R\$ 135.610,85)
(i)	(II)	(III)=I x 12 meses + Diárias)	IV=II x 12 meses + Diárias)
R\$ 100.240,05	R\$ 101.923,33	R\$ 1.429.578,42	R\$ 1.564.189,27

2.4. O valor total mensal passará de R\$ 100.240,05 (Cem mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos) para **R\$ 101.923,33 (Cento e um mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) a partir de 02 de Dezembro de 2022.**

2.5 O valor total anual da contratação de R\$ 1.429.578,42 (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)) para **R\$ 1.564.109,27 (Um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e nove reais e vinte e sete centavos) a partir de 02 de Dezembro de 2022.**

2.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Histórico do Contrato

Tabela IX:

	Valor Anual R\$	Percentual da Supressão R\$	Percentual do Acréscimo %
Contrato Inicial	1.243.278,53	_____	_____
1º Termo de Apostilamento – reajuste dos Administrativos	1.280.195,76	_____	_____

2º Termo de Apostilamento – Reajuste 1 dos Motoristas	1.296.418,80	_____	_____
1º Termo Aditivo – Supressão e Acréscimo	1.320.675,68	1,89%	1,98%
2º Termo Aditivo – Revisão de Preços, Acréscimo de Diárias e Renovação do Contrato	1.299.967,02	_____	4,00%
3º Termo de Apostilamento – Reajuste dos Preços das Diárias	1.325.813,60	_____	_____
4º Termo de Apostilamento – Reajuste do Administrativo e dos Motoristas	1.429.578,42	_____	_____
5º Termo de Apostilamento – Reajuste do Administrativo e dos Motoristas	1.694.800,67	_____	_____
Total da Supressão e Acréscimo em %		1,89%	5,98%

Resumo para Emissão de Notas Fiscais - Valor reajustado

Tabela X:

dez/2022	jan/2023	fev/2023	mar/2023	abr/2023	mai/2023	jun/2023	jul/2023	ago/2023	set/2023	out/2023	nov/2023
101.923,33	101.923,33	101.923,33	101.923,33	101.923,33	101.923,33	101.923,33	101.923,33	101.923,33	101.923,33	101.923,33	101.923,33

Total

R\$ 1.429.578,42 + 135.610,85 (diárias) = **1.564.189,27**

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da competência do mês de **Dezembro/2022** a nota fiscal mensal passará para **R\$ 101.923,33 (cento e um mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato é aquele fixado no edital, e não será alterada por este Termo Aditivo, com início na data de **02/12/2022** e encerramento em **01/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 A renovação do contrato estará condicionada a retirada dos custos não renováveis e amortizados no primeiro ano da contratação, de acordo com as seguintes disposições:

- 3.4.1 Consideram-se custos não renováveis aqueles itens da planilha de formação de preços que já foram pagos e amortizados no primeiro ano de contratação, de forma que enseja sua exclusão da planilha de custo e formação de preços. Entre os itens que se enquadram nesta situação estão aqueles pertencentes ao módulo "Custo de reposição do profissional ausente" quando não forem comprovadas a sua utilização pela Contratada no momento da prorrogação contratual, o Aviso Prévio Indenizado e sua incidência quando não utilizado, equipamentos, epi's e materiais utilizados no serviço;
- 3.4.2 Os itens de uniforme não se enquadram como custos não renováveis (são custos fixos), devido ao desgaste natural das peças que compõe o seu conjunto com o seu constante uso, com exceção do crachá, que não terá seu custo renovável e deverá ser substituído às expensas da Contratada, caso o material apresente-se danificado durante a vigência da contratação;
- 3.4.3 No caso de materiais/equipamentos que necessitam de manutenção, será possível negociação para redução do seu valor na planilha de custo cujo montante seja compatível com o custo da manutenção do respectivo equipamento/material; A substituição de materiais/equipamentos e a consequente renovação de seu custo na planilha somente será possível nos casos de equipamentos/materiais que possuem prazo de validade; ou nos casos que a danificação do equipamento/material seja em razão do seu efetivo uso, exceto se for danificado por negligência do profissional contratado pela empresa, razão pela qual os custos da sua substituição será de responsabilidade da Contratada.
- 3.4.4 As situações citadas nesta cláusula, sempre que necessário, serão verificadas pelo setor de contratos junto ao respectivo servidor responsável pela fiscalização do serviço que deverá, durante a execução contratual, registrar em relatório próprio as ocorrências que impactem nas atividades do serviço contratado;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26404 / 158129

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0029

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP01FIJ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO E REAJUSTE

5.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato e assegurado o Direito de Reajuste dos Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas de princípios gerais dos contratos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, 2º da Lei n.º 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 via pelo Sistema Suap, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Salvador/BA, 28 de Dezembro de 2022.

Aécio José Araújo Passos Duarte

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Adelino Costa Ferreira Junior

Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação Eireli

Testemunhas

1. 2.

NOME

SIAPE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edilson dos Santos Piedade, COORDENADOR - FG1 - RET-CGS**, em 04/01/2023 15:28:36.
- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 30/12/2022 08:46:19.
- **: Adelino Costa Ferreira Junior, : Adelino Costa Ferreira Junior - 252105 - Administrador - Higiclean Tecnologia em Higienizacao e Conservacao Eireli (14768911000178)**, em 29/12/2022 08:10:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 378714
Verificador: 34cd44f9a0
Código de Autenticação:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
Fone: (71) 3186-0001

ANEXO III – EDITAL Nº 106/2021

**QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA E A EMPRESA **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Reitoria**, com sede na Rua do Rouxinol, 115, Bairro do Imbuí, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Sr. **Aécio José Araújo Passos Duarte**, nomeado pelo Decreto de 26/04/2022 publicado no DOU de 27/04/2022, inscrito no CPF nº 44.760.612.572, portador da Carteira de Identidade nº 04.281.330-10, expedida pela SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação Eireli**, inscrita no CNPJMF sob o nº 14.768.911/0001-78, sediado na Av. São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolucion Business, Salas 905/906, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP 41.830-050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Adelino Costa Ferreira Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 071.017.740-20, expedida pelo(a) SSP-BA, e CPF nº 808.110.195-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23327.252534.2021-75** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento,, decorrente do Pregão nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento são os **Reajustes dos Vale transportes do Apoio Administrativo e Serviços Gerais (exceto Design Gráfico) de 04 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**, conforme Portaria 8.299 de 03/06/2022 do Município de Salvador/Bahia

1.2. Os **Reajustes das Diárias de 01 de Setembro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022** no valor de R\$ 246,51 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavo) conforme planilha de custos, perfazendo o valor total de R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)) conforme a CCT SINFRETE/SINDIFRETUR 2022/2023 de 18/05/2022;

1.3. Os **Reajustes dos Motoristas Rodoviário D de 01 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**, conforme a CCT SINFRETE/SINDIFRETUR 2022/2023 de 18/05/2022,, para atender às necessidades da Reitoria deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

1.4. Este Termo de Apostilamento vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição:

1.5. Objeto da contratação com valores atualizados de acordo, ao **4º Termo de Apostilamento** por conta dos reajustes anteriores de Salários dos Motoristas, Diárias e Benefícios do Apoio Administrativo e Serviços Gerais:

Tabela I:

item	Cat/ser	Cargo	Quantidade	Valor Total Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$

1	5380	Assistente de Rotinas Administrativas	4	R\$ 3.561,94	R\$ 14.247,76	R\$ 170.973,12
2	5380	Auxiliar Técnico Operacional	1	R\$ 4.531,39	R\$ 4.531,39	R\$ 54.376,68
3	14397	Copeiro	1	R\$ 3.137,95	R\$ 3.137,95	R\$ 37.655,4
4	14354	Eletricista II	1	R\$ 5.525,88	R\$ 5.525,88	R\$ 66.310,56
5	5380	Encarregado de Apoio	1	R\$ 4.329,39	R\$ 4.329,39	R\$ 51.952,68
6	5380	Designer Gráfico	1	R\$ 7.850,37	R\$ 7.850,37	R\$ 94.204,44
7	8729	Recepcionista III	5	R\$ 3.391,00	R\$16.955,00	R\$ 203.460,00
8	15009	Motorista D	4	R\$ 5.391,90	R\$ 21.567,60	R\$ 258.811,20
9	25194	Servente - Reitoria	<p>Área Interna: 1.550 m² - Banheiros: 90 m² - Área Externa: 930 m² - Esquadria face Interna/Externa: 360 m² - Quant. Indicativa de Postos:</p> <hr/> <p>2</p>	R\$ 4.029,51	R\$ 8.059,02	R\$ 96.708,24
10	25194	Servente - CR 2 de Julho	<p>Área Interna: 2.400 m² - Banheiros: 35 m² - Área Externa: 12 m² - Esquadria face Interna/Externa: 820 m² - Quant. Indicativa de Postos:</p> <hr/> <p>2</p>	R\$ 4.246,04	R\$ 8.492,08	R\$ 101.904,96

11	25194	Servente - TCU	Área Interna: 790 m² - Banheiros: 45 m² - Área Externa: 1.160 m² - Esquadria face Interna/Externa: 375 m² - Fachada Envidraçada: 540 m² - Quant.Indicativa de Postos: 1	R\$ 5.745,22	R\$ 5.745,22	R\$ 68.942,64
12	21849	Diária	485	R\$ 267,24	_____	R\$ 129.611,40
QUANTIDADE DE POSTOS			23	Valor total	R\$ 92.404,53	R\$ 1.334.911,32

1.6. O valor total mensal é de R\$ 92.404,53 (Noventa e dois mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e três reais centavos) a partir de 02 de Dezembro de 2022.

1.7. O valor total anual da contratação é de 1.334.911,32 (Um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos) a partir de 02 de Dezembro de 2022.

1.8 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

Tabela II:

Cargo	Quantidade	Valor Total Unitário antes do Reajuste R\$	Valor Total Unitário reajustado R\$	Valor Total Mensal antes do reajuste R\$	Valor Total Mensal reajustado R\$	Diferença mensal (apoio administrativo e motorista) exceto Design Gráfico R\$	Diferença mensal para 04 meses de 01/09 a 31/12/22 (motorista) R\$	Diferença mensal para 07 meses de 04/06 a 31/12/22(apoio administrativo) R\$
Assistente de Rotinas Administrativas	4	R\$ 3.561,94	R\$ 3.683,46	R\$ 14.247,76	R\$ 14.733,84	R\$ 486,08	-----	R\$ 3.402,56
Auxiliar Técnico Operacional	1	R\$ 4.531,39	R\$ 4.685,92	R\$ 4.531,39	R\$ 4.685,92	R\$ 154,53	-----	R\$ 1.081,71
Copeiro	1	R\$ 3.137,95	R\$ 3.155,49	R\$ 3.137,95	R\$ 3.155,49	R\$ 17,54	-----	R\$ 122,78
Eletricista II	1	R\$ 5.525,88	R\$ 5.656,43	R\$ 5.525,88	R\$ 5.656,43	R\$ 130,55	-----	R\$ 913,85
Encarregado de Apoio	1	R\$ 4.329,39	R\$ 4.478,04	R\$ 4.329,39	R\$ 4.478,04	R\$ 148,65	-----	R\$ 1.040,55
Designer Gráfico (não utiliza o vale transporte)	1	R\$ 7.850,37	-----	-----	R\$ 7.850,37	-----	-----	-----
Recepcionista III	5	R\$ 3.391,00	R\$ 3.514,37	R\$16.955,00	R\$ 17.571,85	R\$ 616,85	-----	R\$ 4.317,95

*Motorista D (01/09/2022 a 31/12/2022) 03 meses	4	R\$ 5.391,90	R\$ 5.707,62	R\$ 21.567,60	R\$ 22.830,48	R\$ 1.262,88	R\$ 5.051,52	-----
Servente - Reitoria	Área Interna: 1.550 m² - Banheiros: 90 m² - Área Externa: 930 m² - Esquadria face Interna/Externa: 360 m² - Quant. Indicativa de Postos: 2	R\$ 3.995,76	R\$ 4.569,04	R\$ 7.991,52	R\$ 9.138,08	R\$ 1.146,56	-----	R\$ 8.025,92
Servente - CR 2 de Julho	Área Interna: 2.400 m² - Banheiros: 35 m² - Área Externa: 12 m² - Esquadria face Interna/Externa: 820 m² - Quant. Indicativa de Postos: 2	R\$ 4.210,47	R\$ 4.814,57	R\$ 8.420,94	R\$ 9.629,14	R\$ 1.208,20	-----	R\$ 8.457,40
Servente - TCU	Área Interna: 790 m² - Banheiros: 45 m² - Área Externa: 1.160 m² - Esquadria face Interna/Externa: 375 m² - Fachada Envidraçada: 540 m² - Quant.Indicativa de Postos: 1	R\$ 5.697,10	R\$ 6.514,49	R\$ 5.697,10	R\$ 6.514,49	R\$ 817,39	-----	R\$ 5.721,73
Diárias	485	R\$ 287,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Total de Diárias	-----	R\$ 139.195,00						
QUANTIDADE DE POSTOS	23	-----	-----	92.404,53	106.244,13	5.989,23	5.051,52	33.084,45

2.1. DO REAJUSTE MENSAL DAS DIÁRIAS

Tabela III:

Item	Quantidade	Valor da Diária Mensal antes do reajuste	Valor da Diária Mensal após o reajuste	Diferença Mensal	Valor Mensal das Diárias de 01/09/2022 a 31/12/2022 (diferença mensal x 4 meses)
Diárias	485	R\$ 267,24	R\$ 287,00	R\$ 19,76	R\$ 79,04

2.1.1. O valor mensal das Diárias é de R\$ 267,24 (duzentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) passará a partir de **01 de Setembro de 2022** passará para **R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)**, de acordo planilha de custos, conforme o reajuste da CCT SINFRETE/SINFRETUR 2022/2023 de 18/05/2022

2.2 DO REAJUSTE ANUAL DAS DIÁRIAS

Tabela IV:

Item	Quantidade	Valor total das Diária antes do reajuste 267,24 x Quantidade anual das Diárias)	Valor total das Diária após o reajuste (287,00 x Quantidade anual das Diárias)	Diferença Anual do total das Diárias (valor antes do reajuste-valor após reajuste)
Diárias	485	R\$ 129.611,40	R\$ 139.195,00	R\$ 9.583,60

2.2.1. O valor anual total das Diárias é de R\$ 129.611,40 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos e onze reais e quarenta centavos), passará a partir de **01 de Setembro de 2022** para **R\$ 139.195,00 (Cento e trinta e nove mil, cento e noventa e cinco centavos)** de acordo planilha de custos, conforme o reajuste da CCT SINFRETE/SINFRETUR 2022/2023 de 18/05/2022.

2.3. DO VALOR RETROATIVO MENSAL DAS DIÁRIAS

Tabela V:

Item	Quantidade	Diferença Anual do total das Diárias (valor antes do reajuste-valor após reajuste)	Valor total das Diárias 01/09/2022 a 31/12/2022 (R\$ 9.583,60 /12 x 4 meses)
Total das Diárias	485	R\$ 9.583,60	R\$ 3.194,53

Resumo dos Reajustes

Tabela VI:

Item	Diferença mensal para Motoristas Rodoviário D para 04 meses (01/09/2022 a 31/12/2022)	Diferença mensal para do Apoio Administrativo para 07 meses (04/06/2022 a 31/12/2022)	Diferença do total das Diárias para 04 meses (01/09/2022 a 30/08/2022)
Apoio Administrativo	_____	R\$ 33.084,45	_____
Motorista	R\$ 5.051,52	_____	_____
Diárias	_____	_____	3.194,53
Valor total	R\$ 5.051,52	R\$ 33.084,45	R\$ 3.194,53
Valor total da Repactuação			
R\$ 41.330,50			

2.2 O valor total da repactuação será R\$ 38.335,79 (Trinta e oito mil, trezentos e trinta e cinco mil e setenta e nove centavos) para o período de 07 (sete) meses, de **04 de Junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022** dos Cargos de Apoio administrativo e Serviços Gerais (exceto Design Gráfico) de R\$ 33.084,45 (Trinta e três mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); R\$ 5.051,52 (Cinco mil, cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para 04 (quatro) meses de **01 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022** do Cargo de Motorista Rodoviário D e R\$ 3.194,53 (Três mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) das Diárias para 04 (quatro meses) para **01 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**.

2.3.1 DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

2.3.1.1. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal no valor de R\$ 38.135,97 (Trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), referente ao período de 07 (sete) meses de 04 de Junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 dos Cargos de Apoio administrativo e Serviços Gerais (exceto Design gráfico) de R\$ 33.084,45 (Trinta e três mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e para o período de 04 (quatro) meses de 01 de Setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 dos Cargo de Motorista Rodoviário D de R\$ 5.051,52 (Cinco mil, cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

2.3.1.2. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal no valor de R\$ 3.194,53 (Três mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) para o período de 01 de Maio de 2022 a 30 de Agosto de 2022.dos reajuste das Diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão 02 (duas) notas fiscais no valor total de **R\$ 41.330,50 (Quarenta e um mil, trezentos e trinta reais e cinquenta centavos)** , conforme discriminações acima.

Tabela VII:

tem	Reajustes	Valor Unitário Antes da Repactuação R\$ (A)	Valor Unitário Após a Repactuação R\$ (B)	Valor Mensal Antes da Repactuação R\$ (C)	Valor Mensal Após a Repactuação (D)	Valor Anual Antes da Repactuação R\$ (E=Cx12)	Valor Anual Após a Repactuação R\$ (F=Dx12)
Apoio Administrativo	Vale transporte (exceto Design Gráfico)	R\$ 46.333,84	R\$ 46.779,43	R\$ 70.836,93	R\$ 83.413,65	R\$ 850.043,16	R\$ 1.000.963,80
Motorista	Salário Vale transporte	R\$ 5.391,90	R\$ 5.707,62	R\$ 21.567,60	R\$ 22.830,48	R\$ 258.811,20	R\$ 273.965,76

Tabela VIII:

Valor mensal do Contrato antes da Repactuação	Valor mensal do Contrato após a Repactuação	Valor total do Contrato antes da Repactuação + Diárias (R\$ 129;611,40	Valor total do Contrato após da Repactuação + Diárias (R\$ 139.195,00)
(i)	(II)	(III=I x 12 meses + Diárias)	IV=II x 12 meses + Diárias)
R\$ 92.404,53	R\$ 106.244,13	R\$ 1.334.911,32	R\$ 1.474.106,32

2.4. O valor total mensal passará de R\$ 92.404,53 (Noventa e dois mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e três reais centavos) para **R\$ 106.244,13 (Cento e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) a partir de 02 de Dezembro de 2022.**

2.5 O valor total anual da contratação de R\$ 1.334.911,32 (Um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 1.474.106,32 (Um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e seis reais e trinta e dois centavos) a partir de 02 de Dezembro de 2022.**

2.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Histórico do Contrato

Tabela IX:

Valor Anual R\$	Percentual da Supressão R\$	Percentual do Acréscimo %
-----------------	-----------------------------	---------------------------

Contrato Inicial	1.243.278,53	___	___
1º Termo de Apostilamento – reajuste dos Administrativos	1.280.195,76	___	___
2º Termo de Apostilamento – Reajuste 1 dos Motoristas	1.296.418,80	___	___
1º Termo Aditivo – Supressão e Acréscimo	1.320.675,68	1,89%	1,98%
2º Termo Aditivo – Revisão de Preços, Acréscimo de Diárias e Renovação do Contrato	1.299.967,02	___	4,00%
3º Termo de Apostilamento – Reajuste dos Preços das Diárias	1.325.813,60	___	___
4º Termo de Apostilamento – Reajuste do Administrativo e dos Motoristas	1.334.911,32	___	___
5º Termo de Apostilamento – Reajuste do Administrativo e dos Motoristas	1.474.106,32	___	___
Total da Supressão e Acréscimo em %		1,89%	5,98%

Resumo para Emissão de Notas Fiscais - Valor reajustado

Tabela X:

Cargo	Quantidade	Valor Total Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
Assistente de Rotinas Administrativas	4	R\$ 3.683,46	R\$ 14.733,84	R\$ 176.806,08
Auxiliar Técnico Operacional	1	R\$ 4.685,92	R\$ 4.685,92	R\$ 56.231,04
Copeiro	1	R\$ 3.155,49	R\$ 3.155,49	R\$ 37.865,88
Eletricista II	1	R\$ 5.656,43	R\$ 5.656,43	R\$ 67.877,16
Encarregado de Apoio	1	R\$ 4.478,04	R\$ 4.478,04	R\$ 53.736,48
Designer Gráfico (não utiliza o vale transporte)	1	R\$ 7.850,37	R\$ 7.850,37	R\$ 94.204,44
Recepcionista III	5	R\$ 3.514,37	R\$ 17.571,85	R\$ 210.862,20
*Motorista D (01/09/2022 a 31/12/2022) 03 meses	4	R\$ 5.707,62	R\$ 22.830,48	R\$ 273.965,76

Servente - Reitoria	Área Interna: 1.550 m ² - Banheiros: 90 m ² - Área Externa: 930 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 360 m ² - Quant. Indicativa de Postos: _____	R\$ 4.569,04	R\$ 9.138,08	R\$ 109.656,96
	2			
Servente - CR 2 de Julho	Área Interna: 2.400 m ² - Banheiros: 35 m ² - Área Externa: 12 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 820 m ² - Quant. Indicativa de Postos: _____	R\$ 4.814,57	R\$ 9.629,14	R\$ 115.549,68
	2			
Servente - TCU	Área Interna: 790 m ² - Banheiros: 45 m ² - Área Externa: 1.160 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 375 m ² - Fachada Envidraçada: 540 m ² - Quant. Indicativa de Postos: _____	R\$ 6.514,49	R\$ 6.514,49	R\$ 78.173,88
	1			
Diárias	485	-----	-----	R\$ 139.195,00
Total de Diárias	-----			
QUANTIDADE DE POSTOS	23	-----	R\$ 106.244,13	R\$ 1.474.106,32

Tabela XI:

dez/2022	jan/2023	fev/2023	mar/2023	abr/2023	mai/2023	jun/2023	jul/2023	ago/2023	set/2023	out/2023	nov/2023
106.244,13	106.244,13	106.244,13	106.244,13	106.244,13	106.244,13	106.244,13	106.244,13	106.244,13	106.244,13	106.244,13	106.244,13

Total

R\$ 1.334.911,32 + 139.195,00 (diárias) = 1.474.106,32

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da competência do mês de **Dezembro/2022** a nota fiscal mensal passará para **R\$ 106.244,13 (cento**

e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e treze centavos).

Ressalva: Considerar esse Termo de Apostilamento para emissão das notas fiscais **a partir da Competência de Dezembro/2022**, tendo em vista que foi retificado os valores das Diárias e por conseguinte ajustada também na Planilha de Custos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato é aquele fixado no edital, e não será alterada por este Termo Aditivo, com início na data de **02/12/2022** e encerramento em **01/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 A renovação do contrato estará condicionada a retirada dos custos não renováveis e amortizados no primeiro ano da contratação, de acordo com as seguintes disposições:

3.4.1 Consideram-se custos não renováveis aqueles itens da planilha de formação de preços que já foram pagos e amortizados no primeiro ano de contratação, de forma que enseja sua exclusão da planilha de custo e formação de preços. Entre os itens que se enquadram nesta situação estão aqueles pertencentes ao módulo "Custo de reposição do profissional ausente" quando não forem comprovadas a sua utilização pela Contratada no momento da prorrogação contratual, o Aviso Prévio Indenizado e sua incidência quando não utilizado, equipamentos, epi's e materiais utilizados no serviço;

3.4.2 Os itens de uniforme não se enquadram como custos não renováveis (são custos fixos), devido ao desgaste natural das peças que compõe o seu conjunto com o seu constante uso, com exceção do crachá, que não terá seu custo renovável e deverá ser substituído às expensas da Contratada, caso o material apresente-se danificado durante a vigência da contratação;

3.4.3 No caso de materiais/equipamentos que necessitam de manutenção, será possível negociação para redução do seu valor na planilha de custo cujo montante seja compatível com o custo da manutenção do respectivo equipamento/material; A substituição de materiais/equipamentos e a consequente renovação de seu custo na planilha somente será possível nos casos de equipamentos/materiais que possuem prazo de validade; ou nos casos que a danificação do equipamento/material seja em razão do seu efetivo uso, exceto se for danificado por negligência do profissional contratado pela empresa, razão pela qual os custos da sua substituição será de responsabilidade da Contratada.

3.4.4 As situações citadas nesta cláusula, sempre que necessário, serão verificadas pelo setor de contratos junto ao respectivo servidor responsável pela fiscalização do serviço que deverá, durante a execução contratual, registrar em relatório próprio as ocorrências que impactem nas atividades do serviço contratado;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26404 / 158129

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0029

Elemento de Despesa: 339037

PI: L2ORLP01FIJ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO E REAJUSTE

5.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato e assegurado o Direito de Reajuste dos Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas de princípios gerais dos contratos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de

Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, 2§ da Lei n.º 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 via pelo Sistema Suap, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Salvador/BA, 24 de Janeiro de 2023.

Aécio José Araújo Passos Duarte

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Adelino Costa Ferreira Junior

Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação Eireli

Testemunhas

1. 2.

NOME

SIAPE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia de Almeida Rivas Alonso, CHEFE - FG1 - RET-CCONV** em 30/01/2023 15:10:56.
- **Mirella Pereira de Souza Marinho, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 30/01/2023 15:09:36.
- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 26/01/2023 09:47:37.
- : **Adelino Costa Ferreira Junior ; Adelino Costa Ferreira Junior - 252105 - Administrador - Higiclean Tecnologia em Higienizacao e Conservacao Eireli (14768911000178)**, em 25/01/2023 09:58:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 399743

Código de 078c8b25c5

Autenticação:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
Fone: (71) 3186-0001

ANEXO III – EDITAL Nº 106/2021

**6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA E A EMPRESA HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO EIRELIi

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria**, com sede na Rua do Rouxinol, 115, Bairro do Imbuí, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Sr. **Aécio José Araújo Passos Duarte**, nomeado pelo Decreto de 26/04/2022 publicado no DOU de 27/04/2022, inscrito no CPF nº 44.760.612.572, portador da Carteira de Identidade nº 04.281.330-10, expedida pela SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação Eireli**, inscrita no CNPJMF sob o nº 14.768.911/0001-78, sediado na Av. São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolucion Business, Salas 905/906, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP 41.830- 050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Adelino Costa Ferreira Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 071.017.740-20, expedida pelo(a) SSP-BA, e CPF nº 808.110.195-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23327.252534.2021-75** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento decorrente do Pregão nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento será a **Retificação do Valor Mensal dos Preços**, conforme a Convenção Coletiva BA000030/2023 de 24/01/2023.

1.2. Para os Cargos de Motorista Rodoviário D, ocorreu reajuste no Seguro de Vida.

1.3. Este Termo Aditivo vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição:

1.4. Objeto da contratação com valores atualizados de acordo, ao **3º Termo Aditivo** por conta dos reajustes anteriores de Salários dos Motoristas, Diárias e Benefícios do Apoio Administrativo e Serviços Gerais:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Resumo para Emissão de Notas Fiscais

Tabela I:

Cargo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Assistente de Rotinas Administrativas	7	R\$ 4.003,96	R\$ 28.027,72	R\$ 336.332,64

Auxiliar Técnico Operacional	1	R\$ 5.096,66	R\$ 4.685,92	R\$ 61.159,92
Copeiro	1	R\$ 3.430,35	R\$ 3.155,49	R\$ 41.164,20
Eletricista II	1	R\$ 6.148,76	R\$ 5.656,43	R\$ 73.785,12
Encarregado de Apoio	1	R\$ 4.870,13	R\$ 4.478,04	R\$ 58.441,56
Designer Gráfico (não utiliza o vale transporte)	1	R\$ 8.568,04	R\$ 7.850,37	R\$ 102.816,48
Recepcionista III	5	R\$ 3.819,70	R\$ 17.571,85	R\$ 229.182,00
*Motorista D	4	R\$ 5.708,65	R\$ 22.830,48	R\$ 274.015,20
Servente – Reitoria	<p>Área Interna: 1.550 m² - Banheiros: 90 m² - Área Externa: 930 m² - Esquadria face Interna/Externa: 360 m² - Quant. Indicativa de Postos: _____</p> <p>2</p>	R\$ 4.871,88	R\$ 9.138,08	R\$ 116.925,12
Servente – CR 2 de Julho	<p>Área Interna: 2.400 m² - Banheiros: 35 m² - Área Externa: 12 m² - Esquadria face Interna/Externa: 820 m² - Quant. Indicativa de Postos: _____</p> <p>2</p>	R\$ 5.133,68	R\$ 9.629,14	R\$ 123.208,32

Servente – TCU	Área Interna: 790 m ² - Banheiros: 45 m ² - Área Externa: 1.160 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 375 m ² - Fachada Envidraçada: 540 m ² - Quant.Indicativa de Postos: _____	R\$ 6.946,27	R\$ 6.514,49	R\$ 83.355,24
Diárias	485	-----	R\$ 287,00	R\$ 139.195,00
QUANTIDADE DE POSTOS	26		R\$ 119.825,01	R\$ 1.639.580,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO DO VALOR MENSAL DOS PREÇOS

Tabela I:

Resumo para Emissão de Notas Fiscais - Valor atualizado

Cargo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Assistente de Rotinas Administrativas	7	R\$ 4.003,96	R\$ 28.027,72	R\$ 336.332,64
Auxiliar Técnico Operacional	1	R\$ 5.096,66	R\$ 5.096,66	R\$ 61.159,92
Copeiro	1	R\$ 3.430,35	R\$ 3.430,35	R\$ 41.164,20
Eletricista II	1	R\$ 6.148,76	R\$ 6.148,76	R\$ 73.785,12
Encarregado de Apoio	1	R\$ 4.870,13	R\$ 4.870,13	R\$ 58.441,56
Designer Gráfico (não utiliza o vale transporte)	1	R\$ 8.568,04	R\$ 8.568,04	R\$ 102.816,48
Recepcionista III	5	R\$ 3.819,70	R\$ 19.098,50	R\$ 229.182,00

R\$ **1.500.385,80** + 139.195,00 (diárias) = **1.639.580,80**

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da competência do mês de **Abril/2023** a nota fiscal mensal passará para **R\$ 125.319,15** (**Cento e vinte e cinco mil, trezentos e dezenove reais e quinze centavos**)

Histórico do Contrato

	Valor Anual R\$	Percentual da Supressão R\$	Percentual do Acréscimo %
Contrato Inicial	1.243.278,53	_____	_____
1º Termo de Apostilamento – Reajuste dos Administrativos	1.280.195,76	_____	_____
2º Termo de Apostilamento – Reajuste dos Motoristas	1.296.418,80	_____	_____
1º Termo Aditivo – Supressão e Acréscimo de Posto de Trabalho	1.320.675,68	1,89%	1,98%
2º Termo Aditivo – Revisão de Preços, Acréscimo de Diárias e Renovação do Contrato	1.299.967,02	_____	4,00%
3º Termo de Apostilamento – Reajuste dos Preços das Diárias	1.325.813,60	_____	_____
4º Termo de Apostilamento – Reajuste do Administrativo e dos Motoristas	1.334.911,32	_____	_____
5º Termo de Apostilamento – Reajuste do Administrativo e dos Motoristas	1.474.106,32	_____	_____
3º Termo Aditivo - Reajuste de Preços e Acréscimo de Posto de Trabalho	1.639.580,80	_____	0,80%
Total da Supressão e Acréscimo em %		1,89%	6,78%

Salvador/BA, 05 de Junho de 2023.

Aécio José Araújo Passos Duarte

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Adelino Costa Ferreira Junior

Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação Eireli

Testemunhas

1. _____
 2. _____
- NOME
SIAPE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Virolli Chaves, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) - CD3 - RET-DADM**, em 06/06/2023 11:45:09.
- **Claudia de Almeida Rivas Alonso, CHEFE - FG1 - RET-CCONV**, em 06/06/2023 09:40:38.
- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 05/06/2023 16:54:48.
- **: Adelino Costa Ferreira Junior, : Adelino Costa Ferreira Junior - 252105 - Administrador - Higiclean Tecnologia em Higienizacao e Conservacao Eireli (14768911000178)**, em 05/06/2023 15:17:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 423463
Verificador: 5598251e0a
Código de
Autenticação:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
Fone: (71) 3186-0001

ANEXO III - EDITAL Nº 106/2021

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA E A EMPRESA HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO EIRELI

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Reitoria**, com sede na Rua do Rouxinol, 115, Bairro do Imbuí, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Sr. Aécio José Araújo Passos Duarte**, nomeado pelo Decreto de 26/04/2022 publicado no DOU de 27/04/2022, inscrito no CPF nº 44.760.612.572, portador da Carteira de Identidade nº 04.281.330-10, expedida pela SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação Eireli**, inscrita no CNPJMF sob o nº 14.768.911/0001-78, sediado na Av. São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolucion Business, Salas 905/906, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP 41.830-050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr. Adelino Costa Ferreira Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 071.017.740-20, expedida pelo(a) SSP-BA, e CPF nº 808.110.195-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23327.252534.2021-75** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo,, decorrente do Pregão nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Revisão dos Preços, Acréscimo de Diárias e Renovação do Contrato** para atender às necessidades da Reitoria deste **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2. Para revisão dos preços, conforme decisão do Tribunal de Contas da União, conforme OFÍCIO 11747/2022-TCU/Seproc do Processo/SUAP: 23327.250951.2022-64;

1.3. Este Termo Aditivo vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição:

1.4. Objeto da contratação com valores atualizados de acordo, ao reajuste constante no 3º Termo de Apostilamento e anterior ao ajuste dos preços dos serviços, por conta de decisão do Tribunal de Contas da União:

item	Cat/ser	Cargo	Quantidade	Valor Total Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Após a Repactuação

1	5380	Assistente de Rotinas Administrativas	4	R\$ 3.658,40	R\$ 14.633,60	R\$ 175.603,20
2	5380	Auxiliar Técnico Operacional	1	R\$ 4.660,86	R\$ 4.660,86	R\$ 55.930,32
3	14397	Copeiro	1	R\$ 3.130,43	R\$ 3.130,43	R\$ 37.565,16
4	14354	Eletricista II	1	R\$ 5.630,97	R\$ 5.630,97	R\$ 67.571,64
5	5380	Encarregado de Apoio	1	R\$ 4.452,98	R\$ 4.452,98	R\$ 53.435,76
6	5380	Designer Gráfico	1	R\$ 7.850,37	R\$ 7.850,37	R\$ 94.204,44
7	8729	Recepcionista III	5	R\$ 3.489,31	R\$ 17.446,55	R\$ 251.230,32
8	15009	Motorista D	4	R\$ 4.687,47	R\$ 18.749,88	R\$ 224.998,56
9	25194	Servente - Reitoria	Área Interna: 1.550 m ² - Banheiros: 90 m ² - Área Externa: 930 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 360 m ² - Quant. Indicativa de Postos: 2	R\$ 4.451,44	R\$ 8.902,88	R\$ 106.834,56
10	25194	Servente - CR 2 de Julho	Área Interna: 2.400 m ² - Banheiros: 35 m ² - Área Externa: 12 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 820 m ² - Quant. Indicativa de Postos: 2	R\$ 4.690,65	R\$ 9.381,30	R\$ 112.575,60

11	25194	Servente - TCU	Área Interna: 790 m ² - Banheiros: 45 m ² - Área Externa: 1.160 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 375 m ² - Fachada Envidraçada: 540 m ² - Quant. Indicativa de Postos: 1	R\$ 6.346,81	R\$ 6.346,81	R\$ 76.161,72
12	21849	Diária	288	R\$ 253,98	-----	R\$ 73.123,20
QUANTIDADE DE POSTOS			23	R\$ Valor total	102.538,55	R\$ 1.325.813,60

1.5. O valor total mensal de R\$ 102.538,55 (Cento e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

1.6. O valor total anual da contratação de R\$ 1.325.813,60 (Um milhão, trezentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato é aquele fixado no edital, e não será alterada por este Termo Aditivo, com início na data de **02/12/2022** e encerramento em **01/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 A renovação do contrato estará condicionada a retirada dos custos não renováveis e amortizados no primeiro ano da contratação, de acordo com as seguintes disposições:

2.4.1 Consideram-se custos não renováveis aqueles itens da planilha de formação de preços que já foram pagos e amortizados no primeiro ano de contratação, de forma que enseja sua exclusão da planilha de custo e formação de preços. Entre os itens que se enquadram nesta situação estão aqueles pertencentes ao módulo "Custo de reposição do profissional ausente" quando não forem comprovadas a sua utilização pela Contratada no momento da prorrogação contratual, o Aviso Prévio Indenizado e sua incidência quando não utilizado, equipamentos, epi's e materiais utilizados no serviço;

2.4.2 Os itens de uniforme não se enquadram como custos não renováveis (são custos fixos), devido ao desgaste natural das peças que compõe o seu conjunto com o seu constante uso, com exceção do crachá, que não terá seu custo renovável e deverá ser substituído às expensas da Contratada, caso o material apresente-se danificado durante a vigência da contratação;

2.4.3 No caso de materiais/equipamentos que necessitam de manutenção, será possível negociação para redução do seu valor na planilha de custo cujo montante seja compatível com o custo da manutenção do respectivo equipamento/material; A substituição de materiais/equipamentos e a consequente renovação de seu custo na planilha somente será possível nos casos de equipamentos/materiais que possuem prazo de validade; ou nos casos que a danificação do equipamento/material seja em razão do seu efetivo uso, exceto se for danificado por negligência do profissional contratado pela empresa, razão pela qual os custos da sua substituição será de responsabilidade da Contratada.

2.4.4 As situações citadas nesta cláusula, sempre que necessário, serão verificadas pelo setor de contratos junto ao respectivo servidor responsável pela fiscalização do serviço que deverá, durante a execução contratual, registrar em relatório próprio as ocorrências que impactem nas atividades do serviço contratado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO DOS PREÇOS/PLANILHA DO TCU

item	Cat/ser	Cargo	Quantidade	Valor Total Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Após a Repactuação
1	5380	Assistente de Rotinas Administrativas	4	R\$ 3.545,75	R\$ 14.183,00	R\$ 170.195,98
2	5380	Auxiliar Técnico Operacional	1	R\$ 4.515,22	R\$ 4.515,22	R\$ 54.182,60
3	14397	Copeiro	1	R\$ 3.121,32	R\$ 3.121,32	R\$ 37.455,81
4	14354	Eletricista II	1	R\$ 5.509,72	R\$ 5.509,72	R\$ 66.116,69
5	5380	Encarregado de Apoio	1	R\$ 4.313,22	R\$ 4.313,22	R\$ 51.758,62
6	5380	Designer Gráfico	1	R\$ 7.818,86	R\$ 7.818,86	R\$ 93.826,35
7	8729	Recepcionista III	5	R\$ 3.374,84	R\$ 16.874,21	R\$ 202.490,48
8	15009	Motorista D	4	R\$ 4.966,86	R\$ 19.867,45	R\$ 238.409,39
9	25194	Servente - Reitoria	<p>Área Interna: 1.550 m² - Banheiros: 90 m² - Área Externa: 930 m² - Esquadria face Interna/Externa: 360 m² - Quant. Indicativa de Postos:</p> <hr/> <p>2</p>	R\$ 3.979,48	R\$ 7.958,95	R\$ 95.507,41

10	25194	Servente - CR 2 de Julho	Área Interna: 2.400 m ² - Banheiros: 35 m ² - Área Externa: 12 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 820 m ² - Quant. Indicativa de Postos: <hr/> 2	R\$ 4.193,32	R\$ 8.386,63	R\$ 100.639,61
11	25194	Servente - TCU	Área Interna: 790 m ² - Banheiros: 45 m ² - Área Externa: 1.160 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 375 m ² - Fachada Envidraçada: 540 m ² - Quant. Indicativa de Postos: <hr/> 1	R\$ 5.673,89	R\$ 5.673,89	R\$ 68.086,65
12	21849	Diária	288	R\$ 247,44	-----	R\$ 71.263,37
QUANTIDADE DE POSTOS			23	Valor total	R\$	R\$
				98.222,47	1.249.932,96	

3.1. O valor total mensal que era de R\$ 102.538,55 (Cento e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) reduzirá para **R\$ 98.222,47 (Noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)** a partir de **02 de Dezembro de 2022**.

3.2. O valor total anual da contratação passará de R\$ 1.325.813,60 (Um milhão, trezentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). reduzirá para **R\$ 1.249.932,96 (Um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)** a partir de **02 de Dezembro de 2022**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO DE DIÁRIAS

Valor do Contrato Atualizado Anterior ao Acréscimo (I)	Total do Acréscimo das Diárias dos Motoristas (II)	Valor do Contrato Após o Acréscimo (III)	Percentual do Acréscimo das Diárias do Motoristas
R\$ 1.249.932,96	R\$ 50.034,06	R\$ 1.299.967,02	4,00%

4.1. Fica acrescido: **197 (cento e noventa e sete) Diárias** no valor estimativo de **R\$ 50.034,06 (cinquenta mil trinta e quatro reais e seis centavos)** equivalente a 4,00% (quatro) por cento.

Resumo Geral

--

Valor do Acréscimo	Valor do Aditivo
R\$ 50.064,06	R\$ 1.299,967,02

PARAGRAFO ÚNICO: O valor de deste Termo Aditivo anual passará para **R\$ 1.299.967,02 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos).**

Histórico do Contrato

	Valor Anual R\$	Percentual da Supressão R\$	Percentual do Acréscimo %
Contrato Inicial	1.243.278,53	___	___
1º Termo de Apostilamento – reajuste dos Administrativos	1.280.195,76	___	___
2º Termo de Apostilamento – Reajuste 1 dos Motoristas	1.296.418,80	___	___
1º Termo Aditivo – Supressão e Acréscimo	1.320.675,68	1,89%	1,98%
2º Termo Aditivo – Revisão de Preços, Acréscimo de Diárias e Renovação do Contrato	1.299.967,02	___	4,00%
Total da Supressão e Acréscimo em %		1,89%	5,98%

Resumo para Emissão de Notas Fiscais - Valor reajustado

dez/2022	jan/2023	fev/2023	mar/2023	abr/2023	mai/2023	jun/2023	jul/2023	ago/2023	set/2023	out/2023	nov/2023
98.222,47	98.222,47	98.222,47	98.222,47	98.222,47	98.222,47	98.222,47	98.222,47	98.222,47	98.222,47	98.222,47	98.222,47
Total	R\$ 1.249.932,96 + 50.034,06 (diárias) = R\$ 1.299.967,02										

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26404 / 158129

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0029

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP01FJ

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO E REAJUSTE

6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato e assegurado o Direito de Reajuste dos Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas de princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, 2§ da Lei n.º 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Salvador/BA, 01 de Novembro de 2022.

Aécio José Araújo Passos Duarte

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Adelino Costa Ferreira Junior

Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação Eireli

Testemunhas

- 1.
 - 2.
- NOME
SIAPE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia de Almeida Rivas Alonso, CHEFE - FG1 - RET-CCONV**, em 24/11/2022 08:13:51.
- **Jose Virolli Chaves, DIRETOR ADMINISTRATIVO - CD3 - RET-DADM**, em 23/11/2022 14:39:14.
- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 23/11/2022 11:38:46.
- **: Adelino Costa Ferreira Junior, : Adelino Costa Ferreira Junior - 252105 - Administrador - Higiclean Tecnologia em Higienizacao e Conservacao Eireli (14768911000178)**, em 22/11/2022 15:07:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 372284
Código de 9ee3aaf22b
Autenticação:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
Fone: (71) 3186-0001

ANEXO III – EDITAL Nº 106/2021

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA E A EMPRESA HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria**, com sede na Rua do Rouxinol, 115, Bairro do Imbuí, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Sr. **Aécio José Araújo Passos Duarte**, nomeado pelo Decreto de 26/04/2022 publicado no DOU de 27/04/2022, inscrito no CPF nº 44.760.612.572, portador da Carteira de Identidade nº 04.281.330-10, expedida pela SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação Eireli**, inscrita no CNPJMF sob o nº 14.768.911/0001-78, sediado na Av. São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolucion Business, Salas 905/906, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP 41.830-050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Adelino Costa Ferreira Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 071.017.740-20, expedida pelo(a) SSP-BA, e CPF nº 808.110.195-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23327.252534.2021-75** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo decorrente do Pregão nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento são os **Reajustes dos Salários, Auxílio Alimentação, Assistência Médica/Odontológica e Seguro de Vida do Apoio Administrativo e Serviços Gerais de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, conforme a Convenção Coletiva BA000030/2023 de 24/01/2023.

1.2. Para os Cargos de Motorista Rodoviário D, ocorreu reajuste no Seguro de Vida.

1.3. Este Termo Aditivo vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição:

1.4. Objeto da contratação com valores atualizados de acordo, ao **5º Termo de Apostilamento** por conta dos reajustes anteriores de Salários dos Motoristas, Diárias e Benefícios do Apoio Administrativo e Serviços Gerais:

Tabela I:

Cargo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Assistente de Rotinas Administrativas	4	R\$ 3.683,46	R\$ 14.733,84	R\$ 176.806,08
Auxiliar Técnico Operacional	1	R\$ 4.685,92	R\$ 4.685,92	R\$ 56.231,04

Copeiro	1	R\$ 3.155,49	R\$ 3.155,49	R\$ 37.865,88
Eletricista II	1	R\$ 5.656,43	R\$ 5.656,43	R\$ 67.877,16
Encarregado de Apoio	1	R\$ 4.478,04	R\$ 4.478,04	R\$ 53.736,48
Designer Gráfico (não utiliza o vale transporte)	1	R\$ 7.850,37	R\$ 7.850,37	R\$ 94.204,44
Recepcionista III	5	R\$ 3.514,37	R\$ 17.571,85	R\$ 210.862,20
Motorista D	4	R\$ 5.707,62	R\$ 22.830,48	R\$ 273.965,76
Servente - Reitoria	<p>Área Interna: 1.550 m² - Banheiros: 90 m² - Área Externa: 930 m² - Esquadria face Interna/Externa: 360 m²</p> <p>- Quant. Indicativa de Postos:</p> <hr/> <p>2</p>	R\$ 4.569,04	R\$ 9.138,08	R\$ 109.656,96
Servente - CR 2 de Julho	<p>Área Interna: 2.400 m² - Banheiros: 35 m² - Área Externa: 12 m² - Esquadria face Interna/Externa: 820 m²</p> <p>- Quant. Indicativa de Postos:</p> <hr/> <p>2</p>	R\$ 4.814,57	R\$ 9.629,14	R\$ 115.549,68

Servente – TCU	Área Interna: 790 m ² - Banheiros: 45 m ² - Área Externa: 1.160 m ² - Esquadria face Interna/Externa: 375 m ² - Fachada Envidraçada: 540 m ² - Quant. Indicativa de Postos: _____	R\$ 6.514,49	R\$ 6.514,49	R\$ 78.173,88
	1			
Diárias	485	-----	-----	R\$ 139.195,00
Total de Diárias	-----			
QUANTIDADE DE POSTOS	23	-----	R\$ 106.244,13	R\$ 1.474.106,32

1.5. O valor total mensal é de **R\$ 106.244,13 (Cento e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e treze centavos)** .

1.6. O valor total anual da contratação é de **R\$ 1.474.106,32 (Um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e seis reais e trinta e dois centavos)** .

1.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA REACTUAÇÃO

Tabela II:

Cargo	Quantidade	Valor Unitário Antes do Reajuste	Valor Unitário Após do Reajuste	Valor Mensal Antes do reajuste	Valor Mensal Após o reajuste	Diferença mensal para 03 meses de 01/01/2023 a 31/03/2023	Valor Total Anual reajustado
Assistente de Rotinas Administrativas	4	R\$ 3.683,46	R\$ 4.003,96	R\$ 14.733,84	R\$ 16.015,84	R\$ 3.846,00	R\$ 192.190,08
Auxiliar Técnico Operacional	1	R\$ 4.685,92	R\$ 5.096,66	R\$ 4.685,92	R\$ 5.096,66	R\$ 1.232,22	R\$ 61.159,92
Copeiro	1	R\$ 3.155,49	R\$ 3.430,35	R\$ 3.155,49	R\$ 3.430,35	R\$ 824,58	R\$ 41.164,20
Eletricista II	1	R\$ 5.656,43	R\$ 6.148,76	R\$ 5.656,43	R\$ 6.148,76	R\$ 1.476,99	R\$ 73.785,12
Encarregado de Apoio	1	R\$ 4.478,04	R\$ 4.870,13	R\$ 4.478,04	R\$ 4.870,13	R\$ 1.176,27	R\$ 58.441,56

Designer Gráfico (não utiliza o vale transporte)	1	R\$ 7.850,37	R\$ 8.568,04	R\$ 7.850,37	R\$ 8.568,04	R\$ 2.153,01	R\$ 102.816,48
Recepcionista III	5	R\$ 3.514,37	R\$ 3.819,70	R\$ 17.571,85	R\$ 19.098,50	R\$ 4.579,95	R\$ 229.182,00
*Motorista D	4	R\$ 5.707,62	R\$ 5.708,65	R\$ 22.830,48	R\$ 22.834,60	R\$ 12,36	R\$ 274.015,20
Servente - Reitoria	<p>Área Interna: 1.550 m² - Banheiros: 90 m² - Área Externa: 930 m² - Esquadria face Interna/Externa: 360 m²</p> <p>- Quant. Indicativa de Postos:</p> <hr/> <p>2</p>	R\$ 4.569,04	R\$ 4.871,88	R\$ 9.138,08	R\$ 9.743,76	R\$ 1.817,04	R\$ 116.925,12
Servente - CR 2 de Julho	<p>Área Interna: 2.400 m² - Banheiros: 35 m² - Área Externa: 12 m² - Esquadria face Interna/Externa: 820 m²</p> <p>- Quant. Indicativa de Postos:</p> <hr/> <p>2</p>	R\$ 4.814,57	R\$ 5.133,68	R\$ 9.629,14	R\$ 10.267,36	R\$ 1.914,66	R\$ 123.208,32
Servente - TCU	<p>Área Interna: 790 m² - Banheiros: 45 m² - Área Externa: 1.160 m² - Esquadria face Interna/Externa: 375 m²</p> <p>- Fachada Envidraçada: 540 m²</p> <p>- Quant. Indicativa de Postos:</p> <hr/> <p>1</p>	R\$ 6.514,49	R\$ 6.946,27	R\$ 6.514,49	R\$ 6.946,27	R\$ 1.295,34	R\$ 83.355,24
Diárias	485	-----	-----	R\$ 287,00	-----	-----	R\$ 139.195,00
QUANTIDADE DE POSTOS	23	-----		R\$ 106.244,13	R\$ 113.020,27	R\$ 20.328,42	R\$ 1.495.438,24

2.1. O valor total mensal passará de R\$ 106.244,13 (Cento e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) para **R\$ 113.020,27 (Cento e treze mil, vinte reais e vinte e sete centavos)** após o reajuste de preços.

2.2. O valor total anual da contratação passará de R\$ 1.474.106,32 (Um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e seis reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 1.495.438,24 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)** após o reajuste de preços.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. DO VALOR RETROATIVO MENSAL

Cargo	Diferença mensal dos Cargos de Motorista rodoviário D para 03 meses (01/03/2023 a 31/03/2023) - Seguro de Vida	Diferença mensal dos Cargos de Apoio Administrativo e Serviços Gerais para 03 meses (01/03/2023 a 31/03/2023)
Assistente de Rotinas Administrativas	_____	R\$ 20.316,06
Motorista Rodoviário D	R\$ 12,36	_____
Valor total	R\$ 12,36	R\$ 20.316,06
Valor total da Repactuação		
R\$ 20.328,42		

2.5 O valor total da repactuação será **R\$ 20.328,42 (Vinte mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)** para o período de 03 (três) meses, de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023 dos Cargos de Apoio administrativo, Serviços Gerais e Motorista Rodoviário D.

2.6. DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

2.6.1. A empresa deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal no valor de **R\$ 20.328,42 (Vinte mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)**, referente ao período de 03 (três) meses de **01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023** dos Cargos de Apoio administrativo, Serviços Gerais e Motorista Rodoviário D.

2.7. Resumo dos Reajustes

Valor mensal do Contrato antes da Repactuação	Valor mensal do Contrato após a Repactuação	Valor total do Contrato antes da Repactuação + Diárias (R\$ 139.195,00	Valor total do Contrato após da Repactuação + Diárias (R\$ 139.195,00)
(i)	(II)	(III=I x 12 meses + Diárias)	IV=II x 12 meses + Diárias)
R\$ 106.244,13	R\$ 113.020,27	R\$ 1.474.106,32	R\$ 1.495.438,24

2.8. O valor total mensal passará de R\$ 106.244,13 (Cento e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) para **R\$ 113.020,27 (Cento e treze mil, vinte reais e vinte e sete centavos)** a partir do mês de **Abril de 2023**.

2.8.1. O valor total anual da contratação de R\$ 1.474.106,32 (Um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e seis reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 1.495.438,24 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)** a partir do mês de **Abril de 2023**.

2.8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO DE POSTO DE TRABALHO

Cargo	Quantidade	Acréscimo de 0,80%
Assistente de Rotinas Administrativas	4	3
Valor Mensal Reajustado	R\$ 16.015,84	R\$ 12.011,88
Valor Mensal após o Acréscimo	R\$ 28.027,72	
Valor Anual após o Acréscimo	R\$ 336.332,62	
Valor Total do Contrato após o Acréscimo	R\$ 1.639.580,80	

3.1. Resumo após o Acréscimo do Cargo de Assistente de Rotinas Administrativas

Valor mensal do Contrato após a Repactuação	Valor mensal do Contrato após o Acréscimo de	Valor total do Contrato antes do Acréscimo + Diárias (R\$ 139.195,00	Valor total do Contrato após o Acréscimo + Diárias (R\$ 139.195,00)
(i)	(II)	(III=I x 12 meses + Diárias)	IV=II x 12 meses + Diárias)
R\$ 113.020,27	R\$ 125.032,15	R\$ 1.495.438,24	R\$ 1.639.580,80

3.1.1 Foi acrescido **03 (três)** postos de trabalho do Cargo de Assistente de Rotinas Administrativas, perfazendo **0,80% (zero ponto oitenta) por cento**, no valor mensal total de **R\$ 28.027,72 (Vinte e oito mil, vinte e sete reais e setenta e dois centavos)**;

3.1.2. O valor total mensal passará de R\$ 113.020,27 (Cento e treze mil, vinte reais e vinte e sete centavos) para R\$ **125.032,15 (Cento e vinte e cinco mil, trinta e dois reais e quinze centavos) a partir do mês de Abril de 2023.**

3.1.3. O valor total anual da contratação de R\$ 1.495.438,24 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) para **R\$ 1.639.580,80 (Hum milhão, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) a partir do mês de Abril de 2023.**

3.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor deste Termo Aditivo será de R\$ 20.328,42 (Vinte mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) do reajuste dos preços CCT/2023 com R\$ 108.106,92 (Cento e oito mil, cento e seis reais e noventa e dois centavos) referente ao acréscimo de postos de trabalho para o período orçamentário dos meses de Abril a Dezembro de 2023, perfazendo o valor total de **R\$ 128.435,34 (Cento e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**

Histórico do Contrato

	Valor Anual R\$	Percentual da Supressão R\$	Percentual do Acréscimo %
Contrato Inicial	1.243.278,53	_____	_____
1º Termo de Apostilamento – Reajuste dos Administrativos	1.280.195,76	_____	_____
2º Termo de Apostilamento – Reajuste dos Motoristas	1.296.418,80	_____	_____
1º Termo Aditivo – Supressão e Acréscimo de Posto de Trabalho	1.320.675,68	1,89%	1,98%
2º Termo Aditivo – Revisão de Preços, Acréscimo de Diárias e Renovação do Contrato	1.299.967,02	_____	4,00%
3º Termo de Apostilamento – Reajuste dos Preços das Diárias	1.325.813,60	_____	_____

4º Termo de Apostilamento – Reajuste do Administrativo e dos Motoristas 1.334.911,32 _____

5º Termo de Apostilamento – Reajuste do Administrativo e dos Motoristas **1.474.106,32** _____

3º Termo Aditivo - Reajuste de Preços e Acréscimo de Posto de Trabalho **1.639.580,80** _____ 0,80%

Total da Supressão e Acréscimo em % 1,89% 6,78%

Resumo para Emissão de Notas Fiscais - Valor atualizado

Tabela III:

Cargo	Quantidade	Valor Unitário atualizado	Valor Mensal atualizado	Valor Anual atualizado
Assistente de Rotinas Administrativas	7	R\$ 4.003,96	R\$ 28.027,72	R\$ 336.332,64
Auxiliar Técnico Operacional	1	R\$ 5.096,66	R\$ 4.685,92	R\$ 61.159,92
Copeiro	1	R\$ 3.430,35	R\$ 3.155,49	R\$ 41.164,20
Eletricista II	1	R\$ 6.148,76	R\$ 5.656,43	R\$ 73.785,12
Encarregado de Apoio	1	R\$ 4.870,13	R\$ 4.478,04	R\$ 58.441,56
Designer Gráfico (não utiliza o vale transporte)	1	R\$ 8.568,04	R\$ 7.850,37	R\$ 102.816,48
Recepcionista III	5	R\$ 3.819,70	R\$ 17.571,85	R\$ 229.182,00
*Motorista D	4	R\$ 5.708,65	R\$ 22.830,48	R\$ 274.015,20

Servente – Reitoria	<p>Área Interna: 1.550 m² - Banheiros: 90 m² - Área Externa: 930 m² - Esquadria face Interna/Externa: 360 m²</p> <p>- Quant. Indicativa de Postos: _____</p> <p style="text-align: center;">2</p>	R\$ 4.871,88	R\$ 9.138,08	R\$ 116.925,12
Servente – CR 2 de Julho	<p>Área Interna: 2.400 m² - Banheiros: 35 m² - Área Externa: 12 m² - Esquadria face Interna/Externa: 820 m²</p> <p>- Quant. Indicativa de Postos: _____</p> <p style="text-align: center;">2</p>	R\$ 5.133,68	R\$ 9.629,14	R\$ 123.208,32
Servente – TCU	<p>Área Interna: 790 m² - Banheiros: 45 m² - Área Externa: 1.160 m² - Esquadria face Interna/Externa: 375 m²</p> <p>- Fachada Envidraçada: 540 m² - Quant. Indicativa de Postos: _____</p> <p style="text-align: center;">1</p>	R\$ 6.946,27	R\$ 6.514,49	R\$ 83.355,24
Diárias	485	-----	R\$ 287,00	R\$ 139.195,00
QUANTIDADE DE POSTOS	26		R\$ 125.032,15	R\$ 1.639.580,80

Emissão de Notas Fiscais

jan/2023	fev/2023	mar/2023	abr/2023	mai/2023	jun/2023	jul/2023	ago/2023	set/2023	out/2023	nov/2023	dez/2023
106.244,13	106.244,13	106.244,13	125.032,15	125.032,15	125.032,15	125.032,15	125.032,15	125.032,15	125.032,15	125.032,15	125.032,15

R\$ **1.495.438,24** + 139.195,00 (diárias) = **1.639.580,80**

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da competência do mês de **Abril/2023** a nota fiscal mensal passará para **R\$ 125.032,15 (Cento e vinte e cinco mil, trinta e dois reais e quinze centavos)**

4 CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato é aquele fixado no edital, e não será alterada por este Termo Aditivo, com início na data de **02/12/2022** e encerramento em **01/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60

(sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4 A renovação do contrato estará condicionada a retirada dos custos não renováveis e amortizados no primeiro ano da contratação, de acordo com as seguintes disposições:

4.4.1 Consideram-se custos não renováveis aqueles itens da planilha de formação de preços que já foram pagos e amortizados no primeiro ano de contratação, de forma que enseja sua exclusão da planilha de custo e formação de preços. Entre os itens que se enquadram nesta situação estão aqueles pertencentes ao módulo "Custo de reposição do profissional ausente" quando não forem comprovadas a sua utilização pela Contratada no momento da prorrogação contratual, o Aviso Prévio Indenizado e sua incidência quando não utilizado, equipamentos, epi's e materiais utilizados no serviço;

4.4.2 Os itens de uniforme não se enquadram como custos não renováveis (são custos fixos), devido ao desgaste natural das peças que compõe o seu conjunto com o seu constante uso, com exceção do crachá, que não terá seu custo renovável e deverá ser substituído às expensas da Contratada, caso o material apresente-se danificado durante a vigência da contratação;

4.4.3 No caso de materiais/equipamentos que necessitam de manutenção, será possível negociação para redução do seu valor na planilha de custo cujo montante seja compatível com o custo da manutenção do respectivo equipamento/material; A substituição de materiais/equipamentos e a consequente renovação de seu custo na planilha somente será possível nos casos de equipamentos/materiais que possuem prazo de validade; ou nos casos que a danificação do equipamento/material seja em razão do seu efetivo uso, exceto se for danificado por negligência do profissional contratado pela empresa, razão pela qual os custos da sua substituição será de responsabilidade da Contratada.

4.4.4 As situações citadas nesta cláusula, sempre que necessário, serão verificadas pelo setor de contratos junto ao respectivo servidor responsável pela fiscalização do serviço que deverá, durante a execução contratual, registrar em relatório próprio as ocorrências que impactem nas atividades do serviço contratado;

5 CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26404 / 158129

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0029

Elemento de Despesa: 339037

PI: L20RLP01FIJ

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO E REAJUSTE

6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato e assegurado o Direito de Reajuste dos Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas de princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, 2º da Lei n.º 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 via pelo SIsistema Suap, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Aécio José Araújo Passos Duarte
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Adelino Costa Ferreira Junior
Higiclean Tecnologia em Higienização e Conservação Eireli

Testemunhas

- 1.
 - 2.
- NOME
SIAPE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia de Almeida Rivas Alonso, CHEFE - FG1 - RET-CCONV**, em 04/04/2023 08:32:01.
- **Mirella Pereira de Souza Marinho, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 04/04/2023 08:30:45.
- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 03/04/2023 13:06:56.
- **: Adelino Costa Ferreira Junior; : Adelino Costa Ferreira Junior - 252105 - Administrador - Higiclean Tecnologia em Higienizacao e Conservacao Eireli (14768911000178)**, em 31/03/2023 18:19:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 419317
Verificador: 2bdc9629ae
Código de Autenticação:



Pregão Eletrônico N° 90009/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE QUOTAS

A empresa HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ MF sob o n° 14.768.911/0001-78, Endereço: Av. São Rafael, n° 1.405, Edf. Evolution Business, Salas 905/906, São Marcos, Salvador - BA, CEP 41830-050 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Adelino Costa Ferreira Junior infra-assinado, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Salvador, BA. Em 28 de agosto de 2025.

Adelino Costa Ferreira Junior
CPF: 808.110.195-00
RG: 07101730-20-SSP/BA

Pregão Eletrônico N° 90009/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA/INSTALAÇÃO E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO

HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, com sede à Av. São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolution Business, Salas 905/906, São Marcos, Salvador/BA, CEP 41830-050, inscrita no CNPJ MF sob o nº 14.768.911/0001-78 por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2021 em epígrafe, e em cumprimento ao disposto na alínea “a” do item 10.6 da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, DECLARA:

(x) que já possui escritório/filial/matriz na cidade de Salvador/Ba, e que manterá, caso seja exigência editalícia no mínimo um escritório no local definido em cumprimento ao disposto à IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

Declaro ainda, instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Bom Jesus - PI, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários e quaisquer outros que se façam necessários pelas razões constantes (no tópico 4) do Estudo Técnico Preliminar.

Salvador, BA. Em 20 de agosto de 2025

Adelino Costa Ferreira Junior
CPF: 808.170.195-00
RG: 07101740-30-SSP/BA

Pregão Eletrônico N° 90009/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

A empresa HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ MF sob o n° 14.768.911/0001-78, Endereço: Av. São Rafael, n° 1.405, Edf. Evolution Business, Salas 905/906, São Marcos, Salvador-BA, CEP 41830-050 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Adelino Costa Ferreira Junior infra-assinado, DECLARA, DECLARA abrir mão da vistoria nas instalações do local de execução do serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizaremos desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, isentando a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Salvador, BA. Em 20 de agosto de 2025


Adelino Costa Ferreira Junior
CPF: 808.170.195-00
RG: 07101740-20-SSP/BA

Pregão Eletrônico N° 90009/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

A empresa HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ MF sob o nº 14.768.911/0001-78, Endereço: Av. São Rafael, nº 1.405, Edf. Evolution Business, Salas 905/906, São Marcos, Salvador-BA, CEP 41830-050 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Adelino Costa Ferreira Junior infra-assinado, DECLARA, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Salvador, BA. Em 20 de agosto de 2025

Adelino Costa Ferreira Junior
CPF: 808.170.195-00
RG: 07101740-20-SSP/BA

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa, que a Empresa **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** CNPJ nº 14.768.911/0001-78, localizada na Avenida São Rafael, nº 1405 – Edf. Evolution Business – Sala 905 – São Marcos - Salvador/BA - Cep: 41.253-190, tem como representação sindical no Estado da Bahia o **Sindicato das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental do Estado da Bahia – SEAC/BA**.

Salvador, 30 de julho de 2025.

Auro Ricardo Pisani
Presidente
SEAC/BA



DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa A HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 14.768.911/0001-78, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Vigência	Valor total do Contrato (R\$)	Valor Remanescente (R\$)	Endereço
Hospital Naval de Salvador	82700/2021-0001/00	01/02/2021	01/02/2026	R\$ 2.075.814,24	R\$ 1.037.907,12	Av Da França 1400 - Comércio - Salvador-Ba - CEP 40010-000
Fundação Oswaldo Cruz	010/2022	02/08/2022	02/12/2025	R\$ 1.255.603,56	R\$ 418.534,52	R. Waldemar Falcão, 121 - Candeal, Salvador - BA, 40296-710
IF BAIANO, CAMPUS GOV. MANGABEIRA	0012/2021	01/11/2021	01/11/2025	R\$ 573.705,12	R\$ 143.426,28	Rua Waldemar Mascarenhas (Antiga Estrada da CHESF), S/N, Bairro Portão, Governador Mangabeira-BA, CEP: 44350-000
IF BAIANO, CAMPUS GOV. MANGABEIRA	03/2025	05/03/2025	05/09/2025	R\$ 62.120,52	R\$ 20.706,84	Rua Waldemar Mascarenhas (Antiga Estrada da CHESF), S/N, Bairro Portão, Governador Mangabeira-BA, CEP: 44350-000
IF BAIANO, Reitoria	106/2021	02/12/2021	02/12/2025	R\$ 2.113.513,44	R\$ 704.504,48	Rua do Rouxinol, 115, bairro do Imbuí, na cidade de Salvador
INFRAERO PAULO AFONSO	0053-SL/2024.0001	04/04/2024	04/04/2026	R\$ 171.110,08	R\$ 128.332,56	SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LOTE 5, EDIFÍCIO SEDE, LAGO SUL BRASÍLIA/DF, CEP: 71608-050
BANCO CENTRAL DO BRASIL LIMP.	50389/2022	01/10/2022	01/10/2025	R\$ 612.706,80	R\$ 102.117,80	1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 160 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001
BANCO CENTRAL DO BRASIL ADM	277/2024	01/03/2024	01/02/2026	R\$ 876.794,04	R\$ 584.529,36	1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 160 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001
BANCO DO BRASIL S.A.	202374217218	01/12/2023	31/01/2026	R\$ 5.317.345,20	R\$ 2.658.672,60	SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 00.000.000/0001-91
CRECEL-BA	0.11.003	11/07/2022	11/07/2026	R\$ 330.918,24	R\$ 303.341,72	Rua Metódio Coelho 71 - Ed. Samuel Arthur Prado - Pq. Bela Vista - SSA-BA
Hospital Universitário Júlio Bandeira de Melo	007/2023	12/03/2023	12/03/2026	R\$ 2.621.215,80	R\$ 2.184.346,50	Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro: Edimilson Cavalcante, Cajazeiras - PB, CEP 58.900-000, CNPJ: 15.126.437/0033
SOCIEDADE ANÔNIMA H. ALIANÇA-CALL	S/Nº	01/09/2020	Ideterminado	R\$ 453.498,84	R\$ 453.498,84	Av. Juracy Magalhães Júnior, 2096 - Rio Vermelho, Salvador - BA, 41920-902
Promédica Guadalupe	S/Nº	02/06/2014	Ideterminado	R\$ 31.738,32	R\$ 31.738,32	AV. GARIBALDE Nº2135, FEDERAÇÃO SSA-BA CEP:40701-130
Promédica Day Hospital	S/Nº	09/12/2013	Ideterminado	R\$ 124.958,64	R\$ 124.958,64	Rua Humberto de Campos nº 144, Centro Médico da Graça, Graça Salvador-Ba. CEP 41150-130
Promédica PA	S/Nº	12/08/2013	Ideterminado	R\$ 208.264,44	R\$ 208.264,44	Av. Ladislau Cavalcanti S/Nº - IAPI Salvador-Ba. CEP 40323-175
Promédica NTO	S/Nº	23/07/2014	Ideterminado	R\$ 83.305,80	R\$ 83.305,80	Av. Garibaldi, nº2229, loja 02-Federação, Salvador-Ba Salvador-Ba. CEP 40.210-750
Receita Federal do Brasil 5º Região Fiscal	001/2023	08/07/2023	08/08/2026	R\$ 1.926.651,48	R\$ 1.766.097,19	Av. Luís Viana Filho, Paralela, nº 3329, - Salvador-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0090-17,
SRAD - MGI - BA	09/2024	26/06/2024	26/06/2026	R\$ 993.555,60	R\$ 827.963,00	Avenida Jequitaiá, s/n, Comércio, na cidade de Salvador/BA, CEP 40015-902
Universidade Federal do Recôncavo Baiano	15/2024	03/06/2024	03/06/2026	R\$ 2.971.037,11	R\$ 2.475.864,26	Rua Rui Barbosa, nº. 710, Centro, Cruz das Almas - BA,
TOTAL				R\$ 22.803.857,27	R\$ 14.258.110,37	

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} = \frac{R\$ 9.418.740,65 \times 12}{R\$ 22.803.857,27} = 4,956$$

Resultado superior a 1

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}}$$

$$\frac{R\$ 22.848.852,41 - R\$ 22.803.857,27 \times 100}{R\$ 22.848.852,41} = 0,2\%$$

Em que pese a diferença estar dentro do patamar, esta diferença de 0,2% é devido aos contratos junto a UFRB/SRAD-MGI ter sido iniciado no meado de 2024, o qual não reflete na DRE integral referente ao ano de 2024, bem como valores referentes a repactuação e resgate de conta vinculada

0,2%

27/08/2025

Adelino Costa Ferreira Junior
CNPJ: 808.180.195-00
RG: 07491790-3 SSP/BA
Sócio-Proprietário

Pregão Eletrônico N° 90009/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

DECLARAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

A empresa HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ MF sob o n° 14.768.911/0001-78, Endereço: Av. São Rafael, n° 1.405, Edf. Evolution Business, Salas 905/906, São Marcos, Salvador - BA, CEP 41830-050 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Adelino Costa Ferreira Junior infra-assinado, DECLARA, Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n° 13.709/2018 e a Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei n° 12.527/2011, bem como os princípios da transparência e segurança jurídica aplicáveis à administração pública, declaramos conhecimento de que os dados pessoais e sensíveis tratados em processos licitatórios serão utilizados exclusivamente para os fins previstos em lei, garantindo - se a segurança e a privacidade dos titulares.

Nos termos do artigo 23 da LGPD, a administração pública pode tratar dados pessoais para exercer suas competências legais, desde que respeite os princípios da finalidade, necessidade e adequação. Assim, a coleta desses dados nos certames licitatórios tem o objetivo de avaliar a capacidade técnica, econômica e financeira dos participantes, conforme as exigências da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A LAI, em seu artigo 6º, inciso III, estabelece o princípio da transparência, garantindo o direito de acesso às informações públicas. Dessa forma, nos processos licitatórios, todos os dados pertencentes às empresas participantes e suas propostas serão integralmente divulgados de forma acessível, assegurando o controle social e a publicidade dos atos administrativos.

Diante disso, a

HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ MF sob o n° 14.768.911/0001-78, Endereço: Av. São Rafael, n° 1.405, Edf. Evolution Business, Salas 905/906, São Marcos, Salvador - BA, CEP 41830-050, por intermédio de seu

Representante legal, o Sr. Adelino Costa Ferreira Junior CPF 808.110.195-00 CI 0710174020?SSP BA, DECLARA que tem pleno conhecimento das regras do edital de licitação e ciência de que:

Para participar da licitação e ser contratado(a), é necessário fornecer à Administração Pública diversos dados pessoais, tais como:

-

Documentos de identificação;

-

Participações societárias;

-

Informações contidas em contratos sociais;

-

Endereços físicos e eletrônicos;

-

Estado civil;

-

Informações sobre cônjuges e relações de parentesco;

-

Número de telefone;

-

Sanções administrativas em cumprimento;

-

Condenações criminais ou por improbidade administrativa, entre outros necessários à contratação. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES Esses dados farão parte do processo administrativo e serão tratados pela Administração Pública. O tratamento dos dados pessoais no contexto dos processos de contratação é válido, legítimo e juridicamente adequado.

Salvador 26 de agosto de 2025


Adelino Costa Ferreira Junior
CPF: 808.110.195-00
RG: 07101730-20-SSP/BA